

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA</b> .....	3
EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2021 .....	3
PORTARIA Nº. 465/2021, DE 28 DE JULHO DE 2021. ....	3
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA</b> .....	3
PORTARIA Nº 307, DE 02 DE AGOSTO DE 2021. ....	3
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º 058/2021 .....	3
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME</b> .....	4
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO CARONA Nº AD 001/2021-DIV .....	4
EXTRATO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CARONA Nº AD 001/2021-DIV .....	5
EXTRATO DE CONTRATO CARONA Nº AD 001/2021-DIV .....	5
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA</b> .....	5
PORTARIA Nº 96/2021/SEAPLAN - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ....	5
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	5
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021. ....	5
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021. ....	10
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021. ....	14
RESULTADO DE JULGAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 31/2021. ....	17
RESULTADO DE JULGAMENTO COMPLEMENTAR. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2021. ....	17
AVISO DE ALTERAÇÃO DE PRAZO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2021 .....	17
EXTRATO DE ADITIVO .....	18
EXTRATO DE CONTRATO .....	19
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO</b> .....	20
2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2019 - TOMADA DE PREÇOS 003/2019 .....	20
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI</b> .....	20
DECRETO Nº 037/2021 - RESTRICÇÃO E ACESSIBILIDADE .....	20
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI</b> .....	21
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2021 - REPUBLICAÇÃO .....	21
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE</b> .....	21
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA. TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2021 .....	21
1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.02052018.12.0012018 .....	22
2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.02052018.12.0012018 .....	22
3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.02052018.12.0012018 .....	23
4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.02052018.12.0012018 .....	24
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO</b> .....	24
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020. ....	24
DECRETO Nº 044/2021, 02 AGOSTO DE 2021. ....	25
ATO DE SANÇÃO - 02 DE AGOSTO DE 2021 .....	25
LEI MUNICIPAL Nº 261/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021. ....	25
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO</b> .....	26
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021-SRP .....	26
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 - SRP .....	26
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS</b> .....	26
DECRETO Nº 152/2021 .....	26
DECRETO 147/2021 DE 21 DE JULHO DE 2021 .....	27
DECRETO 150/2021 DE 22 DE JULHO DE 2021 .....	27
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA</b> .....	27
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CARTA COVITE Nº 016/2021. ....	27
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS</b> .....	27
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012-2021 PREGAO PRESENCIAL 005-2021 .....	28
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 005/2021 .....	32
AVISO DE CANCELAMENTO DE SESSÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 007/2021 -SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. ....	33
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER</b> .....	34
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO .....	34
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ</b> .....	34
AVISO DE REPUBLICAÇÃO PP 048 E AVISO DE PP 050/2021 .....	34
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ</b> .....	34
EDITAL DE CONVOCACAO .....	34

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO</b> .....	37
AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2021 .....	37
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ</b> .....	38
DECRETO Nº 40/2021 .....	38
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO</b> .....	38
DECRETO 22/2021 - DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS IMPLEMENTADAS NO MUNICÍPIO DE LORETO PARA A PREVENÇÃO A COVID-19. ....	38
PORTARIA Nº 283/2021-GAB/PML .....	39
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR</b> .....	39
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2021 .....	39
RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-P.A Nº 040/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 .....	39
EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2021 - PA Nº 037/2021 .....	40
EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2021 - PA Nº 037/2021 .....	40
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII</b> .....	40
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021. ....	40
ERRATA DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 022/2021 - SRP .....	40
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE</b> .....	41
PREGÃO ELETRÔNICO: 012/2021 - DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA .....	41
PREGÃO ELETRÔNICO: 012/2021 - IMPERATRIZ VARIEDADES EIRELI .....	43
PREGÃO ELETRÔNICO: 012/2021 - L S SANTOS PRODUTOS E SERVICOS .....	45
PREGÃO ELETRÔNICO: 012/2021 - M. A. DE O. COSTA .....	47
PREGÃO ELETRÔNICO: 013/2021 - CONSTRULUZ COMERCIO E SERVICOS EIRELI .....	50
PREGÃO ELETRÔNICO: 013/2021 - L S SANTOS PRODUTOS E SERVICOS .....	56
PREGÃO ELETRÔNICO: 013/2021 - J.LAVANDOSKI FERRAGENS .....	58
PREGÃO ELETRÔNICO: 013/2021 - JL ASSESSORIA E CONSULTORIA ACCOUNTABILITY E COMPLIANCE LTDA .....	60
TOMADA DE PREÇO 003/2021 .....	65
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 028 - 2021 - OLHO D'AGUA EMPREENDIMENTOS LTDA .....	65
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 029 - 2021 - OLHO D'AGUA EMPREENDIMENTOS LTDA .....	66
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 030 - 2021 - ALVORADA CONSTRUIR LTDA - ME .....	66
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 031 - 2021 - ALVORADA CONSTRUIR LTDA - ME .....	66
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 032 - 2021 - ALVORADA CONSTRUIR LTDA - ME .....	66
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 033 - 2021 - L. A. MEIRELES GOMES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES - EPP .....	67
PORTARIA Nº 110/2021 - GAB. FRANCISCO LUCAS (EXONERAÇÃO) .....	67
PORTARIA Nº 111/2021 - GAB. KHAREN HELAINE VERAS DE CASTILHO JORGE .....	67
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO</b> .....	67
AVISO DE CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES .....	67
AVISO DE LICITAÇÃO .....	68
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA .....	68
EXTRATO DE CONTRATO .....	68
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DO PARAÍSO</b> .....	69
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO .....	69
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 014/2021 .....	69
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DO SOTER</b> .....	69
AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021 .....	69
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021 .....	70
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DOS PATOS</b> .....	70
AVISOS DE LICITAÇÃO .....	70
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....	70
ADESÃO Nº012/2021 - CPL/SRM- TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021 .....	70
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021 - CPL .....	70
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 215/2021 .....	71
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO- TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021 - CPL .....	71
EXTRATO DE CONTRATO- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 215/2021 .....	71
EXTRATO DE CONTRATO- ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021-SRP .....	72
ADESÃO Nº 013/2021 - CPL/SRM-TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PE 004/2021 .....	72
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA</b> .....	72
LEI Nº 176, DE 25 DE JUNHO DE 2021. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA .....	72
PORTARIA Nº. 041/2021-GP .....	80
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE</b> .....	80
AVISO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2021 .....	80
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 183/2021 .....	80
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 161/2021. ....	80
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO</b> .....	80
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 10/2021 CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA .....	80
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA</b> .....	81
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021. ....	81

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2021**

**MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA-MA**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2021**

**REF.: Processo Administrativo n.º 008/2021 SINFRA** - Pregão Eletrônico n.º 007/2021-CPL/PMA - ÓRGÃO: **Município de Alcântara/MA**, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos - **OBJETO:** "contratação de empresa especializada na reforma do largo do rosário e do porto do jacaré no município de Alcântara/MA".  
- **VALOR: R\$ 426.186,54 (quatrocentos e vinte e seis mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).**

**- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Código da ficha: 849

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.12-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV.PUBLICO

Dotação: 02.12.15.452.0023.2150.0000 - Manutenção, Conservação de Praças, Parques e Jardins: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO -0.1.00.1001 -RECURSO ORDINARIO

- **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de Dezembro de 2021 - **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS: WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA, Prefeito Municipal de Alcântara - MA** pela **CONTRATANTE e URANO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, representada por **GABRIEL ROBSON DA CRUZ OLIVEIRA**, pela **CONTRATADA**. Alcântara - MA, 29 de Julho de 2021.

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO*

*Código identificador: 7f0cc4e6ec266f0531cdf67bddace78*

**PORTARIA Nº. 465/2021, DE 28 DE JULHO DE 2021.**

PORTARIA Nº. 465/2021, DE 28 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a exoneração ao cargo em comissão de Presidente da comissão permanente de Licitação do Município, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar do cargo de Presidente da comissão permanente de Licitação do Município, o senhor Eduardo Luiz Cruz Rocha, CPF nº. 140.816.907-07, vinculado à Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão do Município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de julho de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Alcântara/MA, 28 de julho de 2021.

WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO*

*Código identificador: b326d973dec4127228ef525e2acbe3b4*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**

**PORTARIA Nº 307, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.**

PORTARIA Nº 307, DE 02 de AGOSTO DE 2021.  
Dispõe sobre a Reintegração da Servidora Pública **JOQUEBEDE BARBALHO SOARES DE SOUSA** nos quadros funcionais da Administração Pública, por decisão judicial.

**O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em cumprimento a sentença judicial expedida pelo MM Juiz de Direito Carlos Jean Saraiva Saldanha, nos autos do Mandado de Segurança, processo nº 0000085-68.2019.8.10.0065;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - REINTEGRAR** a Servidora Pública **JOQUEBEDE BARBALHO SOARES DE SOUSA**, portadora do RG nº 239480420038 SESP/MA, inscrita no CPF sob nº 601.858.693-27, ao cargo de Técnica de Enfermagem do quadro de Servidores Públicos Efetivos do Município de Alto Parnaíba - MA.

**Parágrafo Único** - A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual a servidora referida foi concursada (Técnica de Enfermagem), mantida a lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2021.**

**ITAMAR NUNES VIEIRA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA*

*Código identificador: 6bd13ded47c8518bd743a62572c2262a*

**TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º**  
**058/2021**

**TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º**  
**058/2021**

**O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29 com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba-MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba-ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019**, publicada no diário oficial dos municípios do estado do

maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR ao Sr. **EDSON GONÇALVES VIEIRA**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da carteira de identidade nº 073349402020-2 - SSP-MA, inscrito no CPF nº 246.872.273-68, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, s/nº, bairro, Santo Antônio, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 5.145,36 m<sup>2</sup>** (cinco mil, cento e quarenta e cinco metros e trinta e seis centímetros quadrados), as confrontações são: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas -9°6'47,97" S e -45°56'44,93" W; deste segue confrontando com a (POSSE) de Francisco Gomes de Sousa, com azimute de 160°28'10" por uma distância de 125,00m até o vértice M-02, de coordenadas -9°6'51,82" S e -45°56'43,56" W; deste segue confrontando com a propriedade de Magno Vieira Bezerra: matrícula: 2.103, com azimute de 246°28'24" por uma distância de 40,00m até o vértice M-03, de coordenadas -9°6'52,33" S e -45°56'44,77" W; deste segue confrontando com a (POSSE) de José Borges de Sá, com azimute de 340°38'48" por uma distância de 134,23m até o vértice M-04, de coordenadas -9°6'48,19" S e -45°56'46,20" W; deste segue confrontando com a AVENIDA TOCANTINS, com azimute 79°43'41" por uma distância de 40,01m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 339,24 metros e abrangendo uma área com 5.145,36 m<sup>2</sup> (Metros Quadrados). Todas as coordenadas aqui descritas estão DATUM (SIRGAS 2000). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL - Sistema Geodésico Local). Conforme memorial descritivo datado de 12 julho 2021, em Alto Parnaíba - MA, assinado pelo Sr. Aldenay Batista Gomes - Técnico em Agrimensura - CREA: CFTN02-1115561103.

Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº BR20211195257, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora -

CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019.

**CLÁUSULA QUARTA:** Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

**CLÁUSULA SEXTA:** Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$200.000,00** (duzentos mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 21 de julho de 2021, assinado pelo Sr. Rogério Borges de Sousa - Diretor de Tributos.

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba-MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 21 de julho de 2021.

**ITAMAR NUNES VIEIRA**  
MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA/MA  
PRESIDENTE DO ITALPA  
OUTORGANTE TRANSMITENTE

**DANILO BATISTA ALBUQUERQUE**  
PROCURADORIA GERAL ADJUNTO  
Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021 - OAB/MA nº 17474-A

**EDSON GONÇALVES VIEIRA**  
OUTORGADO ADQUIRENTE

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA*  
*Código identificador: b8d9528943f951b1994d85050f74a5a6*

---

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**

---

### **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO CARONA Nº AD 001/2021-DIV**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA**

#### **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO CARONA Nº AD 001/2021-DIV**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CARONA Nº AD 001/2021-DIV. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando que consta do processo administrativo que trata de pessoa jurídica AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI a declaração de Adesão de Ata de Registro de Preços para a contratação da referida a pessoa jurídica, determinando

que se proceda a publicação do devido extrato. Arame - MA, **20 Julho de 2021**. Sr. ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE - Secretário Municipal de Educação, Sr. PAULO CASÉ ANDRADE FERNANDES RIBEIRO - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.

*Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA*  
*Código identificador: 14d96a18f609e99a2841773f9ed13dd4*

#### **EXTRATO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CARONA Nº AD 001/2021-DIV**

#### **EXTRATO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CARONA Nº AD 001/2021-DIV**

EXTRATO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: CARONA Nº AD 001/2021-DIV. O Presidente da Comissão de licitação do Município de Arame - MA, através da Prefeitura Municipal de Arame - MA, em cumprimento da ratificação procedida pelos gestores da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, faz publicar o extrato resumido do processo de Adesão da Ata de Registro de Preços a seguir: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 006/2021-CSL/SINFRA. PROCESSO Nº 187061/2018 -CSL/SINFRA. CONCORRÊNCIA Nº 010/2020-CSL/SINFRA, que tem por objeto: Registro de Preços para a execução de serviços de restauração, manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, de prédios e logradouros Públicos, no Município de Arame - MA, para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de licença e cessão de direito de uso de software de folha de pagamento e sistema de protocolo junto ao município de Arame - MA, VALOR TOTAL R\$ 577.980,15 (quinhentos e setenta e sete mil, novecentos e oitenta reais e quinze centavos). FAVORECIDO: AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, CNPJ: 15.110.791/0001-80. Arame - MA, **27 de Julho de 2021**. José Michael Barros de Paiva - Presidente da CPL.

*Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA*  
*Código identificador: 4bd9817212888070d5deb6c783bc6a3c*

#### **EXTRATO DE CONTRATO CARONA Nº AD 001/2021-DIV**

#### **EXTRATO DE CONTRATO CARONA Nº AD 001/2021-DIV** **EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210163**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210163 REFERÊNCIA: CARONA Nº AD 001/2021-DIV. Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 006/2021-CSL/SINFRA. PROCESSO Nº 187061/2018 -CSL/SINFRA. CONCORRÊNCIA Nº 010/2020-CSL/SINFRA, que tem por objeto: Registro de Preços para a execução de serviços de restauração, manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, de prédios e logradouros Públicos, no Município de Arame - MA. VALOR TOTAL R\$ 98.606,33 (noventa e oito mil, seiscentos e seis reais e trinta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2021 Atividade 15 122 0047.1.046 Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, no valor de R\$ 98.606,33. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, representada pelo Sr. PAULO CASÉ ANDRADE FERNANDES RIBEIRO, pela CONTRATANTE, e AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI CNPJ: 15.110.791/0001-80, representada pelo Sr. Rubemar Coimbra Alves Neto CPF: 032.516.093-78, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: 27 de Julho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 27 de Julho de 2021. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO. Sr. PAULO CASÉ ANDRADE FERNANDES RIBEIRO, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210165**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210165 REFERÊNCIA: CARONA Nº AD 001/2021-DIV. Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 006/2021-CSL/SINFRA. PROCESSO Nº 187061/2018 -CSL/SINFRA. CONCORRÊNCIA Nº 010/2020-CSL/SINFRA, que tem por objeto: Registro de Preços para a execução de serviços de restauração, manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, de prédios e logradouros Públicos, no Município de Arame - MA. VALOR TOTAL R\$ 479.373,72 (Quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2021 Atividade 12 361 0150.1.015 Construção, Ampliação e Reforma de Unidade Educacional Básica, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, no valor de R\$ 479.373,72. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada pelo Sr. ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE, pela CONTRATANTE, e AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI CNPJ: 15.110.791/0001-80, representada pelo Sr. Rubemar Coimbra Alves Neto CPF: 032.516.093-78, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: 27 de Julho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021 A partir da data da Assinatura. DATA DA ASSINATURA: 27 de Julho de 2021. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Sr. ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE, Secretário Municipal de Educação.

Arame - MA, 02 de Agosto de 2021  
José Michael Barros de Paiva  
Presidente da CPL

*Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA*  
*Código identificador: 0f54d50f5c37f2af7d89b18b7d96350f*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA**

#### **PORTARIA Nº 96/2021/SEAPLAN - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Secretária Municipal de administração e planejamento**, no uso das funções delegadas pela Prefeita Municipal de Bacabeira/MA, utilizando-se como base o Decreto nº 15/2020, de 18 de agosto de 2020, em consonância com o Art. 68, inciso IX, c/c Art. 69 da Lei Orgânica deste Município, **RESOLVE: Art. 1º** - Exonerar a pedido, a senhora **KATIA MARIA DO NASCIMENTO PINTO**, CPF Nº 471.088.353-04, Matrícula nº 0325, do cargo de Agente Administrativo da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Bacabeira. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, em 30 de julho de 2021. **SULAMITA NUNES CARVALHO** - Secretária Municipal de Administração e Planejamento

*Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO*  
*Código identificador: 6130c0e6d47ff51a13a0330871e95eaf*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14234/2021**

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meia PREFEITURA

MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de BALSAS/MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 14234/2021, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **CRISTIANI DE SOUSA REIS - EIRELI**, CNPJ: **26.605.174/0001-71**, localizada na Q E (CJ P Simplício), n.º 17, Casa 17-A, Pedro Simplício, Floriano/PI, CEP: 64.808-020, representada pela Srª. Cristiani de Sousa Reis, portadora do CPF: nº 959.859.993-00, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de uniformes, bolsas de resgate padrão SAMU 192, acessórios de comunicação e equipamentos de segurança para Guarda Municipal, Agentes de Trânsito, Brigadistas e Socorristas. Conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 33/2021, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**2.1.** Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 33/2021, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

**3.1.** Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 30/2021 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	JALECO, confeccionado em tecido RIP STOP, com 50% de algodão e 50% de poliéster, na cor AZUL MARINHO, tamanhos diversos, nome de Guerra nas cores AMARELO OURO e BRANCO e fator RH vermelho, abreviaturas nas cores e amarelo. Bordado e fixado em velcro.	SERVIÇO PRÓPRIO - ALIANÇA FARDAMENTOS	UND	180	R\$ 50,00	R\$ 9.000,00
02	CAMISETA, confeccionada em MALHA 100% algodão, nas cores AZUL MARINHO, BRANCO e VERMELHO com serigrafia do brasão em diversas cores, nome de guerra e grafa da GUARDA MUNICIPAL, DMT e BRIGADISTA, nas cores AMARELA, BRANCO e PRETO fator RH na cor VERMELHA, tamanhos diversos.	SERVIÇO PRÓPRIO - ALIANÇA FARDAMENTOS	UND	180	R\$ 20,00	R\$ 3.600,00
03	CAMISETA MANGA LONGA, confeccionada em MALHA 100% algodão, nas cores AZUL MARINHO e VERMELHA, com serigrafia do brasão em diversas cores, nome de guerra e grafa DMT na cor BRANCO fator RH na cor VERMELHA, tamanhos diversos.	SERVIÇO PRÓPRIO - ALIANÇA FARDAMENTOS	UND	180	R\$ 15,00	R\$ 2.700,00
04	CALÇA, confeccionada em tecido RIP STOP, com 50% de algodão e 50% de poliéster, com (06) seis bolsos, na cor AZUL MARINHO nos tamanhos diversos.	SERVIÇO PRÓPRIO - ALIANÇA FARDAMENTOS	UND	180	R\$ 55,00	R\$ 9.900,00

05	CINTO, confeccionado em NYLON, na cor Azul Marinho, tamanho único.	SERVIÇO PRÓPRIO - ALIANÇA FARDAMENTOS	UND	180	R\$ 15,00	R\$ 3.060,00
06	GORRO, na cores AZUL MARINHO e BRANCO, confeccionado em tecido RIP STOP, bordado com o Brasão da Guarda Municipal e do DMT tamanho único.	SERVIÇO PRÓPRIO - ALIANÇA FARDAMENTOS	UND	180	R\$ 31,00	R\$ 5.580,00
07	COTURNO, couro e lona palmilha: performance com absorção de impactos. Possui perfurações que contribuem para a respiração dos pés. Fácil higienização. Soldado: bold - borracha costurada ao cabedal em toda sua lateral. Design elaborado para terrenos acidentados e escorregadios, que garante estabilidade e aderência necessária. tamanhos diversos nos números 35 a 45	SERVIÇO PRÓPRIO - ALIANÇA FARDAMENTOS	PARES	180	R\$ 129,00	R\$ 23.220,00
09	CORDEL P/ APTOS, modelo militar, PRETO E BRANCO.	SERVIÇO PRÓPRIO - ALIANÇA FARDAMENTOS	UND	105	R\$ 22,00	R\$ 2.310,00
10	APITO EM METAL, aço cromado tam. 22.	SERVIÇO PRÓPRIO - ALIANÇA FARDAMENTOS	UND	105	R\$ 27,00	R\$ 2.835,00
11	ALGEMA, algema de pulso em aço cromado, com 2 (duas) chaves.	SERVIÇO PRÓPRIO - ALIANÇA FARDAMENTOS	UND	55	R\$ 86,00	R\$ 4.730,00
13	Bolsa de Resgate na cor azul Padrão SAMU 192: Bolsa de Resgate na cor azul. Utilizada para acondicionar os materiais a serem utilizados nos atendimentos do Samu nas urgências adulto. Confeccionada em cordura 500 resinado de alta resistência; Com divisória interna removível; 4 Bolsos laterais (sendo 2 bolsos de aproximadamente 25 x 25 x 5cm extremidades, e 2 bolsos de cerca de 30 x 15 x 5cm - Largura, Altura e Profundidade - anterior e posterior); 2 Bolsos internos pequenos para acondicionamento de pequenos materiais; Alça longa em nylon, removível por mosquetão plástico de alta resistência, com regulagem de comprimento e fixação por fivela machofêmea em plástico resistente e Alça de mão fixa em nylon; Abertura em "U" para melhor acesso interno; Estrela da Vida nas duas laterais em serigrafia resistente; Tamanho aproximado: 50cm (comprimento) x 25cm (altura) x 35cm (largura) com os bolsos laterais. Fechos em zipper. Com "pezinhos" plásticos no fundo. Deve ser impermeável e de fácil limpeza. Como item opcional pode apresentar compartimento para soro.	SERVIÇO PRÓPRIO - ALIANÇA FARDAMENTOS	UND	8	R\$ 130,00	R\$ 1.040,00
14	Bolsa de Resgate Na cor laranja Padrão SAMU 192: Bolsa de Resgate Na cor laranja; Utilizada para acondicionar os materiais de imobilização a serem utilizados nos atendimentos do SAMU. Confeccionada em cordura 500 resinado de alta resistência; Com divisória interna removível; 4 Bolsos laterais (sendo 2 bolsos de aproximadamente 25 x 25 x 5cm extremidades, e 2 bolsos de cerca de 30 x 15 x 5cm - Largura, Altura e Profundidade - anterior e posterior); 2 Bolsos internos pequenos para acondicionamento de pequenos materiais; Alça longa em nylon, removível por mosquetão plástico de alta resistência, com regulagem de comprimento e fixação por fivela machofêmea em plástico resistente e Alça de mão fixa em nylon; Abertura em "U" para melhor acesso interno; Estrela da Vida nas duas laterais em serigrafia resistente; Tamanho aproximado: 50cm (comprimento) x 25cm (altura) x 35cm (largura) com os bolsos laterais. Fechos em zipper. Com "pezinhos" plásticos no fundo. Deve ser impermeável e de fácil limpeza. Como item opcional pode apresentar compartimento para soro.	SERVIÇO PRÓPRIO - ALIANÇA FARDAMENTOS	UND	8	R\$ 130,00	R\$ 1.040,00

15	Bolsa de resgate Na cor verde Padrão SAMU 192: Bolsa de resgate Na cor verde: Utilizada para acondicionar os materiais a serem utilizados nos atendimentos do Samu nas urgências infantis. Confeccionada em cordura 500 resinado de alta resistência; Com divisória interna removível; 4 Bolsos laterais (sendo 2 bolsos de aproximadamente 25 x 25 x 5cm extremidades, e 2 bolsos de cerca de 30 x 15 x 5cm - Largura, Altura e Profundidade- anterior e posterior); 2 Bolsos internos pequenos para acondicionamento de pequenos materiais; Alça longa em nylon, removível por mosquetão plástico de alta resistência, com regulagem de comprimento e fixação por fivela macho-fêmea em plástico resistente e Alça de mão fixa em nylon; Abertura em "U" para melhor acesso interno; Estrela da Vida nas duas laterais em serigrafia resistente; Tamanho aproximado: 50cm (comprimento) x 25cm (altura) x 35cm (largura) com os bolsos laterais. Fechos em zíper. Com "pezinhos" plásticos no fundo. Deve ser impermeável e de fácil limpeza. Como item opcional pode apresentar compartimento como soro.	SERVIÇO PRÓPRIO - ALIANÇA FARDAMENTOS	UND	8	R\$ 130,00	R\$ 1.040,00
16	Bolsa de Resgate Na cor vermelha Padrão SAMU 192: Bolsa de Resgate Na cor vermelha: Utilizada para acondicionar os materiais para acesso venoso a serem utilizados nos atendimentos do SAMU 192. Confeccionada em cordura 500 resinado de alta resistência; Com divisória interna removível; 4 Bolsos laterais (sendo 2 bolsos de aproximadamente 25 x 25 x 5cm extremidades, e 2 bolsos de cerca de 30 x 15 x 5cm - Largura, Altura e Profundidade- anterior e posterior); 2 Bolsos internos pequenos para acondicionamento de pequenos materiais; Alça longa em nylon, removível por mosquetão plástico de alta resistência, com regulagem de comprimento e fixação por fivela macho-fêmea em plástico resistente e Alça de mão fixa em nylon; Abertura em "U" para melhor acesso interno; Estrela da Vida nas duas laterais em serigrafia resistente; Tamanho aproximado: 50cm (comprimento) x 25cm (altura) x 35cm (largura) com os bolsos laterais. Fechos em zíper. Com "pezinhos" plásticos no fundo. Deve ser impermeável e de fácil limpeza. Como item opcional pode apresentar compartimento para soro.	SERVIÇO PRÓPRIO - ALIANÇA FARDAMENTOS	UND	8	R\$ 170,00	R\$ 1.360,00
17	Bonê Padrão SAMU 192: Bonê: em rip stop azul marinho com bordados; logotipo do SAMU 192 na frente e nas laterais; bandeirinha do Brasil e do outro lado SAMU 192. OBS: 34 ATE 42.	SERVIÇO PRÓPRIO - ALIANÇA FARDAMENTOS	UND	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
18	Bota tipo elite padrão SAMU 192: Bota tipo elite padrão SAMU 192. 100% em couro, cor preta, em couro, fecho zíper e velcro, forro espumado, palmilha em gel P.U., Solado de Borracha Multifuncional : Composto por Borracha com polímeros especiais, com alto grip (antiescorregamento), resistente a óleo combustível, resistente ao calor de contato por até 1 minuto a 300°C. Linha SAMU. Gaspea em Couro/Borracha: Proteção frontal em borracha para evitar desgaste do couro. Refletivos de Segurança: Fixado na parte traseira e nas laterais superiores externados pés.	SERVIÇO PRÓPRIO - ALIANÇA FARDAMENTOS	UND	65	R\$ 235,00	R\$ 15.275,00
19	Joelheira com Couraça em TPU (poliuretano termoplástico), flexível e de alta resistência a impactos. Rebitos Metálicos de cor do produto. Acabamento fosco antirreflexo. Clip de engate rápido. Ajuste maleável triplo. Parte interna em malha respirável. Parte externa em tecido resistente.	SERVIÇO PRÓPRIO - ALIANÇA FARDAMENTOS	PARES	46	R\$ 75,00	R\$ 3.450,00
20	Camisa careca Padrão SAMU 192: Camisa careca: SAMU 192 em malha pv. Composição 33% viscose e 67% poliéster, na cor azul marinho, bordada com logomarca do SAMU 192 na frente, lado esquerdo e estampada nas costas com a logomarca SAMU 192, opcional destaque de função, nos diversos tamanhos P, M, G, GG e EG.	SERVIÇO PRÓPRIO - ALIANÇA FARDAMENTOS	UND	65	R\$ 14,00	R\$ 910,00
21	Camisa Polo feminina Padrão SAMU 192: Camisa Polo feminina: nas cores Azul, branca, vermelha e laranja, com bordado na frente lado esquerdo e nas costas, 50% algodão e 50% poliéster, nos diversos tamanhos.	SERVIÇO PRÓPRIO - ALIANÇA FARDAMENTOS	UND	65	R\$ 22,00	R\$ 1.430,00
22	Camisa Polo masculina Padrão SAMU 192: Camisa Polo masculina: em algodão de cor azul marinho com o brasão do SAMU 192 bordado no lado esquerdo do peito. Fechamento com 02 botões, nos diversos tamanhos.	SERVIÇO PRÓPRIO - ALIANÇA FARDAMENTOS	UND	35	R\$ 22,00	R\$ 770,00
23	Capa para chuva Padrão SAMU 192: Capa para chuva: duas peças padrão SAMU nylon emborrachado azul marinho, impermeabilizada, com logotipo do SAMU bordado nas costas no tamanho 14 cm x 18 cm; logotipo do SAMU bordado na frente no tamanho de 9cm X 12cm; capuz ajustável com barbante, tarjas refletivas de 5cm na frente, nas costas e nas mangas; bolso com tampa (fechamento em velcro) embaixo dos dois lados; fechamento frontal em zíper e velcro; ajuste dos punhos com elástico; calça em nylon, cintura com elástico e ajuste na perna com zíper; nos tamanhos P - M - G - GG.	SERVIÇO PRÓPRIO - ALIANÇA FARDAMENTOS	UND	25	R\$ 125,00	R\$ 3.125,00
24	Conjunto de Calça e Gandola padrão SAMU 192: Conjunto de Calça e Gandola: padrão SAMU; em brim cedro super. 67% Poliéster 33% algodão cor azul Marinho. CALÇA: Com elástico total na cintura com cadarço ajustável, bolso faça externo frontal, bolso nas 2 pernas fechamento em velcro, 2 bolsos traseiros fechamento em velcro, forro no joelho e espuma, tarja refletiva na perna com 5 cm e galo laranja e vermelho nas laterais. Nos diversos tamanhos. GANDOLA: Com mangas longa fixa sem remoção, símbolo do SAMU 192 em Silk Screen na frente, costas e manga, refletivo de 5 cm nas costas, frente, e mangas, 1 bolsos com tampa de bolso, fechamento frontal com zíper; bandeira do brasil na manga e porta caneta, totalmente reforçada com travetes. Nos diversos tamanhos.	SERVIÇO PRÓPRIO - ALIANÇA FARDAMENTOS	UND	65	R\$ 140,00	R\$ 9.100,00
25	Macacão padrão SAMU 192 Macacão: em Pycotton. Confeccionado em rip stop, 67% poliéster 33% algodão. Bordado na frente com a logomarca da SAMU 192 lado esquerdo, bordado nas costas com a logomarca SAMU 192 e função acima da logomarca 192. Abertura frontal, com zíper aparente, Gola padre, transpassada, regulável com velcro, com ombreiras de proteção, forrada e matelassada, dois bolsos para descanso de mão; Dois bolsos na altura das coxas com prega fêmea no meio, presa com velcro; Joelheira oval e matelassada; Dois bolsos traseiros com lapela, presa com velcro; Cinto com ajuste na cintura (velcro) e nas costas (elástico); Acabamento corte reto nos punhos, com lingueta reguladora com velcro; Lingueta interna com velcro; Pregas nas costas para ampliar os movimentos; Faixas laranja e vermelha na lateral; Faixa refletiva de 5cm nas costas, tórax, braços e pernas na cor prata; Zíperes grossos plásticos; Costura dupla e linha de paraquedas; tamanhos; Etiqueta indestrutível com espaço para nome e registro do usuário, nos tamanhos diversos - nos diversos tamanhos P, M, G, GG e EG.	SERVIÇO PRÓPRIO - ALIANÇA FARDAMENTOS	UND	100	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00

**Valor total Registrado R\$ 124.475,00 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).**

**3.2.** O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

**3.3.** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.4.** Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

**5.1.** Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

**6.1.** Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**7.1.** A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

**7.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**7.4.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.5.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.5.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.5.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.6.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos

motivos e comprovantes apresentados; e

**7.6.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.7.** Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.8.** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas para determinado item.

**7.9.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

**7.10.** As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas quando:

**8.1.1.** Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**8.1.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

**8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

**8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**8.4.1.** Por razões de interesse público; ou

**8.4.2.** A pedido do fornecedor.

**8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

**8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

**8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

**8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

**8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

**8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

**8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

**9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

**9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

**9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

**9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

**9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

**9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

**9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios,

defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

**9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

**9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

**9.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

**9.1.11.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**10.1.** A Prefeitura compromete-se a:

**10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

**10.1.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

**10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

**10.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

**10.1.8.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**11.2.** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**11.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**11.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

**11.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

**11.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

**11.6.1.** A Prefeitura Municipal de Balsas poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**11.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

**13.2.** O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e

homologação pelo Ordenador de Despesa.

**13.3.** Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de BALSAS-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas/MA, 30 de Julho de 2021.

\_\_\_\_\_  
CAMILA FERREIRA COSTA

**Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.  
GERENCIADORA**

\_\_\_\_\_  
CRISTIANI DE SOUSA REIS - EIRELI

**Cristiani de Sousa Reis  
DETENTORA**

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: c115c99fb92a8f3f15da4fec23e84d4e*

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021.**

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14234/2021**

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de BALSAS/MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 14234/2021, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **O FILIZZOLA E CIA LTDA, CNPJ: 61.182.424/0001-09**, localizada na Rua Afonso Pena, n.º 263, Bom Retiro, São Paulo/SP, CEP: 01.124-000, representada pelo Sr. Guilherme Bandle Filizzola, portadora do CPF: nº 073.614.228-29, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Futura e eventual contratação

de empresa para fornecimento de uniformes, bolsas de resgate padrão SAMU 192, acessórios de comunicação e equipamentos de segurança para Guarda Municipal, Agentes de Trânsito, Brigadistas e Socorristas. Conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 33/2021, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**2.1.** Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 33/2021, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

**3.1.** Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 30/2021 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	TONFA, tonfa usinada sem emenda, dupla empunhadura, polímero de alta resistência.	PRÓPRIA	UND	55	R\$ 37,00	R\$ 2.035,00

**Valor total Registrado R\$ 2.035,00 (dois mil e trinta e cinco reais).**

**3.2.** O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

**3.3.** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.4.** Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

**5.1.** Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

**6.1.** Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da

licitação e anexos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**7.1.** A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

**7.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**7.4.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.5.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.5.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.5.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.6.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.6.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.7.** Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.8.** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas para determinado item.

**7.9.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

**7.10.** As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão

publicadas no Diário Oficial.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas quando:

**8.1.1.** Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**8.1.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

**8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

**8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**8.4.1.** Por razões de interesse público; ou

**8.4.2.** A pedido do fornecedor.

**8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

**8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

**8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

**8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

**8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou

publicado na imprensa oficial.

**8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

**8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

**9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

**9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

**9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

**9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

**9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

**9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

**9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

**9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

**9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

**9.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

**9.1.11.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**10.1.** A Prefeitura compromete-se a:

**10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

**10.1.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

**10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

**10.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

**10.1.8.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**11.2.** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**11.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**11.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

**11.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

**11.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

**11.6.1.** A Prefeitura Municipal de Balsas poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**11.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

**13.2.** O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

**13.3.** Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de BALSAS-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas/MA, 30 de Julho de 2021.

\_\_\_\_\_  
CAMILA FERREIRA COSTA

**Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.**

**GERENCIADORA**

O FILIZZOLA E CIA LTDA  
**Guilherme Bandle Filizzola**  
**DETENTORA**

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 4826a4d139ee621ea9519220a6d20f2b

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2021. PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 07/2021.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2021**

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF nº **002.231.343-50**, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de BALSAS/MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 36/2021, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **REPLETA DISTRIBUIDORA - EPP, CNPJ: 26.689.426/0001-98**, localizada na Avenida Francisco Carlos Jansen, n.º 812B, Bairro Parque Piauí, Timon/MA, representada pelo Sr. Sávio Barbosa de Sousa, portador do CPF: nº 952.747.403-59, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para **futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Gêneros alimentícios diversos, para o preparo e distribuição gratuita aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Balsas-MA, com recursos do FNDE/PNAE**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 07/2021, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1.** Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 07/2021, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1.** Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Und.	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total
07	Alho nacional, cabeça inteira, de boa qualidade, compacto e firme, sem danos sérios, apresentando tamanho grande devendo ser bem desenvolvido, isenta de sujidades, parasitos e materiais estranhos Acondicionado em caixa com 10 kg. <b>COTA PRINCIPAL 75%.</b>	Tempero da Vovó	Kg	2220	R\$ 27,00	R\$ 59.940,00
08	Alho nacional, cabeça inteira, de boa qualidade, compacto e firme, sem danos sérios, apresentando tamanho grande devendo ser bem desenvolvido, isenta de sujidades, parasitos e materiais estranhos Acondicionado em caixa com 10 kg. <b>COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%.</b>	Tempero da Vovó	Kg	740	R\$ 27,00	R\$ 19.980,00

Valor total: R\$ 79.920,00 (setenta e nove mil e novecentos e vinte reais).

**3.2.** O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

**3.3.** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.4.** Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA**

**5.1.** Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.1.** A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

**7.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na

alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**7.4.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.5.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.5.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.5.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.6.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.6.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.7.** Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.8.** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

**7.9.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

**7.10.** As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

**8.1.1.** Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**8.1.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

**8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de

contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

**8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**8.4.1.** Por razões de interesse público; ou

**8.4.2.** A pedido do fornecedor.

**8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

**8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

**8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

**8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

**8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

**8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

**8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

**9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

**9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

**9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

**9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

**9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

**9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

**9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

**9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

**9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

**9.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

**9.1.11.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**10.1.** A Prefeitura compromete-se a:

**10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

**10.1.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper

imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

**10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

**10.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

**10.1.8.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**11.2.** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**11.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**11.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

**11.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

**11.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme o § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

**11.6.1.** A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**11.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla

defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

**13.2.** O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

**13.3.** Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas/MA, 02 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_  
CAMILA FERREIRA COSTA  
**Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.**  
**GERENCIADORA**

\_\_\_\_\_  
REPLETA DISTRIBUIDORA - EPP  
**Sávio Barbosa de Sousa**  
**DETENTORA**

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO*  
*Código identificador: 0365553805e775c2c70c21a24bafa12b*

#### RESULTADO DE JULGAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 31/2021.

#### RESULTADO DE JULGAMENTO

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 31/2021.

A Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para Serviços de manutenção das estradas vicinais no município de Balsas - MA, sob demanda (ordem de serviço). Vencedor: **BARA CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ nº **09.439.967/0001-49**, item: **01**. Valor Total: **R\$ 5.060.909,18 (cinco milhões, sessenta mil, novecentos e nove reais e dezoito centavos)**.

Balsas - MA, 30 de julho de 2021.

Ana Maria Cabral Bernardes  
**Pregoeira**

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO*  
*Código identificador: e36973de305d3bb3ea83b4b6e545c9bf*

#### RESULTADO DE JULGAMENTO COMPLEMENTAR. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2021.

**RESULTADO DE JULGAMENTO COMPLEMENTAR. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2021.** A Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Gêneros alimentícios diversos, para o preparo e distribuição gratuita aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Balsas-MA, com recursos do FNDE/PNAE. Vencedor: **REPLETA DISTRIBUIDORA**, inscrita no CNPJ nº 26.689.426/0001-98. Itens: **(07) e (08)**. Valor Total: **R\$ 79.920,00 (setenta e nove mil e novecentos e vinte reais)**. Balsas - MA, 02 de agosto de 2021. Ana Maria Cabral Bernardes. **Pregoeira.**

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO*  
*Código identificador: 138234deb98c68901fad63f49e1a405c*

#### AVISO DE ALTERAÇÃO DE PRAZO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2021

#### AVISO DE ALTERAÇÃO DE PRAZO

Tendo em vista a não publicação da licitação no Diário Oficial da União, haja visto que se trata de recurso federal, referente ao Pregão Eletrônico nº 40/2021 com data de realização dia 05/08/2021 - 09h00min, faz-se necessário a ALTERAÇÃO DO PRAZO para abertura do certame, conforme segue abaixo:

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2021</b>	Data/Hora de Abertura 17/08/2021 - 09h00min. Tipo: Menor Preço / Item
<b>Objeto:</b> Contratação de empresa para fornecimento de (02) dois veículos zero km, ano/modelo no mínimo correspondente à data da aquisição e da linha de produção comercial: motorização mínima 1.6, bicombustível (etanol, gasolina), quatro portas laterais, capacidade para 05 passageiros, cambio de 05 marchas e 01 ré, veículo na cor azul marinho ou branca original de fábrica para viaturas caracterizada tipo SUV, para atender a Guarda Municipal, decorrente do convênio nº 005049/2019 celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Município de Balsas/MA, com contrapartida da Prefeitura Municipal de Balsas/MA.	

Balsas - MA, 02 de agosto de 2021. Ana Maria Cabral Bernardes - Pregoeira.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 486d13d9d76fc281b2589dbe24c370a4

### EXTRATO DE ADITIVO

**RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2017 - SESAU. PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa **LABORATÓRIO BALSAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 04.756.295/0001-81. **DO OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução pelo contratado, de serviços de diagnóstico por laboratório clínico e diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia. **DO PRAZO E VALOR:** O Contrato Principal terá seu prazo alterado, passando sua vigência prorrogada para o período de 01 de julho de 2021 a 30 de setembro de 2021. O quantitativo mensal será reduzido em 25%, conforme art. 65, § 1 da Lei 8.666/93, correspondendo o valor mensal em R\$ 5.138,26 (cinco mil, cento e trinta e oito reais e vinte e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.1013.2-266.3.3.90.39.00.00. **DA INALTERABILIDADE:** As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de junho de 2021. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Contratante) e Herika Maria Martins Rosa (Contratada).

**RESENHA DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2017 - SESAU. PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa **SÃO CARLOS CENTRO DE DIAGNOSTICO E TRATAMENTO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 02.747.669/0001-77. **DO OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução pelo contratado, de serviços de diagnóstico por imagem como ultrassonografia, mamografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética, densitometria óssea, ecocardiograma, radiografia, além de endoscopia e outros métodos diagnósticos por especialidades para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS. **DO PRAZO E VALOR:** O Contrato Principal terá seu prazo alterado, passando sua vigência prorrogada para o período de 01 de julho de 2021 a 30 de setembro de 2021. O quantitativo mensal será reduzido em 25%, conforme art. 65, § 1 da Lei 8.666/93, correspondendo o valor mensal em R\$ 37.105,68 (trinta e sete mil, cento e cinco reais e sessenta e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.1013.2-266.3.3.90.39.00.00. **DA INALTERABILIDADE:** As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de junho de 2021. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Contratante) e Nathalia Martins Canedo da Cruz (Contratada).

**RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 017/2017 - SESAU. PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa **C. R. G. SONEGO - AUDIOLOGIA E PROTESE - ME**, inscrita no CNPJ nº 12.083.965/0001-74. **DO OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução pelo contratado, de serviços de internações hospitalares, ambulatorial, consultas com profissionais de nível superior e atendimentos especializados individuais ou coletivos aos usuários do Sistema Único de Saúde. **DO PRAZO E VALOR:** O Contrato Principal terá seu prazo alterado, passando sua vigência prorrogada para o período de 01 de julho de 2021 a 30 de setembro de 2021. O quantitativo mensal será reduzido em 25%, conforme art. 65, § 1 da Lei 8.666/93, correspondendo o valor mensal em R\$ 2.215,18 (dois mil, duzentos e quinze reais e dezoito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.1013.2-266.3.3.90.39.00.00. **DA INALTERABILIDADE:** As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de junho de 2021.

**ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Contratante) e Cassiana Regina Gotz Sonego (Contratada).

**RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 018/2017 - SESAU. PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, e a empresa **JARLENE DOS SANTOS MARTINS - ME**, inscrita no CNPJ nº 12.036.393/0001-72. **DO OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução pelo contratado, de contratação de pessoa jurídica em serviço de internações hospitalares, ambulatorial, consultas com profissionais de nível superior e atendimentos especializados individuais ou coletivos aos usuários do Sistema Único de Saúde. **DO PRAZO E VALOR:** O Contrato Principal terá seu prazo alterado, passando sua vigência prorrogada para o período de 01 de julho de 2021 a 30 de setembro de 2021. O quantitativo mensal será reduzido em 25%, conforme art. 65, § 1 da Lei 8.666/93, correspondendo o valor mensal em R\$ 3.340,10 (três mil, trezentos e quarenta reais e dez centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.1013.2266.3.3.90.39.00.00. **DA INALTERABILIDADE:** As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de junho de 2021. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Contratante) e Jarlene dos Santos Martins (Contratada).

**RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/2017 - SESAU. PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa **J J VIEIRA SERVIÇOS MEDICOS E FISIOTERAPIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 10.719.803/0001-54. **DO OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução pelo contratado, de serviços de internações hospitalares, ambulatorial, consultas com profissionais de nível superior e atendimentos especializados individuais ou coletivos aos usuários do Sistema Único de Saúde. **DO PRAZO E VALOR:** O Contrato Principal terá seu prazo alterado, passando sua vigência prorrogada para o período de 01 de julho de 2021 a 30 de setembro de 2021. O quantitativo mensal será reduzido em 25%, conforme art. 65, § 1 da Lei 8.666/93, correspondendo o valor mensal em R\$ 2.247,90 (dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.1013.2-266.3.3.90.39.00.00. **DA INALTERABILIDADE:** As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de junho de 2021. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Contratante) e Jacielle Sousa Vieira (Contratada).

**RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 147/2018 - SESAU. PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, e a empresa **N. I. CIRIACO - ME**, inscrita no CNPJ nº 28.616.283/0001-10. **DO OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução, de serviços de consultas com profissionais de nível superior e atendimentos especializados individuais ou coletivos aos usuários do Sistema Único de Saúde. **DO PRAZO E VALOR:** O contrato Principal terá sua Cláusula Segunda alterada, passando sua vigência prorrogada para o período de 01 de julho de 2021 a 30 de setembro de 2021. O quantitativo mensal será reduzido em 25%, conforme art. 65, § 1 da Lei 8.666/93, correspondendo o valor mensal em R\$ 2.235,86 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.1013.2266.3.3.90.39.00.00. **DA INALTERABILIDADE:** As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de junho de 2021. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Contratante) e Neusa Idalina Ciriaco (Contratada).

**RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO**

**Nº 416/2018 - SESAU. PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa **SÃO CARLOS CENTRO DE DIAGNOSTICO E TRATAMENTO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 02.747.669/0001-77. **DO OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução pelo contratado, de serviços de diagnóstico por imagem como exames especializados (ressonância magnética). **DO PRAZO E VALOR:** O contrato Principal terá sua Cláusula Segunda alterada, passando sua vigência prorrogada para o período de 01 de julho de 2021 a 30 de setembro de 2021. O quantitativo mensal será reduzido em 25%, conforme art. 65, § 1 da Lei 8.666/93, correspondendo o valor mensal em R\$ 6.005,00 (seis mil e cinco reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.1013.2266.3.3.90.39.00.00. **DA INALTERABILIDADE:** As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de junho de 2021. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Contratante) e Nathalia Martins Canedo da Cruz (Contratada).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 82e00751802be6714705c583c8be3ec3

### EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO

**RESENHA DO CONTRATO Nº 410/2021 - SEFIN.** Referente ao Pregão Eletrônico 008/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, e a empresa **J. R. D BRANDÃO EIRELI-MODELO MÓVEIS**, inscrita no CNPJ nº 23.511.454/0001-22. **OBJETO:** Aquisição de materiais permanentes comum, visando atender as demandas da Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **VALOR:** R\$ 43.543,00 (quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0051.1025.4.4.90.52.00.00. **FUNDAMENTO LEGAL:** Rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de agosto de 2021. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Contratante) e José Raimundo Dantas Brandão (Contratada).

**RESENHA DO CONTRATO Nº 411/2021 - SEFIN.** Referente ao Pregão Eletrônico 008/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, e a empresa **NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 29.316.592/0001-37. **OBJETO:** Aquisição de materiais permanentes comum, visando atender as demandas da Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária e a Secretaria de Administração, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **VALOR:** R\$ 19.571,40 (dezenove mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0051.1025.4.4.90.52.00.00; 04.122.0041.2228.4.4.90.52.00.00. **FUNDAMENTO LEGAL:** Rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de agosto de 2021. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Contratante) e Naiara Costa de Araújo (Contratada).

**RESENHA DO CONTRATO Nº 412/2021 - SEFIN.** Referente ao Pregão Eletrônico 008/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal

de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, e a empresa **QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.749.855/0001-73. **OBJETO:** Aquisição de materiais permanentes comum, visando atender as demandas da Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **VALOR:** R\$ 28.010,70 (vinte e oito mil, dez reais e setenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0051.1025.4.4.90.52.00.00; 04.122.0041.2228.4.4.90.52.00.00; 04.122.0021.2212.4.4.90.52.00.00. **FUNDAMENTO LEGAL:** Rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de agosto de 2021. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Contratante) e Benedito Martins Rocha (Contratada).

**RESENHA DO CONTRATO Nº 413/2021 - SEFIN.** Referente ao Pregão Eletrônico 008/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, e a empresa **UP DISTRIBUIDORA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.557.253/0001-21. **OBJETO:** Aquisição de materiais permanentes comum, visando atender as demandas da Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, Secretaria de Administração e Recursos Humanos e Procuradoria, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **VALOR:** R\$ 10.756,00 (dez mil, setecentos e cinquenta e seis reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0051.1025.4.4.90.52.00.00; 04.122.0041.2228.4.4.90.52.00.00; 04.122.0021.2212.4.4.90.52.00.00. **FUNDAMENTO LEGAL:** Rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de agosto de 2021. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Contratante) e Roberto dos Santos Machado (Contratada).

**RESENHA DO CONTRATO Nº 417/2021 - SESAU.** Referente ao Pregão Eletrônico 008/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa **NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 29.316.592/0001-37. **OBJETO:** Aquisição de materiais permanentes comum, visando atender as demandas da Secretaria de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **VALOR:** R\$ 44.215,60 (quarenta e quatro mil, duzentos e quinze reais e sessenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.305.1010.2-269.4.4.90.52.00; 10.301.0072.1083.4.4.90.52.00; 10.301.0072.3358.4.4.90.52.00; 10.304.0074.2-267.4.4.90.52.00; 10.301.0072.3364.4.4.90.52.00; 10.301.0072.2-264.4.4.90.52.00; 10.301.0072.2259.4.4.90.52.00; 10.301.1009.2262.4.4.90.52.00; 10.301.0209.2265.4.4.90.52.00; 10.301.1013.2266.4.4.90.52.00; 10.301.0071.2254.4.4.90.52.00. **FUNDAMENTO LEGAL:** Rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de agosto de 2021. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros

(Contratante) e Naiara Costa de Araújo (Contratada).

**RESENHA DO CONTRATO Nº 418/2021 - SESAU.** Referente ao Pregão Eletrônico 008/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa **LPK LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.535.560/0001-40. **OBJETO:** Aquisição de materiais permanentes comum, visando atender as demandas da Secretaria de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **VALOR:** R\$ 5.164,16 (cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0072.2259.4.4.90.52.00; 10.301.0072.1083.4.4.90.52.00; 10.301.1009.2262.4.4.90.52.00; 10.301.0071.2254.4.4.90.52.00. **FUNDAMENTO LEGAL:** Rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de agosto de 2021. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Contratante) e Vitória Parcianello Kilpp (Contratada).

**RESENHA DO CONTRATO Nº 438/2021 - SEDES.** Referente ao Pregão Eletrônico SRP 26/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, e a empresa **MARIA DE JESUS C. MATOS DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.760.286/0001-67. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços funerários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Balsas, Trabalho e Emprego de Balsas/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **VALOR:** R\$ 40.001,04 (quarenta mil, um real e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.244.0061.2242.3.3.90.39.00.00. **FUNDAMENTO LEGAL:** Rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de agosto de 2021. **ASSINATURAS:** Vivianne Martins Coelho e Silva (Contratante) e Maria de Jesus Cavalcante Matos da Silva (Contratada).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: a5caaf5a4d62105f7faa0db6387dabc6

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

### 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2019 - TOMADA DE PREÇOS 003/2019

**SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 003/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019.** OBJETO: IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA SANTO ANTÔNIO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BREJO/MA. CONTRATADA: CAIO SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI. Visando prorrogar o mesmo por mais 12 (doze) meses, passando a data de seu vencimento para 29 de julho de 2022. Aditivo contratual em conformidade com a Cláusula Segunda do contrato, VIGÊNCIA: 29/07/2021 a 29/07/2022. AUTORIZAÇÃO: Prefeitura Municipal de Brejo/MA - Sec. Paulo Sérgio Santos de Carvalho. Brejo/MA, 29 de julho de 2021.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS  
Código identificador: 4671a4b0410b547b5763c5484499ce5f

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

### DECRETO Nº 037/2021 - RESTRICÇÃO E ACESSIBILIDADE

#### DECRETO Nº 037 DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

**ALTERA O DECRETO Nº 009/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE RESTRICÇÃO E ACESSIBILIDADE A DETERMINADOS SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS E PRIVADOS, COTIDIANOS POR TEMPO DETERMINADO EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BURITI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI**, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso III do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA,

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o decreto municipal nº 350 que dispõe sobre a criação do comitê municipal de prevenção e combate ao COVID 19.

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível.

**CONSIDERANDO** o DECRETO nº 36.871, de 20 de julho de 2021 do Estado do Maranhão, e diminuição de casos de covid-19, bem como, diminuição de casos de internações nesta municipalidade.

#### DECRETA

**Artigo 1º** - O caput do art. 2º; o caput do art. 5º; o caput do art. 8º e §1; o caput do art. 10; o caput do art. 14; o caput do art. 15, Parágrafo único do Decreto nº 009/2021, de 16 de março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 2º - As atividades esportivas de caráter recreativo, inclusive os eventos e competições esportivas organizados pelo poder público ou pela iniciativa privada, poderão retornar de forma presencial, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação do ambiente, observando-se a lotação que não poderá ultrapassar o limite de 200 (duzentas) pessoas em ambientes fechados, e 400 (quatrocentas) pessoas em ambientes abertos, dentre jogadores, corpo técnico e organizadores, sem participação de torcidas, cumprindo todas as medidas sanitárias vigentes, mediante autorização prévia e controle da vigilância sanitária, bem como, será obrigatório aferição de temperatura, apresentação de carteira de vacinação e comprovante de testagem da covid/19 nos locais dos eventos em relação aos participantes dos mesmos, até o dia 09 (nove) de agosto de 2021”.*

**Artigo 2-A** - Não será permitida a participação nos eventos citados no art. 2º, as pessoas que não tiverem vacinadas em pelo menos uma dose, e estiverem gripadas ou com sintomas de covid/19.  
(...)

**Artigo 5º** - Fica reduzido o atendimento nos órgãos públicos

administrativos até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade até o **dia 09 (nove) de agosto de 2021**". (...)

**Artigo 8º** - Os estabelecimentos abaixo descritos, **estão autorizados a funcionar de forma presencial, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação do ambiente e cumprindo todas as medidas sanitárias vigentes, até o dia 09 (nove) de agosto de 2021:**

- I** - Bares;
- II** - Restaurantes;
- III** - Lanchonetes;
- IV** - Pizzarias;
- V** - Quiosques;
- VI** - Clubes, boates e salões de festas.

**§ 1º:** Para os locais de áreas muito amplas, onde a lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do ambiente, ultrapassa 200 (duzentas) pessoas, estes locais ficarão limitados ao máximo de 200 (duzentas) pessoas em ambientes fechados, e 400 (quatrocentas) pessoas em ambientes abertos, e será obrigatório aferição de temperatura, apresentação de carteira de vacinação e comprovante de testagem da covid/19 nestes estabelecimentos, bem como, cumprindo todas as medidas sanitárias vigentes, até o dia 09 (nove) de agosto de 2021. Em caso de descumprimento no disposto neste artigo, o estabelecimento ficará sujeito a notificação e aplicação das demais sanções." (...)

**Artigo 10** - Não haverá limites de horário em relação à Restrição de Circulação no Período Noturno, podendo ocorrer normalmente a circulação em vias públicas do município." (...)

**Artigo 14.** A abertura e funcionamento dos templos religiosos, ficarão condicionados à adequação e normas de prevenção da COVID-19, com ocupação máxima de 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade, distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os fiéis, com uso obrigatório de máscaras e disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) líquido ou gel, até o dia 09 (nove) de agosto de 2021. (...)

**Artigo 15.** Fica autorizado o retorno das aulas presenciais na rede pública no município de Buriti, podendo funcionar no regime híbrido, uma parte presencial e outra parte não presencial, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico, ensino superior, a partir do dia 02 (dois) de agosto do corrente ano, observando os protocolos e medidas sanitárias vigentes.

**Parágrafo único.** As aulas na rede privada continuarão funcionando em regime híbrido, uma parte presencial e outra parte não presencial, observando os protocolos sanitários, até o dia 09 (nove) de agosto de 2021. (...)

**Artigo 2º.** Os demais artigos e parágrafos do decreto 009/2021, continuarão da mesma forma, prorrogados até o dia 09 (nove) de agosto de 2021.

**Artigo 3º.** Fica determinado às emissoras de rádio locais que façam um anúncio de alerta acerca da pandemia, a cada hora de sua programação.

**Artigo 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 5º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, com vigência até às 24hs do dia 09 (nove) de agosto de 2021.

Buriti/MA, 02 de agosto de 2021

**José Arnaldo Araujo Cardoso**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS  
Código identificador: 79da748a572d731e58f7aaa63b161dcd

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2021 - REPUBLICAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2021/CPL - REPUBLICAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17/2021 - SECAF.**

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No dia 29 do mês de julho de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, conforme relatório da CPL, a autoridade competente, **Sr. Jurandir Gomes dos Santos**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, **HOMOLOGA** a licitação, referente ao Processo Administrativo nº 17/2021 - SECAF, Pregão Eletrônico nº 01/2021/CPL/REPUBLICAÇÃO.

### RESULTADO

FORNECEDOR	VALOR R\$ LOTE III
Empresa Vencedora: KAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI. CNPJ N.º 01.265.807/0001-19.	219.600,00

**Jurandir Gomes dos Santos**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO  
Código identificador: caf7ba4bc3d1e36b885927276d9f71a3

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

### RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA. TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA. TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2021 TIPO: EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 02.0106.001/2021. A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte (MA), através de seu Presidente da CPL e membros da CPL, torna público o resultado do julgamento da proposta e habilitação da TOMADA DE PREÇO acima referenciado a contratação de empresa para a prestação de serviços de construção de Academia de Saúde na sede do Município, o qual compareceram à sala da CPL no dia 25 de junho de 2021 às 10:00 apenas 08 (OITO) licitantes: RUBEM JOSE AREIAS DA SILVA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 13.793.356/0001-71, representado pelo senhor Salomão Henrique Ribeiro de Sousa, I O S EMPREENDEMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 19.541.608/0001-51, representado

pelo senhor Ananias Ferreira Paiva Neto, M CARDOSO SOBRINHO - EPP, inscrita no CNPJ: 33.921.097/0001-24, representado pelo senhor Pedro Cardoso da Silva Neto, E5 CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ: 20.744.068/0001-92, representado pelo senhor Ricardo Modesto de Oliveira Filho, RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 37.382.431/0001-70, representado pela senhora Millayd Anne Silva Corrêa, BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 05.791.171/0001-08, representado pelo senhor Laudiney Bandeira da Costa, PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 31.457.905/0001-19, representado pelo senhor Rogerio Reis Quaresma e JRB EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-EPP - ME, inscrita no CNPJ: 07.967.959/0001-40, representado pelo senhor José Ribamar Coelho Bastos. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO. Foram julgados os documentos de habilitação das mesmas onde verificou que apenas as empresas: RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME e RUBEM JOSE AREIAS DA SILVA LTDA - ME foram habilitadas, sendo aberto o prazo recursal para as demais empresas, não havendo apresentação de recursos contra o julgamento, sendo dado continuidade ao julgamento do processo. JULGAMENTO DA PROPOSTA: Passada a fase recursal, não havendo apresentação de recurso por parte dos demais licitantes, foi realizada a convocação das empresas habilitadas para julgamento das propostas sendo classificada na 1ª colocação a empresa: RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 37.382.431/0001-70- 2ª colocação RUBEM JOSE AREIAS DA SILVA LTDA - ME CNPJ: 13.793.356/0001-71 e a empresa PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ: 31.457.905/0001-19 DESCLASSIFICADA. Concluído o julgamento, considerando a falta de um representante, foi aberto prazo recursal a todos os interessados contra o julgamento das propostas de preços que passado o prazo, não houve manifestações. Informações adicionais poderão ser obtidas na sede da CPL no prédio da Prefeitura Municipal localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre neste Município. Capinzal do Norte - MA, em 29 de julho de 2021. Bianca Silva Assunção-Presidente da CPL.

*Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR  
Código identificador: d6b9840c258407881e4ab0e6f8bf86a4*

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.02052018.12.0012018**

**1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.02052018.12.0012018**

**1º (PRIMEIRO) ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.02052018.12.0012018 CELEBRANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE E A EMPRESA CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de 2018, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**, CNPJ n.º01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças deste ato representada pela Srª. Lidiane Pereira da Silva, Secretária Municipal doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado da empresa

CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 08.643.644/0001-00, localizada na Av. Santos Dumont, nº 01, MA 026, Margem Direita, Codó/MA, CEP 65400-000, representada pelo Sr. RODRIGO GOMES CASANOVA JÚNIOR, portador do RG (CREA): 150774483-8 CONFEA e o CPF: 237.226.652-72, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO ao CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.02052018.12.0012018, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na prestação de pavimentação de vias urbanas no Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.3 - Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto do presente provêm à conta de recursos do próprio do Município, das seguintes dotações orçamentárias:

- Unidade Orçamentária: 020301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- Projeto/Atividade: 04.122.0002.2004.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

4.1 - Fica o prazo previsto para execução e conclusão das obras e serviços, objeto deste Contrato, inicialmente pactuado de 06 (seis) meses prorrogado por igual período, a ser contado a partir da assinatura deste termo.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CAPINZAL DO NORTE (MA), 31 de outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA  
LIDIANE PEREIRA DA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CONTRATANTE

CONTRATADA  
CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 08.643.644/0001-00  
Representante: RODRIGO GOMES CASANOVA JÚNIOR

*Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR  
Código identificador: 232d670d6f8e2ea9fd3973de40913ea9*

**2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.02052018.12.0012018**

**2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.02052018.12.0012018**

**2º (SEGUNDO) ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.02052018.12.0012018 CELEBRANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE E A EMPRESA CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de 2019, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**, CNPJ n.º01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças deste ato representada pela Srª. Lidiane Pereira da Silva, Secretária Municipal doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado da empresa CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 08.643.644/0001-00, localizada na Av. Santos Dumont, nº 01, MA 026, Margem Direita, Codó/MA, CEP 65400-000, representada pelo Sr. RODRIGO GOMES CASANOVA JÚNIOR, portador do RG (CREA): 150774483-8 CONFEA e o CPF: 237.226.652-72, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO ao CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.02052018.12.0012018, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na prestação de pavimentação de vias urbanas no Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.3 - Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto do presente provêm à conta de recursos do próprio do Município, das seguintes dotações orçamentárias:

- Unidade Orçamentária: 020301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- Projeto/Atividade: 04.122.0002.2004.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

4.1 - Fica o prazo previsto para execução e conclusão das obras e serviços, objeto deste Contrato, inicialmente pactuado de 06 (seis) meses prorrogado pelo aditivo nº 001, pelo período de 12 (doze) meses, passando a ter sua vigência por igual período, a ser contado a partir da assinatura deste termo.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CAPINZAL DO NORTE (MA), 29 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA  
LIDIANE PEREIRA DA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CONTRATANTE

CONTRATADA  
CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES

LTDA, inscrita no CNPJ: 08.643.644/0001-00  
Representante: RODRIGO GOMES CASANOVA JÚNIOR

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR  
Código identificador: 3997d645254449e2b6604a1cf476a105

**3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.02052018.12.0012018**

**3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.02052018.12.0012018**

**3º (TERCEIRO) ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.02052018.12.0012018 CELEBRANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE E A EMPRESA CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de 2020, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**, CNPJ n.º01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças deste ato representada pela Srª. Lidiane Pereira da Silva, Secretária Municipal doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado da empresa CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 08.643.644/0001-00, localizada na Av. Santos Dumont, nº 01, MA 026, Margem Direita, Codó/MA, CEP 65400-000, representada pelo Sr. RODRIGO GOMES CASANOVA JÚNIOR, portador do RG (CREA): 150774483-8 CONFEA e o CPF: 237.226.652-72, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO ao CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.02052018.12.0012018, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na prestação de pavimentação de vias urbanas no Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.3 - Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto do presente provêm à conta de recursos do próprio do Município, das seguintes dotações orçamentárias:

- Unidade Orçamentária: 020301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- Projeto/Atividade: 04.122.0002.2004.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

4.1 - Fica o prazo previsto para execução e conclusão das obras e serviços, objeto deste Contrato, inicialmente pactuado de 06 (seis) meses prorrogados pelo aditivo nº 001 e 002, por mais 12 (doze) meses, passando a ter sua vigência por igual período, a

ser contado a partir da assinatura deste termo.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CAPINZAL DO NORTE (MA), 27 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA  
LIDIANE PEREIRA DA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CONTRATANTE

CONTRATADA  
CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES  
LTDA, inscrita no CNPJ: 08.643.644/0001-00  
Representante: RODRIGO GOMES CASANOVA JÚNIOR

*Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR  
Código identificador: bad78a8f7df1e55432fd35b7649cfbc3*

**4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
001.02052018.12.0012018**

**4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
001.02052018.12.0012018**

**4º (QUARTO) ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
001.02052018.12.0012018 CELEBRANDO ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE E A  
EMPRESA CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E  
CONSTRUÇÕES LTDA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

Aos 23 (vinte e tres) dias do mês de abril do ano de 2021, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**, CNPJ n.º01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças deste ato representada pela Srª. Lidiane Pereira da Silva, Secretária Municipal doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado da empresa **CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.643.644/0001-00, localizada na Av. Santos Dumont, nº 01, MA 026, Margem Direita, Codó/MA, CEP 65400-000, representada pelo Sr. **RODRIGO GOMES CASANOVA JÚNIOR**, portador do RG (CREA): 150774483-8 CONFEA e o CPF: 237.226.652-72, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO ao CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.02052018.12.0012018**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na prestação de pavimentação de vias urbanas no Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.3 - Os recursos financeiros para pagamento dos serviços

objeto do presente provêm à conta de recursos do próprio do Município, das seguintes dotações orçamentárias:

- Unidade Orçamentária: 020301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- Projeto/Atividade: 04.122.0002.2004.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

4.1 - Fica o prazo previsto para execução e conclusão das obras e serviços, objeto deste Contrato, inicialmente pactuado de 06 (seis) meses prorrogados pelo aditivo nº 001, 002 e 003, por mais 12 (doze) meses, passando a ter sua vigência por igual período, a ser contado a partir da assinatura deste termo.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CAPINZAL DO NORTE (MA), 23 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA  
LIDIANE PEREIRA DA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CONTRATANTE

CONTRATADA  
CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES  
LTDA, inscrita no CNPJ: 08.643.644/0001-00  
Representante: RODRIGO GOMES CASANOVA JÚNIOR

*Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR  
Código identificador: 1c6411a6b8002bd6abf23b2de0ed83da*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO  
MARANHÃO**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 068/2021-SEMAD, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020**, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2020**. **ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO URBANO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Homologo a adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2020, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2020 do Município de **MIRANDA DO NORTE/MA**, na condição **"CARONA"** que consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desratização e Descumpinzação, para atender as secretarias municipais do município de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como vencedora a empresa **L E P GUTERRES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 74.084.344/0001-62**, situada na Rua L, Quadra 01, Casa 27, Planalto Anil III - São Luís/MA, CEP nº 65.050-881. **VALOR GLOBAL: R\$ 254.841,90 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUANTO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**. Centro Novo do Maranhão/MA, 30 julho de 2021. **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** - Prefeito

Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA.

Publicado por: LARISSA FERREIRA RIBEIRO  
Código identificador: 91fba6e1534c77ca61ee7fa057b110b7

Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS  
Código identificador: 20f86581ed052363558c7a995dfe6570

### DECRETO Nº 044/2021, 02 AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Centro Novo do Maranhão/MA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, de acordo com as atribuições legais, e com base no art. 119, III, da Lei Orgânica Municipal, e: CONSIDERANDO os erros materiais relativos aos nomes dos titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Centro Novo do Maranhão/MA, faz-se necessário as seguintes correções. **DECRETA:** Art. 1º -. Para efeitos de correção de erros materiais relativos aos nomes dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Centro Novo do Maranhão/MA, segue lista devidamente emendada.

I - Segmento Representante do Governo:

TITULAR: José Wendell Reis Lima Verde

SUPLENTE: Rodrigo da Silva Carvalho

II - Segmento Trabalhadores de Saúde:

TITULAR: Laudicéia Almeida dos Santos

SUPLENTE: Valdenias Vieira da Silva

TITULAR: Ana Cristina Ferreira de Lima Oliveira

SUPLENTE: Andeilson Ribeiro do Nascimento

TITULAR: Mateus da Silva Pereira

SUPLENTE: Francisco Mendes da Silva Filho

ESTADO DO MARANHÃO

III - SEGUIMENTO USUÁRIOS:

TITULAR: Nubia Cristina Oliveira Barros

SUPLENTE: Francisco Chagas dos Santos da Silva

TITULAR: Josélia Sousa dos Reis

SUPLENTE: Silvana Ferreira Almeida

TITULAR: Dayze Marques de Sousa

SUPLENTE: Danyelle Marques de Sousa Oliveira

TITULAR: Janete Glauce Almeida Ramos Lima

SUPLENTE: Antonio Fernandes da Silva

TITULAR: Fabricio Máximo das Neves

SUPLENTE: Aglaupy Sabrina Santos da Silva Máximo

TITULAR: Jader Florêncio Alexandre

SUPLENTE: Terezinha de Jesus Ferreira Pereira

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, aos 02 de agosto de 2021. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Publicado por: IASMIN LARA PIAUILINO PINHEIRO  
Código identificador: d3a4b654f820804f9abd7434aae1b9e8

### ATO DE SANÇÃO - 02 DE AGOSTO DE 2021

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Joedson Almeida dos Santos, no uso de suas atribuições legais, notadamente no que dispõe o art. 101 da Lei Orgânica Municipal, **sanciona expressamente o Projeto de Lei nº 001/2021, de iniciativa da Vereadora Gezânia Barroso (Lei nº 261/2021, de 24 de junho de 2021) a qual dispõe sobre "o uso do solo do município de Centro Novo do Maranhão para instalação de apiários, sem causar desequilíbrios ambientais, sociais e econômicos e dá outras providências", aprovado pela nobre Casa Legislativa em sessão Ordinária.** Cumpra-se na forma da lei. Gabinete do Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, em 02 de agosto de 2021. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº 261/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe o uso do solo do município de Centro Novo do Maranhão para instalação de apiários, sem causar desequilíbrios ambientais, sociais e econômicos e dá outras providências.

**JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS**, prefeito municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber aos munícipes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei. Art. 1º. Esta lei disciplina o uso do solo do município para a instalação de apiários da apicultura fixa e migratória, sem causar desequilíbrio ambiental, social e econômico, garantindo a integridade do ecossistema e a preservação da biodiversidade através da utilização adequada dos recursos naturais

disponíveis. Parágrafo único. A instalação do apiário deve ser considerada de acordo com a disponibilidade de recursos florais e de pastagem apícola com espécies vegetais que possam fornecer néctar ou pólen de forma proporcional ao número de colmeias existentes, levando em consideração a estação do ano e condições climáticas. Art. 2º. A apicultura no município é uma atividade de importância social, econômica e ambiental quando trabalhada com a instalação de apiários fixos assegurando o equilíbrio ecológico local e observando o potencial da pastagem apícola e quantidade de colmeias. Art. 3º. A exploração da apicultura no município, por apicultores de outros municípios e/ou estados, que praticam a apicultura migratória somente poderá ser desenvolvida mediante licença prévia emitida pelo Poder Público Municipal. Art. 4º. Os proprietários ou arrendatários de áreas destinadas a apicultura no município devem adotar medidas para proteção do meio ambiente, preservar a fauna e a flora, combater a poluição em qualquer de suas formas evitando queimadas desordenadas e evitar a superpopulação e sobreposição nos apiários. Art. 5º. Como medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental na exploração da apicultura no município, a instalação de apiários deve obedecer às seguintes condições: I - Manter distância mínima de 300 (trezentos) metros de casas, escolas, estradas e áreas de criação de animais para segurança das pessoas, no perímetro urbano, incluso a sede e os bairros, tal distâncias será de no mínimo 500 (quinhentos) metros.

II - Manter e construir barreiras, edificações ou cerca viva em volta do apiário a fim de quebrar a visão direta das abelhas. III - Manter distância mínima de 800 (oitocentos) metros entre um apiários e outro fixo, e 1.000 (um mil) metros de um apiário da migratória para o apiário da apicultura fixa para evitar sobreposição das áreas utilizadas pelas abelhas. IV - Manter técnicas e instrumentos de manejo que reduzam a prática das queimadas, trazendo benefícios ao meio ambiente e à sociedade. V - Manter o número máximo de 50 (cinquenta) colméias por apiário fixo ou migratório, independentemente das possibilidades de distribuição, evitando a pilhagem ou roubo de mel das colméias por operárias de colônias vizinhas. VI - Manter sobreamento das colméias de forma natural ou artificial para conservar uma temperatura adequada no interior das colméias, evitando o abandono do enxame. VII - Manter placa de identificação e aviso em relação à presença de abelhas na área. A referida placa deve estar em lugar visível, escrita de forma legível e de preferência a uma distância segura em relação às colméias. VIII - Manter fonte de abastecimento de água pura para manutenção dos enxames para auxiliar na termorregulação, numa distância de, no mínimo, 100 (cem) metros - para que não haja contaminação pelos próprios dejetos das abelhas, uma vez que liberam fora da colméia - e no

máximo 500 (quinhentos) metros, evitando-se gastos energéticos acentuado para sua coleta. IX - Manter perímetro de segurança do apiário a uma distância de 03 (três) km em relação a engenhos, sorveterias, aterros sanitários, depósitos, depósitos de lixo, matadouros e semelhantes, para que não ocorra contaminação do mel por produtos indesejáveis. Art. 6º. A Secretaria Municipal de Agricultura será o órgão responsável pelo cadastro dos

apicultores e georreferenciamento dos apiários do município, e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ficará atribuída de fiscalizar, monitorar e realizar o controle ambiental, emitir licença de instalação e licença prévia, podendo exercer o poder de polícia, e executar as ações necessárias ao cumprimento desta lei, na forma do art. 3º. 7º. As condutas e atividades desenvolvidas nos apiários em desacordo com esta lei ou consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções cíveis, penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. Art. 8º. Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal e estadual, o descumprimento desta lei sujeitará os transgressores à: I - Advertência; II - Multa simples ou diária, nos valores correspondentes, no mínimo, a 01 (um) e no máximo 100 (cem) salários-mínimos, agravada em dobro nos casos de reincidência especiais; III - Suspensão das atividades. Art. 9º. Todas as atividades regidas por essa lei serão prestadas e acompanhadas pela Associação ou outra entidade civil representativa dos apicultores locais, em forma de parcerias. Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, em 02 de agosto de 2021. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

*Publicado por: LARISSA FERREIRA RIBEIRO*  
*Código identificador: f5bda850e16d74e4b6fa81b48689f5ae*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021-SRP

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021-SRP

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Termo Adjudicatório, Parecer Jurídico e Parecer da Controladoria, desta licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2021-SRP, e de acordo com o que dispõe o artigo 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações, resolve homologar o presente processo licitatório. OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de serviços de locação de veículos, com condutor, destinados ao transporte de alunos da rede de ensino do município de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência. Fica a empresa: LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.054.901/0001-82, convocadas para a assinatura da Ata de Registro de Preço. Autorizo a formalização, da Ata de Registro de Preço e dos Contratos. Sigam-se seus posteriores termos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Feira Nova do Maranhão - MA, 30 de julho de 2021.

LUIZA COUTINHO MACEDO

**Prefeita Municipal**

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA*  
*Código identificador: 7a0fb268bff33ce9f51e2a03afca59f3*

## RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 - SRP

### RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 - SRP

**O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça Central - Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.041/0001-70, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 012/2021, torna público o resultado da Licitação a seguir: Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão/MA. Origem: Pregão Presencial nº 010/2021 - SRP. OBJETO: **Registro de preços para eventual e futura contratação de serviços de locação de veículos, com condutor, destinados ao transporte de alunos da rede de ensino do município de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência.** VENCEDORA: Empresa **LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.054.901/0001-82**, com sede na Av. Rodoviária, nº 82, Centro, São Raimundo das Mangabeiras - MA, vencedora no Item 01 no valor unitário de R\$ 10.450,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta reais), Item 02 no valor de valor unitário de R\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais), Item 03 no valor de valor unitário de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais), Item 04 no valor de valor unitário de R\$ 5.860,00 (cinco mil, oitocentos e sessenta reais), Item 05 no valor de valor unitário de R\$ 3.875,00 (três mil, oitocentos e setenta e cinco reais), conforme propostas de preços anexas ao processo licitatório. Feira Nova do Maranhão - MA, 28 de julho de 2021. Jackson Macedo Rocha. Pregoeiro Municipal. Portaria nº 012/2021.

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA*  
*Código identificador: cf15479fc390fca1e75927b95c0047f5*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

### DECRETO Nº 152/2021

#### DECRETO Nº 152/2021

Dispõe sobre os critérios da remuneração da CONCESSÃO DE DIREITO REAL USO para o quadriênio 2021, 2022, 2023 e 2024; dá outras providências.

O prefeito do município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, Senhor **Luiz Natan Coelho dos Santos**, de acordo com as atribuições legais e tendo em vista o disposto no **Art. 8º** e seguintes da **Lei Municipal nº 293/2006**.

RESOLVE

Art. 1º ficam estabelecidos os seguintes critérios de remuneração da CONCESSÃO DE DIREITO REAL USO:

I - Imóveis com área até 150,00m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) o valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais);

II - Imóveis com área entre 151,00m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e um metros quadrados) até 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) o valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - Imóveis com área entre 301,00m<sup>2</sup> (quinhentos e um metros quadrados) até 750,00m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros

quadrados) o valor fixo de R\$ 1000,00 (mil reais);  
IV - Imóveis com área entre 751,00m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta e um metros quadrados) até 1000,00m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) o valor fixo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);  
Parágrafo Único - os valores serão pagos em cota única, cabendo ao executivo municipal, antes do efetivo pagamento, analisar se o requerente possui os requisitos para emissão do TERMO DE CONCESSÃO DE USO conforme lei 293/2006; após o efetivo pagamento, elaborar por escrito o respectivo ato público.

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, substituindo os efeitos de qualquer outro ato administrativo em contrário; encerrando seus efeitos no dia 31 de dezembro de 2024. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 27 de julho de 2021

**LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS** - Prefeito Municipal

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA*  
*Código identificador: 41f698725850410393234b16c011826f*

### DECRETO 147/2021 DE 21 DE JULHO DE 2021

Decreto 147/2021 de 21 de julho de 2021

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação - CME do município de Fortaleza dos Nogueiras, para o mandato de 2 anos.

O PREFEITO MUNICIPAL de FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, com os seguintes membros:

**1 - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

Titular: Jaciara Macedo da Fonseca

Suplente: Rosa de Fátima de Souza Santana

**2 - Representantes das Escolas Públicas:**

Titular: Rita Coelho Fonseca da Silva

Suplente: Deusirene Rocha Guida Miranda

**3 - Representantes da Educação Básica do Município:**

Titular: Francisca Celene Sousa Ribeiro Barros

Suplente: Eva Cristina Lima Costa

**4 - Representantes da Educação Infantil do Município:**

Titular: Lucileia Bezerra Cavalcante de Sousa

Suplente: Márcia Passarinho Fonseca

**5 - Representantes de pais de alunos das Escolas Municipais:**

Titular: Rosildeth Araújo Santos

Suplente: Giselia Ribeiro de Castro

**6 - Representantes de Instituição Particular:**

Titular: Vandira Maria dos Santos Andrade

Suplente: Valdiza Teixeira dos Santos

**7 - Representantes de pais de alunos de Instituição Particular:**

Titular: Arisandra Coelho Fernandes Santana

Suplente: Lucélia Rego Andrade Costa

**8 - Representantes do Conselho Tutelar:**

Titular: Manoel Deusimar Pereira da Silva

Suplente: Josélia Coelho dos Santos

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do prefeito municipal de Fortaleza dos Nogueiras, 21 de julho de 2021.

Luiz Natan Coelho dos Santos - Prefeito Municipal

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA*  
*Código identificador: 4726a9e00f3092aa2b9cedaaaa825292*

### DECRETO 150/2021 DE 22 DE JULHO DE 2021

Decreto 150/2021 de 22 de julho de 2021

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação - CME do município de Fortaleza dos Nogueiras, para o mandato de 2 anos.

O PREFEITO MUNICIPAL de FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a DIRETORIA EXECUTIVA do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, com os seguintes membros:

**Presidente:** Francisca Celene Sousa Ribeiro Barros

• CPF: 499.506.733-72

• RG: 042700532011-8

**Vice presidente:** Manoel Deusimar Pereira da Silva

• CPF: 257.504.613-00

• RG: 47584395-9

**Secretária Executiva:** Rita Coelho Fonseca da Silva

• CPF: 734.397.973-68

• RG: 75713097-6

**Tesoureira:** Lucileia Bezerra Cavalcante de Sousa

• CPF: 814.718.313-53

• RG: 040992192010-6

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do prefeito municipal de Fortaleza dos Nogueiras, 22 de julho de 2021.

Luiz Natan Coelho dos Santos - Prefeito Municipal

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA*  
*Código identificador: c0dd505cde8bef81de2d94d630f78c58*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CARTA COVITE Nº 016/2021.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CARTA COVITE Nº 016/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Fortuna - MA CNPJ: 06.140.404/0001-67, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. REPRESENTANTE: Roberta Regina Rodrigues Soares - MA - CPF: 013.607.973-35. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de roço lateral em estradas vicinais na zona rural do Município. DATA DA ASSINATURA: 23/07/2021. CONTRATADO: L. FIGUEIREDO SOARES CONSTRUTORA CONSERVE - EPP CNPJ: 13.032.721/0001-25, Rua 18 de Janeiro Nº 126 Lt A, Centro De Fortuna/MA, REPRESENTANTE: LIDAYANA FIGUEIREDO SOARES. VALOR TOTAL: R\$ 160.376,52 (cento e sessenta mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos). VIGENCIA: 04 (quatro) meses. CONTRATANTE: Roberta Regina Rodrigues Soares, Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA*  
*Código identificador: 42c2b9098fc4d01fd887a102f455197e*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012-2021 PREGAO  
PRESENCIAL 005-2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021 - SISTEMA DE  
REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**

**Processo Administrativo nº 02.2506.006/2021**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**DATA: 16/07/2021**

**HORÁRIO: 11:00 HORAS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021

PREGÃO PRESENCIAL 005/2021 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.2506.006/2021. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2021, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Município de GONÇALVES DIAS/MA, localizada na Praça João Afonso Cardoso nº 404, Centro, CEP: 65.760-000, GONÇALVES DIAS - MA, Fone: (98) 98182-0990, portadora do CNPJ/MF n.º 06.314.827/0001-56, representada pelo Pregoeira, Maria Edneude Moura Gomes e os membros da Equipe de Apoio: Regilane do Nascimento Nunes Silva, Maikon Costa Lima, designados pelo Decreto nº 008, de 2021, juntamente com o Senhor Antonio Soares de Sena, Prefeito Municipal, gerenciador da presente ata, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 005/2017 de 02 de janeiro de 2017, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 005/2021 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de peças diversas para máquinas pesadas para atender as necessidades do Município, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2021, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESA: VALDENIR ALVES MOURA EIRELI - SERVCAR AUTOPEÇAS
CNPJ: 41.532.177/0001-16
ENDEREÇO: AV. PREFEITO WALL FERAZ, 4670 - BAIRRO TRIUNFO - TERESINA PI - CEP: 64.022-005

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado Municipal e ou na garagem Municipal, conforme a solicitação, estabelecida nesta cidade de GONÇALVES DIAS - MA, onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 005/2021.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

**DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

**DO REGISTRO DOS PREÇOS**

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

CAMINHÕES IVECO (CAÇAMBA)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
1	KIT EMBREAGEM	UNID	5	R\$ 4.508,00	R\$ 22.540,00
2	COLAR EMBREAGEM	UNID	5	R\$ 656,00	R\$ 3.280,00
3	LAMPADA FAROL ALTO UNIVERSAL	UNID	5	R\$ 87,00	R\$ 435,00
4	LAMPADA FAROL UNIVERSAL	UNID	5	R\$ 87,00	R\$ 435,00
5	LAMPADA PARA SETAS UNIVERSAL	UNID	5	R\$ 8,00	R\$ 40,00
6	LAMPADA DE RÉ UNIVERSAL	UNID	5	R\$ 8,00	R\$ 40,00
7	LAMPADA DE FREIO UNIVERSAL	UNID	5	R\$ 8,00	R\$ 40,00
8	IMPULSOR PARTIDA	UNID	5	R\$ 2.138,00	R\$ 10.690,00
9	CORREIA ALTERNADOR	UNID	5	R\$ 170,00	R\$ 850,00
10	HELICE RADIADOR	UNID	5	R\$ 194,00	R\$ 970,00
11	REGULADOR DE VOLTAGEM	UNID	5	R\$ 301,00	R\$ 1.505,00
12	OLEO LUBRAX BR 15W40 TURBO ( 20LT)	UNID	5	R\$ 289,00	R\$ 1.445,00
13	FILTRO OLEO	UNID	5	R\$ 99,00	R\$ 495,00
14	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNID	5	R\$ 111,00	R\$ 555,00
15	FILTRO DE AR	UNID	5	R\$ 111,00	R\$ 555,00
16	ELEMENTO FILTRO AR	UNID	5	R\$ 765,00	R\$ 3.825,00
17	TERMINAL DE DIREÇÃO LD	UNID	5	R\$ 182,00	R\$ 910,00
18	TERMINAL DE DIREÇÃO LE	UNID	5	R\$ 182,00	R\$ 910,00
19	LONA FREIO TRASEIRA	UNID	5	R\$ 336,00	R\$ 1.680,00

20	TAMBOR FREIO TRASEIRO	UNID	5	R\$ 585,00	R\$ 2.925,00
21	CATRACA FREIO TRASEIRA	UNID	5	R\$ 182,00	R\$ 910,00
22	SAPATA FREIO TRASEIRA	UNID	5	R\$ 147,00	R\$ 735,00
23	LONA FREIO DIANTEIRA	UNID	5	R\$ 336,00	R\$ 1.680,00
24	TAMBOR FREIO DIANTEIRO	UNID	5	R\$ 585,00	R\$ 2.925,00
25	CATRACA FREIO DIANTEIRA	UNID	5	R\$ 182,00	R\$ 910,00
26	SAPATA FREIO DIANTEIRA	UNID	5	R\$ 147,00	R\$ 735,00
27	BOMBA DAGUA	UNID	5	R\$ 502,00	R\$ 2.510,00
28	ROLAMENTO CENTRO	UNID	5	R\$ 182,00	R\$ 910,00
29	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNID	5	R\$ 218,00	R\$ 1.090,00
30	MOLA MESTRE DIANTEIRA PARABOLICA	UNID	5	R\$ 1.059,00	R\$ 5.295,00
31	MOLA SEGUNDA DIANTEIRA PARABOLICA	UNID	5	R\$ 1.012,00	R\$ 5.060,00
32	BUCHA FEIXE MOLA	UNID	5	R\$ 46,00	R\$ 230,00
33	OLEO BR LUBRAX 90 GL-5 (20LT)	UNID	5	R\$ 289,00	R\$ 1.445,00
34	OLEO BR LUBRAX 140 GL-5 (20LT)	UNID	5	R\$ 289,00	R\$ 1.445,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 80.005,00</b>	

**CAMINHÕES MERCEDES BENZ**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
35	KIT EMBREAGEM	UNID	5	R\$ 4.626,00	R\$ 23.130,00
36	COLAR EMBREAGEM	UNID	5	R\$ 538,00	R\$ 2.690,00
37	LAMPADA FAROL ALTO UNIVERSAL	UNID	5	R\$ 87,00	R\$ 435,00
38	LAMPADA FAROL UNIVERSAL	UNID	5	R\$ 75,00	R\$ 375,00
39	LAMPADA PARA SETAS UNIVERSAL	UNID	5	R\$ 8,00	R\$ 40,00
40	LAMPADA DE RÊ UNIVERSAL	UNID	5	R\$ 8,00	R\$ 40,00
41	LAMPADA DE FREIO UNIVERSAL	UNID	5	R\$ 8,00	R\$ 40,00
42	IMPULSOR PARTIDA	UNID	5	R\$ 301,00	R\$ 1.505,00
43	CORREIA ALTERNADOR	UNID	5	R\$ 170,00	R\$ 850,00
44	HELICE RADIADOR	UNID	5	R\$ 194,00	R\$ 970,00
45	REGULADOR DE VOLTAGEM	UNID	5	R\$ 289,00	R\$ 1.445,00
46	OLEO LUBRAX BR 15W40 TURBO ( 20LT)	UNID	5	R\$ 372,00	R\$ 1.860,00
47	FILTRO OLEO	UNID	5	R\$ 105,00	R\$ 525,00
48	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNID	5	R\$ 111,00	R\$ 555,00
49	FILTRO DE AR	UNID	5	R\$ 135,00	R\$ 675,00
50	ELEMENTO FILTRO AR	UNID	5	R\$ 87,00	R\$ 435,00
51	VALVULA REGULADORA PRESSÃO AR	UNID	5	R\$ 99,00	R\$ 495,00
52	TERMINAL DE DIREÇÃO LD	UNID	5	R\$ 147,00	R\$ 735,00
53	TERMINAL DE DIREÇÃO LE	UNID	5	R\$ 147,00	R\$ 735,00
54	LONA FREIO TRASEIRA	UNID	5	R\$ 301,00	R\$ 1.505,00
55	TAMBOR FREIO TRASEIRO	UNID	5	R\$ 573,00	R\$ 2.865,00
56	CATRACA FREIO TRASEIRA	UNID	5	R\$ 1.841,00	R\$ 9.205,00
57	SAPATA FREIO TRASEIRA	UNID	5	R\$ 147,00	R\$ 735,00
58	LONA FREIO DIANTEIRA	UNID	5	R\$ 301,00	R\$ 1.505,00
59	TAMBOR FREIO DIANTEIRO	UNID	5	R\$ 502,00	R\$ 2.510,00
60	CATRACA FREIO DIANTEIRA	UNID	5	R\$ 182,00	R\$ 910,00
61	SAPATA FREIO DIANTEIRA	UNID	5	R\$ 147,00	R\$ 735,00
62	BOMBA DAGUA	UNID	5	R\$ 538,00	R\$ 2.690,00
63	ROLAMENTO CENTRO	UNID	5	R\$ 147,00	R\$ 735,00
64	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNID	5	R\$ 384,00	R\$ 1.920,00
65	MOLA MESTRE DIANTEIRA PARABOLICA	UNID	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
66	MOLA SEGUNDA DIANTEIRA PARABOLICA	UNID	5	R\$ 976,00	R\$ 4.880,00
67	BUCHA FEIXE MOLA	UNID	5	R\$ 46,00	R\$ 230,00
68	OLEO BR LUBRAX 90 GL-5 (20LT)	UNID	5	R\$ 289,00	R\$ 1.445,00
69	OLEO BR LUBRAX 140 GL-5 (20LT)	UNID	5	R\$ 289,00	R\$ 1.445,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 75.850,00</b>	

**CAMINHÕES CAÇAMBA AGRAL**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
70	KIT EMBREAGEM	UNID	5	R\$ 2.612,00	R\$ 13.060,00
71	COLAR EMBREAGEM	UNID	5	R\$ 194,00	R\$ 970,00
72	LAMPADA FAROL ALTO UNIVERSAL	UNID	5	R\$ 87,00	R\$ 435,00
73	LAMPADA FAROL UNIVERSAL	UNID	5	R\$ 75,00	R\$ 375,00
74	LAMPADA PARA SETAS UNIVERSAL	UNID	5	R\$ 8,00	R\$ 40,00
75	LAMPADA DE RÊ UNIVERSAL	UNID	5	R\$ 8,00	R\$ 40,00
76	LAMPADA DE FREIO UNIVERSAL	UNID	5	R\$ 8,00	R\$ 40,00
77	IMPULSOR PARTIDA	UNID	5	R\$ 301,00	R\$ 1.505,00
78	CORREIA ALTERNADOR	UNID	5	R\$ 170,00	R\$ 850,00
79	HELICE RADIADOR	UNID	5	R\$ 147,00	R\$ 735,00
80	REGULADOR DE VOLTAGEM	UNID	5	R\$ 218,00	R\$ 1.090,00
81	OLEO LUBRAX BR 15W40 TURBO ( 20LT)	UNID	5	R\$ 372,00	R\$ 1.860,00
82	FILTRO OLEO	UNID	5	R\$ 81,00	R\$ 405,00
83	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNID	5	R\$ 64,00	R\$ 320,00
84	FILTRO DE AR	UNID	5	R\$ 87,00	R\$ 435,00
85	ELEMENTO FILTRO AR	UNID	5	R\$ 58,00	R\$ 290,00
86	VALVULA REGULADORA PRESSÃO AR	UNID	5	R\$ 99,00	R\$ 495,00
87	TERMINAL DE DIREÇÃO LD	UNID	5	R\$ 123,00	R\$ 615,00
88	TERMINAL DE DIREÇÃO LE	UNID	5	R\$ 123,00	R\$ 615,00
89	LONA FREIO TRASEIRA	UNID	5	R\$ 182,00	R\$ 910,00
90	TAMBOR FREIO TRASEIRO	UNID	5	R\$ 455,00	R\$ 2.275,00
91	CATRACA FREIO TRASEIRA	UNID	5	R\$ 182,00	R\$ 910,00
92	SAPATA FREIO TRASEIRA	UNID	5	R\$ 147,00	R\$ 735,00
93	LONA FREIO DIANTEIRA	UNID	5	R\$ 182,00	R\$ 910,00
94	TAMBOR FREIO DIANTEIRO	UNID	5	R\$ 431,00	R\$ 2.155,00
95	CATRACA FREIO DIANTEIRA	UNID	5	R\$ 182,00	R\$ 910,00
96	SAPATA FREIO DIANTEIRA	UNID	5	R\$ 147,00	R\$ 735,00
97	BOMBA DAGUA	UNID	5	R\$ 384,00	R\$ 1.920,00
98	ROLAMENTO CENTRO	UNID	5	R\$ 123,00	R\$ 615,00
99	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNID	5	R\$ 218,00	R\$ 1.090,00
100	MOLA MESTRE DIANTEIRA PARABOLICA	UNID	5	R\$ 775,00	R\$ 3.875,00
101	MOLA SEGUNDA DIANTEIRA PARABOLICA	UNID	5	R\$ 715,00	R\$ 3.575,00
102	BUCHA FEIXE MOLA	UNID	5	R\$ 52,00	R\$ 260,00
103	OLEO BR LUBRAX 90 GL-5 (20LT)	UNID	5	R\$ 289,00	R\$ 1.445,00
104	OLEO BR LUBRAX 140 GL-5 (20LT)	UNID	5	R\$ 289,00	R\$ 1.445,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 47.940,00</b>	

**RETRO ESCAVADEIRA JCB**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QTD	V.UNT	V.TOTAL
105	ARRUELA DE ENCOSTO	UNID	5	R\$ 175,00	R\$ 875,00
106	ARTICULADOR DA DIREÇÃO	UNID	5	R\$ 403,00	R\$ 2.015,00
107	BARRA DA DIREÇÃO	UNID	5	R\$ 552,00	R\$ 2.760,00
108	BOMBA DE AGUA	UNID	5	R\$ 929,00	R\$ 4.645,00
109	BOMBA DE ÓLEO	UNID	5	R\$ 787,00	R\$ 3.935,00

110	BOMBA DE TRANSFERÊNCIA	UNID	5	R\$ 616,00	R\$ 3.080,00
111	BOMBA DE TRANSMISSÃO	UNID	5	R\$ 644,00	R\$ 3.220,00
112	BOMBA HIDRAULICA	UNID	5	R\$ 2.138,00	R\$ 10.690,00
113	BORDA	UNID	5	R\$ 1.355,00	R\$ 6.775,00
114	BRONZE DE BIELA	UNID	5	R\$ 644,00	R\$ 3.220,00
115	BRONZE DE MANCAL	UNID	5	R\$ 673,00	R\$ 3.365,00
116	BUCHA DA CAÇAMBA	UNID	5	R\$ 253,00	R\$ 1.265,00
117	BUCHA PINO BALANÇA	UNID	5	R\$ 267,00	R\$ 1.335,00
118	BUCHA PINO TIRANTE	UNID	5	R\$ 225,00	R\$ 1.125,00
119	CABO ACELERADOR	UNID	5	R\$ 225,00	R\$ 1.125,00
120	CABO NIVELAMENTO	UNID	5	R\$ 282,00	R\$ 1.410,00
121	CICLONIZADOR	UNID	5	R\$ 687,00	R\$ 3.435,00
122	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM	UNID	5	R\$ 495,00	R\$ 2.475,00
123	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	UNID	5	R\$ 509,00	R\$ 2.545,00
124	CILINDRO MESTRE DE FREIO	UNID	5	R\$ 602,00	R\$ 3.010,00
125	COROA E PINHÃO	UNID	5	R\$ 3.555,00	R\$ 17.775,00
126	CORREIA DO ALTERNADOR	UNID	5	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00
127	CRUZETA DO CARDAN	UNID	5	R\$ 395,00	R\$ 1.975,00
128	DENTE CONCHA DIREITA	UNID	5	R\$ 253,00	R\$ 1.265,00
129	DENTE CONCHA ESQUERDA	UNID	5	R\$ 538,00	R\$ 2.690,00
130	DENTES CENTRAL	UNID	5	R\$ 467,00	R\$ 2.335,00
131	EIXO	UNID	5	R\$ 929,00	R\$ 4.645,00
132	ENGRENAGEM	UNID	5	R\$ 644,00	R\$ 3.220,00
133	ESCOVAS MOTOR DE PARTIDA	UNID	5	R\$ 353,00	R\$ 1.765,00
134	FILTRO DE AR EXTERNO	UNID	5	R\$ 282,00	R\$ 1.410,00
135	FILTRO DE AR INTERNO	UNID	5	R\$ 516,00	R\$ 2.580,00
136	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNID	5	R\$ 324,00	R\$ 1.620,00
137	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE	UNID	5	R\$ 282,00	R\$ 1.410,00
138	FILTRO DE TRANSMISSÃO	UNID	5	R\$ 538,00	R\$ 2.690,00
139	FILTRO HIDRAULICO	UNID	5	R\$ 225,00	R\$ 1.125,00
140	FILTRO SEPARADOR DE AGUA	UNID	5	R\$ 282,00	R\$ 1.410,00
141	HELICE DO MOTOR	UNID	5	R\$ 644,00	R\$ 3.220,00
142	JOGO DE JUNTA DO MOTOR	UNID	5	R\$ 929,00	R\$ 4.645,00
143	KIT PISTÃO DO MOTOR	UNID	5	R\$ 1.711,00	R\$ 8.555,00
144	MANGUEIRA DO COMPRESSOR	UNID	5	R\$ 502,00	R\$ 2.510,00
145	MANGUEIRA DO HIDRAULICO	UNID	5	R\$ 472,00	R\$ 2.360,00
146	PEDAL DO ACELERADOR	UNID	5	R\$ 502,00	R\$ 2.510,00
147	PINO BALANÇA DIANTEIRA	UNID	5	R\$ 282,00	R\$ 1.410,00
148	PINO DA CAÇAMBA	UNID	5	R\$ 561,00	R\$ 2.805,00
149	PINO TIRANTE	UNID	5	R\$ 303,00	R\$ 1.515,00
150	REGULADOR DE VOLTAGEM	UNID	5	R\$ 502,00	R\$ 2.510,00
151	REPARO CILINDRO CAÇAMBA	UNID	5	R\$ 395,00	R\$ 1.975,00
152	REPARO CILINDRO DIREÇÃO DIREÇÃO	UNID	5	R\$ 282,00	R\$ 1.410,00
153	REPARO CILINDRO ESTABILIZADOR	UNID	5	R\$ 395,00	R\$ 1.975,00
154	REPARO CILINDRO GIRO	UNID	5	R\$ 381,00	R\$ 1.905,00
155	REPARO CILINDRO INCLINAÇÃO DIANTEIRO	UNID	5	R\$ 381,00	R\$ 1.905,00
156	REPARO CILINDRO LANÇA	UNID	5	R\$ 395,00	R\$ 1.975,00
157	REPARO CILINDRO LEVANTE DIANTEIRO	UNID	5	R\$ 410,00	R\$ 2.050,00
158	REPARO CILINDRO PROFUND	UNID	5	R\$ 424,00	R\$ 2.120,00
159	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA	UNID	5	R\$ 251,00	R\$ 1.255,00
160	RETENTOR DA POLIA	UNID	5	R\$ 267,00	R\$ 1.335,00
161	RETENTOR DA RODA TRASEIRA	UNID	5	R\$ 267,00	R\$ 1.335,00
162	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA EXTERNO	UNID	5	R\$ 339,00	R\$ 1.695,00
163	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA INTERNO	UNID	5	R\$ 317,00	R\$ 1.585,00
164	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA EXTERNO	UNID	5	R\$ 367,00	R\$ 1.835,00
165	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA INTERNO	UNID	5	R\$ 395,00	R\$ 1.975,00
166	SENSOR DE TEMPERATURA	UNID	5	R\$ 282,00	R\$ 1.410,00
167	SENSOR PRESSAO DE OLEO	UNID	5	R\$ 367,00	R\$ 1.835,00
168	TERMINAL DIREÇÃO	UNID	5	R\$ 644,00	R\$ 3.220,00
169	TOMADA DO FILTRO DE AR	UNID	5	R\$ 395,00	R\$ 1.975,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 178.270,00</b>	

**MOTONIVELADORA PATROL 120 K - CATERPILLAR -**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QTD	V. UNT	V. TOTAL
170	ANEL TANDER	UNID	5	R\$ 1.213,00	R\$ 6.065,00
171	ARRUELA CX MARCHA	UNID	5	R\$ 253,00	R\$ 1.265,00
172	ARRUELA DA RORDA	UNID	5	R\$ 267,00	R\$ 1.335,00
173	ARRUELA TIPO U	UNID	5	R\$ 111,00	R\$ 555,00
174	BORDA	UNID	5	R\$ 1.355,00	R\$ 6.775,00
175	BUCHA BRONZE	UNID	5	R\$ 253,00	R\$ 1.265,00
176	BUCHA MANGA EIXO	UNID	5	R\$ 317,00	R\$ 1.585,00
177	CABO DE NIVELAMENTO	UNID	5	R\$ 502,00	R\$ 2.510,00
178	CAIÇO DE BRONZE DA LAMINA	UNID	5	R\$ 744,00	R\$ 3.720,00
179	CANTO	UNID	5	R\$ 538,00	R\$ 2.690,00
180	CILINDRO MESTRE FREIO	UNID	5	R\$ 602,00	R\$ 3.010,00
181	CORREIA DO ALTERNADOR	UNID	5	R\$ 545,00	R\$ 2.725,00
182	CRUZETA	UNID	5	R\$ 651,00	R\$ 3.255,00
183	EIXO EMBREAGEM	UNID	5	R\$ 1.071,00	R\$ 5.355,00
184	EIXO REVERSÃO	UNID	5	R\$ 1.213,00	R\$ 6.065,00
185	ENGATE	UNID	5	R\$ 644,00	R\$ 3.220,00
186	FILTRO AR PRIMÁRIO	UNID	5	R\$ 900,00	R\$ 4.500,00
187	FILTRO AR SECUNDARIO	UNID	5	R\$ 566,00	R\$ 2.830,00
188	FILTRO COMBUSTIVEL	UNID	5	R\$ 410,00	R\$ 2.050,00
189	FILTRO DA TRANSMISSÃO	UNID	5	R\$ 1.192,00	R\$ 5.960,00
190	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE	UNID	5	R\$ 253,00	R\$ 1.265,00
191	FILTRO HIDRAULICO	UNID	5	R\$ 538,00	R\$ 2.690,00
192	FILTRO SEPARADOR DE AGUA	UNID	5	R\$ 502,00	R\$ 2.510,00
193	FILTRO TELA	UNID	5	R\$ 398,00	R\$ 1.990,00
194	GARFO REDUÇÃO REVERSÃO				

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	V. UNT	V.TOTAL
207	ALTERNADOR	UND	5	R\$ 1.782,00	R\$ 8.910,00
208	BOMBA D'ÁGUA	UND	5	R\$ 687,00	R\$ 3.435,00
209	BOMBA DE ÓLEO	UND	5	R\$ 787,00	R\$ 3.935,00
210	BOMBA DE TRANSFERÊNCIA	UND	5	R\$ 644,00	R\$ 3.220,00
211	BOMBA HIDRÁULICA	UND	5	R\$ 2.138,00	R\$ 10.690,00
212	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM	UND	5	R\$ 644,00	R\$ 3.220,00
213	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	UND	5	R\$ 666,00	R\$ 3.330,00
214	CILINDRO MESTRE DE FREIO	UND	5	R\$ 602,00	R\$ 3.010,00
215	COIFA DE PROTEÇÃO DA HASTE DE FREIO	UND	5	R\$ 502,00	R\$ 2.510,00
216	COLMEIA DO RADIADOR	UND	5	R\$ 1.213,00	R\$ 6.065,00
217	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	5	R\$ 282,00	R\$ 1.410,00
218	CRUZETA DO CARDAN	UND	5	R\$ 602,00	R\$ 3.010,00
219	DISCO DE EMBREAGEM	UND	5	R\$ 3.560,00	R\$ 17.800,00
220	FILTRO DE AR EXTERNO	UND	5	R\$ 282,00	R\$ 1.410,00
221	FILTRO DE AR INTERNO	UND	5	R\$ 398,00	R\$ 1.990,00
222	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UND	5	R\$ 372,00	R\$ 1.860,00
223	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE	UND	5	R\$ 246,00	R\$ 1.230,00
224	FILTRO DO HIDRÁULICO	UND	5	R\$ 398,00	R\$ 1.990,00
225	JOGO DE JUNTAS DO MOTOR	UND	5	R\$ 687,00	R\$ 3.435,00
226	KIT DE EMBREAGEM	UND	5	R\$ 4.982,00	R\$ 24.910,00
227	LUVA DO CARDAN	UND	5	R\$ 644,00	R\$ 3.220,00
228	MANCAL DA GRADE ARADORA	UND	5	R\$ 694,00	R\$ 3.470,00
229	MANGUEIRAS	UND	5	R\$ 339,00	R\$ 1.695,00
230	PLATO DE EMBREAGEM	UND	5	R\$ 2.635,00	R\$ 13.175,00
231	PONTEIRA DO CARDAN	UND	5	R\$ 459,00	R\$ 2.295,00
232	RADIADOR	UND	5	R\$ 1.782,00	R\$ 8.910,00
233	REPARO DO CILINDRO DE DIREÇÃO	UND	5	R\$ 467,00	R\$ 2.335,00
234	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA	UND	5	R\$ 467,00	R\$ 2.335,00
235	RETENTOR DA RODA TRASEIRA	UND	5	R\$ 459,00	R\$ 2.295,00
236	RETENTOR DA TOMADA DE FORÇA	UND	5	R\$ 459,00	R\$ 2.295,00
237	RETENTOR DO PINHÃO	UND	5	R\$ 431,00	R\$ 2.155,00
238	ROLAMENTO DE EMBREAGEM	UND	5	R\$ 509,00	R\$ 2.545,00
239	SENSOR DE PRESSÃO DE ÓLEO	UND	5	R\$ 367,00	R\$ 1.835,00
240	SENSOR DE TEMPERATURA	UND	5	R\$ 360,00	R\$ 1.800,00
241	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	5	R\$ 644,00	R\$ 3.220,00
242	VALVULA TERMOSTÁTICA	UND	5	R\$ 616,00	R\$ 3.080,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 164.030,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 687.800,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA:** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

**Parágrafo único:** As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA SEXTA:** São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, no Gabinete do Prefeito, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

#### **DA CONTRATATAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 005/2021 -

SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

**CLÁUSULA OITAVA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA NONA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

#### **DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

#### **DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro:** os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Terceiro:** Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III - Advertência.
- IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 005/2021 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do Pregão Presencial nº 005/2021 - SRP, conforme decisão da Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Dom Pedro/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Gonçalves Dias-MA, 02 de Agosto de 2021

**ANTONIO SOARES DE SENA**  
Prefeito Municipal  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**VALDENIR ALVES MOURA EIRELI - SERVCAR AUTOPEÇAS**  
CNPJ Nº 41.532.177/0001-16  
Representante: Paulo Jose Miranda Brito Junior - CPF Nº 013.746.073-20  
**FORNECEDOR**

Publicado por: **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**  
Código identificador: **bdac918c6a5bbaa4ff3ddde8329084b4**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 005/2021**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Em face ao proferido pela Pregoeira Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 004/2017 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Presencial nº 005/2021**, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da Pregoeira.

**VALDENIR ALVES MOURA EIRELI - SERVCAR AUTOPEÇAS**  
AV. PREFEITO WALL FERRAZ, 4670 - BAIRRO TRIUNFO - TERESINA PI  
TERESINA - PI - CEP: 64.022-005  
CNPJ: 41.532.177/0001-16

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

CAMINHÕES IVECO (CAÇAMBA)					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
1	KIT EMBREAGEM	UNID	5	R\$ 4.508,00	R\$ 22.540,00
2	COLAR EMBREAGEM	UNID	5	R\$ 656,00	R\$ 3.280,00
3	LAMPADA FAROL ALTO UNIVERSAL	UNID	5	R\$ 87,00	R\$ 435,00
4	LAMPADA FAROL UNIVERSAL	UNID	5	R\$ 87,00	R\$ 435,00
5	LAMPADA PARA SETAS UNIVERSAL	UNID	5	R\$ 8,00	R\$ 40,00
6	LAMPADA DE RÊ UNIVERSAL	UNID	5	R\$ 8,00	R\$ 40,00
7	LAMPADA DE FREIO UNIVERSAL	UNID	5	R\$ 8,00	R\$ 40,00
8	IMPULSOR PARTIDA	UNID	5	R\$ 2.138,00	R\$ 10.690,00
9	CORREIA ALTERNADOR	UNID	5	R\$ 170,00	R\$ 850,00
10	HELICE RADIADOR	UNID	5	R\$ 194,00	R\$ 970,00
11	REGULADOR DE VOLTAGEM	UNID	5	R\$ 301,00	R\$ 1.505,00
12	OLEO LUBRAX BR 15W40 TURBO ( 20LT)	UNID	5	R\$ 289,00	R\$ 1.445,00
13	FILTRO OLEO	UNID	5	R\$ 99,00	R\$ 495,00
14	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNID	5	R\$ 111,00	R\$ 555,00
15	FILTRO DE AR	UNID	5	R\$ 111,00	R\$ 555,00
16	ELEMENTO FILTRO AR	UNID	5	R\$ 765,00	R\$ 3.825,00
17	TERMINAL DE DIREÇÃO LD	UNID	5	R\$ 182,00	R\$ 910,00

18	TERMINAL DE DIREÇÃO LE	UNID	5	R\$ 182,00	R\$ 910,00
19	LONA FREIO TRASEIRA	UNID	5	R\$ 336,00	R\$ 1.680,00
20	TAMBOR FREIO TRASEIRO	UNID	5	R\$ 585,00	R\$ 2.925,00
21	CATRACA FREIO TRASEIRA	UNID	5	R\$ 182,00	R\$ 910,00
22	SAPATA FREIO TRASEIRA	UNID	5	R\$ 147,00	R\$ 735,00
23	LONA FREIO DIANTEIRA	UNID	5	R\$ 336,00	R\$ 1.680,00
24	TAMBOR FREIO DIANTEIRO	UNID	5	R\$ 585,00	R\$ 2.925,00
25	CATRACA FREIO DIANTEIRA	UNID	5	R\$ 182,00	R\$ 910,00
26	SAPATA FREIO DIANTEIRA	UNID	5	R\$ 147,00	R\$ 735,00
27	BOMBA DAGUA	UNID	5	R\$ 502,00	R\$ 2.510,00
28	ROLAMENTO CENTRO	UNID	5	R\$ 182,00	R\$ 910,00
29	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNID	5	R\$ 218,00	R\$ 1.090,00
30	MOLA MESTRE DIANTEIRA PARABOLICA	UNID	5	R\$ 1.059,00	R\$ 5.295,00
31	MOLA SEGUNDA DIANTEIRA PARABOLICA	UNID	5	R\$ 1.012,00	R\$ 5.060,00
32	BUCHA FEIXE MOLA	UNID	5	R\$ 46,00	R\$ 230,00
33	OLEO BR LUBRAX 90 GL-5 (20LT)	UNID	5	R\$ 289,00	R\$ 1.445,00
34	OLEO BR LUBRAX 140 GL-5 (20LT)	UNID	5	R\$ 289,00	R\$ 1.445,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 80.005,00</b>

CAMINHÕES MERCEDES BENZ					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
35	KIT EMBREAGEM	UNID	5	R\$ 4.626,00	R\$ 23.130,00
36	COLAR EMBREAGEM	UNID	5	R\$ 538,00	R\$ 2.690,00
37	LAMPADA FAROL ALTO UNIVERSAL	UNID	5	R\$ 87,00	R\$ 435,00
38	LAMPADA FAROL UNIVERSAL	UNID	5	R\$ 75,00	R\$ 375,00
39	LAMPADA PARA SETAS UNIVERSAL	UNID	5	R\$ 8,00	R\$ 40,00
40	LAMPADA DE RÊ UNIVERSAL	UNID	5	R\$ 8,00	R\$ 40,00
41	LAMPADA DE FREIO UNIVERSAL	UNID	5	R\$ 8,00	R\$ 40,00
42	IMPULSOR PARTIDA	UNID	5	R\$ 301,00	R\$ 1.505,00
43	CORREIA ALTERNADOR	UNID	5	R\$ 170,00	R\$ 850,00
44	HELICE RADIADOR	UNID	5	R\$ 194,00	R\$ 970,00
45	REGULADOR DE VOLTAGEM	UNID	5	R\$ 289,00	R\$ 1.445,00
46	OLEO LUBRAX BR 15W40 TURBO ( 20LT)	UNID	5	R\$ 372,00	R\$ 1.860,00
47	FILTRO OLEO	UNID	5	R\$ 105,00	R\$ 525,00
48	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNID	5	R\$ 111,00	R\$ 555,00
49	FILTRO DE AR	UNID	5	R\$ 135,00	R\$ 675,00
50	ELEMENTO FILTRO AR	UNID	5	R\$ 87,00	R\$ 435,00
51	VALVULA REGULADORA PRESSÃO AR	UNID	5	R\$ 99,00	R\$ 495,00
52	TERMINAL DE DIREÇÃO LD	UNID	5	R\$ 147,00	R\$ 735,00
53	TERMINAL DE DIREÇÃO LE	UNID	5	R\$ 147,00	R\$ 735,00
54	LONA FREIO TRASEIRA	UNID	5	R\$ 301,00	R\$ 1.505,00
55	TAMBOR FREIO TRASEIRO	UNID	5	R\$ 573,00	R\$ 2.865,00
56	CATRACA FREIO TRASEIRA	UNID	5	R\$ 1.841,00	R\$ 9.205,00
57	SAPATA FREIO TRASEIRA	UNID	5	R\$ 147,00	R\$ 735,00
58	LONA FREIO DIANTEIRA	UNID	5	R\$ 301,00	R\$ 1.505,00
59	TAMBOR FREIO DIANTEIRO	UNID	5	R\$ 502,00	R\$ 2.510,00
60	CATRACA FREIO DIANTEIRA	UNID	5	R\$ 182,00	R\$ 910,00
61	SAPATA FREIO DIANTEIRA	UNID	5	R\$ 147,00	R\$ 735,00
62	BOMBA DAGUA	UNID	5	R\$ 538,00	R\$ 2.690,00
63	ROLAMENTO CENTRO	UNID	5	R\$ 147,00	R\$ 735,00
64	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNID	5	R\$ 384,00	R\$ 1.920,00
65	MOLA MESTRE DIANTEIRA PARABOLICA	UNID	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
66	MOLA SEGUNDA DIANTEIRA PARABOLICA	UNID	5	R\$ 976,00	R\$ 4.880,00
67	BUCHA FEIXE MOLA	UNID	5	R\$ 46,00	R\$ 230,00
68	OLEO BR LUBRAX 90 GL-5 (20LT)	UNID	5	R\$ 289,00	R\$ 1.445,00
69	OLEO BR LUBRAX 140 GL-5 (20LT)	UNID	5	R\$ 289,00	R\$ 1.445,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 75.850,00</b>

CAMINHÕES CAÇAMBA AGRALE					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
70	KIT EMBREAGEM	UNID	5	R\$ 2.612,00	R\$ 13.060,00
71	COLAR EMBREAGEM	UNID	5	R\$ 194,00	R\$ 970,00
72	LAMPADA FAROL ALTO UNIVERSAL	UNID	5	R\$ 87,00	R\$ 435,00
73	LAMPADA FAROL UNIVERSAL	UNID	5	R\$ 75,00	R\$ 375,00
74	LAMPADA PARA SETAS UNIVERSAL	UNID	5	R\$ 8,00	R\$ 40,00
75	LAMPADA DE RÊ UNIVERSAL	UNID	5	R\$ 8,00	R\$ 40,00
76	LAMPADA DE FREIO UNIVERSAL	UNID	5	R\$ 8,00	R\$ 40,00
77	IMPULSOR PARTIDA	UNID	5	R\$ 301,00	R\$ 1.505,00
78	CORREIA ALTERNADOR	UNID	5	R\$ 170,00	R\$ 850,00
79	HELICE RADIADOR	UNID	5	R\$ 147,00	R\$ 735,00
80	REGULADOR DE VOLTAGEM	UNID	5	R\$ 218,00	R\$ 1.090,00
81	OLEO LUBRAX BR 15W40 TURBO ( 20LT)	UNID	5	R\$ 372,00	R\$ 1.860,00
82	FILTRO OLEO	UNID	5	R\$ 81,00	R\$ 405,00
83	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNID	5	R\$ 64,00	R\$ 320,00
84	FILTRO DE AR	UNID	5	R\$ 87,00	R\$ 435,00
85	ELEMENTO FILTRO AR	UNID	5	R\$ 58,00	R\$ 290,00
86	VALVULA REGULADORA PRESSÃO AR	UNID	5	R\$ 99,00	R\$ 495,00
87	TERMINAL DE DIREÇÃO LD	UNID	5	R\$ 123,00	R\$ 615,00
88	TERMINAL DE DIREÇÃO LE	UNID	5	R\$ 123,00	R\$ 615,00
89	LONA FREIO TRASEIRA	UNID	5	R\$ 182,00	R\$ 910,00
90	TAMBOR FREIO TRASEIRO	UNID	5	R\$ 455,00	R\$ 2.275,00
91	CATRACA FREIO TRASEIRA	UNID	5	R\$ 182,00	R\$ 910,00
92	SAPATA FREIO TRASEIRA	UNID	5	R\$ 147,00	R\$ 735,00
93	LONA FREIO DIANTEIRA	UNID	5	R\$ 182,00	R\$ 910,00
94	TAMBOR FREIO DIANTEIRO	UNID	5	R\$ 431,00	R\$ 2.155,00
95	CATRACA FREIO DIANTEIRA	UNID	5	R\$ 182,00	R\$ 910,00
96	SAPATA FREIO DIANTEIRA	UNID	5	R\$ 147,00	R\$ 735,00
97	BOMBA DAGUA	UNID	5	R\$ 384,00	R\$ 1.920,00
98	ROLAMENTO CENTRO	UNID	5	R\$ 123,00	R\$ 615,00
99	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNID	5	R\$ 218,00	R\$ 1.090,00
100	MOLA MESTRE DIANTEIRA PARABOLICA	UNID	5	R\$ 775,00	R\$ 3.875,00
101	MOLA SEGUNDA DIANTEIRA PARABOLICA	UNID	5	R\$ 715,00	R\$ 3.575,00
102	BUCHA FEIXE MOLA	UNID	5	R\$ 52,00	R\$ 260,00
103	OLEO BR LUBRAX 90 GL-5 (20LT)	UNID	5	R\$ 289,00	R\$ 1.445,00
104	OLEO BR LUBRAX 140 GL-5 (20LT)	UNID	5	R\$ 289,00	R\$ 1.445,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 47.940,00</b>

RETRO ESCAVADEIRA JCB					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QTD	V. UNT	V. TOTAL
105	ARRUELA DE ENCOSTO	UNID	5	R\$ 175,00	R\$ 875,00
106	ARTICULADOR DA DIREÇÃO	UNID	5	R\$ 403,00	R\$ 2.015,00
107	BARRA DA DIREÇÃO	UNID	5	R\$ 552,00	R\$ 2.760,00

108	BOMBA DE ÁGUA	UND	5	R\$ 929,00	R\$ 4.645,00
109	BOMBA DE ÓLEO	UND	5	R\$ 787,00	R\$ 3.935,00
110	BOMBA DE TRANSFERÊNCIA	UND	5	R\$ 616,00	R\$ 3.080,00
111	BOMBA DE TRANSMISSÃO	UND	5	R\$ 644,00	R\$ 3.220,00
112	BOMBA HIDRAULICA	UND	5	R\$ 2.138,00	R\$ 10.690,00
113	BORDA	UND	5	R\$ 1.355,00	R\$ 6.775,00
114	BRONZE DE BIELA	UND	5	R\$ 644,00	R\$ 3.220,00
115	BRONZE DE MANCAL	UND	5	R\$ 673,00	R\$ 3.365,00
116	BUCHA DA CAÇAMBA	UND	5	R\$ 253,00	R\$ 1.265,00
117	BUCHA PINO BALANÇA	UND	5	R\$ 267,00	R\$ 1.335,00
118	BUCHA PINO TIRANTE	UND	5	R\$ 225,00	R\$ 1.125,00
119	CABO ACELERADOR	UND	5	R\$ 225,00	R\$ 1.125,00
120	CABO NIVELAMENTO	UND	5	R\$ 282,00	R\$ 1.410,00
121	CICLONIZADOR	UND	5	R\$ 687,00	R\$ 3.435,00
122	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM	UND	5	R\$ 495,00	R\$ 2.475,00
123	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	UND	5	R\$ 509,00	R\$ 2.545,00
124	CILINDRO MESTRE DE FREIO	UND	5	R\$ 602,00	R\$ 3.010,00
125	COROA E PINHÃO	UND	5	R\$ 3.555,00	R\$ 17.775,00
126	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	5	R\$ 248,00	R\$ 1.240,00
127	CRUZETA DO CARDAN	UND	5	R\$ 395,00	R\$ 1.975,00
128	DENTE CONCHA DIREITA	UND	5	R\$ 253,00	R\$ 1.265,00
129	DENTE CONCHA ESQUERDA	UND	5	R\$ 538,00	R\$ 2.690,00
130	DENTES CENTRAL	UND	5	R\$ 467,00	R\$ 2.335,00
131	EIXO	UND	5	R\$ 929,00	R\$ 4.645,00
132	ENGRENAGEM	UND	5	R\$ 644,00	R\$ 3.220,00
133	ESCOVAS MOTOR DE PARTIDA	UND	5	R\$ 353,00	R\$ 1.765,00
134	FILTRO DE AR EXTERNO	UND	5	R\$ 282,00	R\$ 1.410,00
135	FILTRO DE AR INTERNO	UND	5	R\$ 516,00	R\$ 2.580,00
136	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	5	R\$ 324,00	R\$ 1.620,00
137	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE	UND	5	R\$ 282,00	R\$ 1.410,00
138	FILTRO DE TRANSMISSÃO	UND	5	R\$ 538,00	R\$ 2.690,00
139	FILTRO HIDRAULICO	UND	5	R\$ 225,00	R\$ 1.125,00
140	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA	UND	5	R\$ 282,00	R\$ 1.410,00
141	HELICE DO MOTOR	UND	5	R\$ 644,00	R\$ 3.220,00
142	JOGO DE JUNTA DO MOTOR	UND	5	R\$ 929,00	R\$ 4.645,00
143	KIT PISTÃO DO MOTOR	UND	5	R\$ 1.711,00	R\$ 8.555,00
144	MANGUEIRA DO COMPRESSOR	UND	5	R\$ 502,00	R\$ 2.510,00
145	MANGUEIRA DO HIDRAULICO	UND	5	R\$ 472,00	R\$ 2.360,00
146	PEDAL DO ACELERADOR	UND	5	R\$ 502,00	R\$ 2.510,00
147	PINO BALANÇA DIANTEIRA	UND	5	R\$ 282,00	R\$ 1.410,00
148	PINO DA CAÇAMBA	UND	5	R\$ 561,00	R\$ 2.805,00
149	PINO TIRANTE	UND	5	R\$ 303,00	R\$ 1.515,00
150	REGULADOR DE VOLTAGEM	UND	5	R\$ 502,00	R\$ 2.510,00
151	REPARO CILINDRO CAÇAMBA	UND	5	R\$ 395,00	R\$ 1.975,00
152	REPARO CILINDRO DIREÇÃO	UND	5	R\$ 282,00	R\$ 1.410,00
153	REPARO CILINDRO ESTABILIZADOR	UND	5	R\$ 395,00	R\$ 1.975,00
154	REPARO CILINDRO GIRO	UND	5	R\$ 381,00	R\$ 1.905,00
155	REPARO CILINDRO INCLINAÇÃO DIANTEIRO	UND	5	R\$ 381,00	R\$ 1.905,00
156	REPARO CILINDRO LANÇA	UND	5	R\$ 395,00	R\$ 1.975,00
157	REPARO CILINDRO LEVANTE DIANTEIRO	UND	5	R\$ 410,00	R\$ 2.050,00
158	REPARO CILINDRO PROFUND	UND	5	R\$ 424,00	R\$ 2.120,00
159	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA	UND	5	R\$ 251,00	R\$ 1.255,00
160	RETENTOR DA POLIA	UND	5	R\$ 267,00	R\$ 1.335,00
161	RETENTOR DA RODA TRASEIRA	UND	5	R\$ 267,00	R\$ 1.335,00
162	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA EXTERNO	UND	5	R\$ 339,00	R\$ 1.695,00
163	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA INTERNO	UND	5	R\$ 317,00	R\$ 1.585,00
164	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA EXTERNO	UND	5	R\$ 367,00	R\$ 1.835,00
165	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA INTERNO	UND	5	R\$ 395,00	R\$ 1.975,00
166	SENSOR DE TEMPERATURA	UND	5	R\$ 282,00	R\$ 1.410,00
167	SENSOR PRESSAO DE OLEO	UND	5	R\$ 367,00	R\$ 1.835,00
168	TERMINAL DIREÇÃO	UND	5	R\$ 644,00	R\$ 3.220,00
169	TOMADA DO FILTRO DE AR	UND	5	R\$ 395,00	R\$ 1.975,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 178.270,00</b>

**MOTONIVELADORA PATROL 120 K - CATERPILLAR -**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
170	ANEL TANDER	UND	5	R\$ 1.213,00	R\$ 6.065,00
171	ARRUELA CX MARCHA	UND	5	R\$ 253,00	R\$ 1.265,00
172	ARRUELA DA RODA	UND	5	R\$ 267,00	R\$ 1.335,00
173	ARRUELA TIPO U	UND	5	R\$ 111,00	R\$ 555,00
174	BORDA	UND	5	R\$ 1.355,00	R\$ 6.775,00
175	BUCHA BRONZE	UND	5	R\$ 253,00	R\$ 1.265,00
176	BUCHA MANGA EIXO	UND	5	R\$ 317,00	R\$ 1.585,00
177	CABO DE NIVELAMENTO	UND	5	R\$ 502,00	R\$ 2.510,00
178	CALÇO DE BRONZE DA LAMINA	UND	5	R\$ 744,00	R\$ 3.720,00
179	CANTO	UND	5	R\$ 538,00	R\$ 2.690,00
180	CILINDRO MESTRE FREIO	UND	5	R\$ 602,00	R\$ 3.010,00
181	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	5	R\$ 545,00	R\$ 2.725,00
182	CRUZETA	UND	5	R\$ 651,00	R\$ 3.255,00
183	EIXO EMBREAGEM	UND	5	R\$ 1.071,00	R\$ 5.355,00
184	EIXO REVERSÃO	UND	5	R\$ 1.213,00	R\$ 6.065,00
185	ENGATE	UND	5	R\$ 644,00	R\$ 3.220,00
186	FILTRO AR PRIMÁRIO	UND	5	R\$ 900,00	R\$ 4.500,00
187	FILTRO AR SECUNDÁRIO	UND	5	R\$ 566,00	R\$ 2.830,00
188	FILTRO COMBUSTIVEL	UND	5	R\$ 410,00	R\$ 2.050,00
189	FILTRO DA TRANSMISSÃO	UND	5	R\$ 1.192,00	R\$ 5.960,00
190	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE	UND	5	R\$ 253,00	R\$ 1.265,00
191	FILTRO HIDRAULICO	UND	5	R\$ 538,00	R\$ 2.690,00
192	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA	UND	5	R\$ 502,00	R\$ 2.510,00
193	FILTRO TELA	UND	5	R\$ 398,00	R\$ 1.990,00
194	GARFO REDUÇÃO REVERSÃO	UND	5	R\$ 1.071,00	R\$ 5.355,00
195	KIT EMBREAGEM	UND	5	R\$ 4.982,00	R\$ 24.910,00
196	LAMINA	UND	5	R\$ 2.280,00	R\$ 11.400,00
197	MANGUEIRA DO HIDRAULICO	UND	5	R\$ 367,00	R\$ 1.835,00
198	PARAFUSO DA LAMINA	UND	100	R\$ 68,00	R\$ 6.800,00
199	POLIA ALTERNADOR	UND	5	R\$ 253,00	R\$ 1.265,00
200	PORCA DE AÇO DA LAMINA	UND	100	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
201	RETENTOR RODA DIANTEIRA	UND	5	R\$ 182,00	R\$ 910,00
202	RETENTOR RODA TRASEIRA	UND	5	R\$ 196,00	R\$ 980,00
203	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	UND	5	R\$ 282,00	R\$ 1.410,00
204	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	UND	5	R\$ 317,00	R\$ 1.585,00
205	TENSOR DO ALTERNADOR	UND	5	R\$ 502,00	R\$ 2.510,00
206	TROCADOR CALOR MOTOR	UND	5	R\$ 1.071,00	R\$ 5.355,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 141.705,00</b>

TRATOR MASTER FERGUSON					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
207	Alternador	UND	5	R\$ 1.782,00	R\$ 8.910,00
208	Bomba d'água	UND	5	R\$ 687,00	R\$ 3.435,00
209	Bomba de óleo	UND	5	R\$ 787,00	R\$ 3.935,00
210	Bomba de transferência	UND	5	R\$ 644,00	R\$ 3.220,00
211	Bomba hidráulica	UND	5	R\$ 2.138,00	R\$ 10.690,00
212	Cilindro auxiliar de embreagem	UND	5	R\$ 644,00	R\$ 3.220,00
213	Cilindro mestre de embreagem	UND	5	R\$ 666,00	R\$ 3.330,00
214	Cilindro mestre de freio	UND	5	R\$ 602,00	R\$ 3.010,00
215	Coifa de proteção da haste de freio	UND	5	R\$ 502,00	R\$ 2.510,00
216	Colmeia do radiador	UND	5	R\$ 1.213,00	R\$ 6.065,00
217	Correia do alternador	UND	5	R\$ 282,00	R\$ 1.410,00
218	Cruzeta do cardan	UND	5	R\$ 602,00	R\$ 3.010,00
219	Disco de embreagem	UND	5	R\$ 3.560,00	R\$ 17.800,00
220	Filtro de ar externo	UND	5	R\$ 282,00	R\$ 1.410,00
221	Filtro de ar interno	UND	5	R\$ 398,00	R\$ 1.990,00
222	Filtro de combustível	UND	5	R\$ 372,00	R\$ 1.860,00
223	Filtro de óleo lubrificante	UND	5	R\$ 246,00	R\$ 1.230,00
224	Filtro do hidráulico	UND	5	R\$ 398,00	R\$ 1.990,00
225	Jogo de juntas do motor	UND	5	R\$ 687,00	R\$ 3.435,00
226	Kit de embreagem	UND	5	R\$ 4.982,00	R\$ 24.910,00
227	Luva do cardan	UND	5	R\$ 644,00	R\$ 3.220,00
228	Mancal da grade aradora	UND	5	R\$ 694,00	R\$ 3.470,00
229	Manguueiras	UND	5	R\$ 339,00	R\$ 1.695,00
230	Platô de embreagem	UND	5	R\$ 2.635,00	R\$ 13.175,00
231	Ponteira do cardan	UND	5	R\$ 459,00	R\$ 2.295,00
232	Radiador	UND	5	R\$ 1.782,00	R\$ 8.910,00
233	Reparo do cilindro de direção	UND	5	R\$ 467,00	R\$ 2.335,00
234	Retentor da roda dianteira	UND	5	R\$ 467,00	R\$ 2.335,00
235	Retentor da roda traseira	UND	5	R\$ 459,00	R\$ 2.295,00
236	Retentor da tomada de força	UND	5	R\$ 459,00	R\$ 2.295,00
237	Retentor do pinhão	UND	5	R\$ 431,00	R\$ 2.155,00
238	Rolamento de embreagem	UND	5	R\$ 509,00	R\$ 2.545,00
239	Sensor de pressão de óleo	UND	5	R\$ 367,00	R\$ 1.835,00
240	Sensor de temperatura	UND	5	R\$ 360,00	R\$ 1.800,00
241	Terminal de direção	UND	5	R\$ 644,00	R\$ 3.220,00
242	Válvula termostática	UND	5	R\$ 616,00	R\$ 3.080,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 164.030,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 687.800,00</b>

Gonçalves Dias(MA) em 30 de julho de 2021

Atenciosamente,

Antonio Soares de Sena  
Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 4ab088761a0a07bab6d7358049814149

**AVISO DE CANCELAMENTO DE SESSÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 007/2021 -SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.**

**AVISO DE CANCELAMENTO DE SESSÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 007/2021 -SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 02.2506.008/2021.**A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO da SESSAO de ABERTURA da licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de ferramentas, ferragens, materiais elétricos, hidráulicos e materiais de construção em geral para atender as necessidades das Secretarias Municipais, marcada para realizar-se no dia 02 de agosto de 2021, às 14:00 (quatorze) horas, por motivos administrativos, devendo o edital sofrer alterações, o qual haverá nova publicação. Esclarecimentos poderão ser obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça João Afonso Cardoso, 404, centro, Gonçalves Dias - MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplgdias@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 8155-1482. Gonçalves Dias (MA), 30 de julho de 2021. Maria Edneude Moura Gomes - Pregoeira.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 43436bbd58263f1837c37786d5f66628

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR  
ARCHER**

**CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**

**CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**

**REFERENCIA:**  
**PREGÃO PRESENCIAL: Nº 019/2021 - SISTEMA DE  
REGISTRO DE PREÇOS**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**DATA:19/07/2021 HORÁRIO: 10:00HORAS**

**CONVOCADA:**  
**NASCIMENTO BARROS E VIEIRA EMPREENDIMENTOS  
LTDA**  
**CNPJ: 22.348.823/0001-45**  
**AVENIDA VALENTIM ROLINS, CENTRO**  
**GRAÇA ARANHA - MA**  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL:1266860661**

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para assinar Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER, a Praça Getúlio Vargas, nº 12, centro, nesta, para além de assinar o termo de contrato, também recolher sua via do contrato.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: **galicitacao.ma@gmail.com**.

GOVERNADOR ARCHER(MA) em 02 de Agosto de 2021.

Jakson Valério de Sousa Oliveira  
Secretário Municipal de Adm. Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA  
Código identificador: 65aedd52d893bd0445adb50d521d819

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO PP 048 E AVISO DE PP  
050/2021**

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 048/2021 - CPL/PMG.** A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através do Pregoeiro, torna público

aos interessados que a sessão pública se realizaria no dia 16 de agosto de 2021 às 14:30, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, na Rua Patrocínio Jorge, nº 05, Bairro Centro, nesta Cidade, na modalidade Pregão Presencial, sob o Sistema de Registro de Preços - SRP do tipo MAIOR DESCONTO, cujo objeto é a **Eventual aquisição de medicamentos de A a Z para distribuição a população carente do Município, conforme receita médica, considerando o maior desconto sobre o preço máximo ao consumidor da tabela oficial de preços de medicamentos, Revista ABC Farma, órgão oficial da associação brasileira de comércio farmacêutico, de interesse da secretaria de saúde de Grajaú-MA**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente", sendo também consultado no portal de transparência <http://transparencia.grajau.ma.gov.br/>, no mural de licitações do Sacop-Ma maiores informações, bem como pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser feitos através email e-mail: [cpl-grajau@hotmail.com](mailto:cpl-grajau@hotmail.com) e pelo telefone (99) 98201-9175. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CPL. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço acima. Grajaú (MA), 02 de agosto de 2021.  
**OSVALDO SILVA DA COSTA** Pregoeiro Oficial

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2021 - CPL/PMG.** A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através do Pregoeiro, torna público aos interessados que a sessão pública se realizará no dia 17 de agosto de 2021 às 08:30, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, na Rua Patrocínio Jorge, nº 05, Bairro Centro, nesta Cidade, na modalidade Pregão Presencial, sob o Sistema de Registro de Preços - SRP do tipo Menor preço por item, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (TIJOLOS, TELHAS E PARALELEPÍPEDOS), ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO(SRP), DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE GRAJAÚ -MA**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente", sendo também consultado no portal de transparência <http://transparencia.grajau.ma.gov.br/>, no mural de licitações do Sacop-Ma maiores informações, bem como pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser feitos através email e-mail: [cpl-grajau@hotmail.com](mailto:cpl-grajau@hotmail.com) e pelo telefone (99) 98201-9175. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CPL. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço acima. Grajaú (MA), 02 de agosto de 2021.  
**OSVALDO SILVA DA COSTA** Pregoeiro Oficial

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO  
NASCIMENTO

Código identificador: d81c15d91cd6e2f1e7bfc91b6e172afd

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ**

**EDITAL DE CONVOCACAO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021 - POSSE E LOTAÇÃO**



**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019**
**Edital de Convocação nº 001/2021 - Posse e Lotação, 02 de agosto de 2021.**

O Prefeito do Município de Itaipava do Grajaú/MA e o Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os cidadãos e cidadãs que será realizado a **POSSE E LOTAÇÃO DOS SERVIDORES APROVADOS NO ÚLTIMO CONCURSO PÚBLICO de acordo com a Lei Municipal nº 002/2019 e Edital 001/2019**, do Município nos dias 03 a 06 de agosto de 2021.

O Município de Itaipava do Grajaú, Estado do Maranhão, representado pelo Prefeito **JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, torna público que está CONVOCANDO para POSSE E LOTAÇÃO os (as) candidatos (as) abaixo relacionados para se apresentarem junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para a **POSSE** e respectiva **LOTAÇÃO** em seus cargos das carreiras funcionais da Prefeitura de Itaipava do Grajaú-MA, conforme disposto neste Edital de Convocação nº 003/2021, uma vez que os respectivos candidatos foram considerados APTOS obedecendo a ordem de aprovação no concurso público supracitado.

Os convocados deverão comparecer no período de 03/08/2021 à 06/08/2021 das 08:00hs até as 16:00hs (somente dias úteis) no Prédio da Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú - MA, setor de **Coordenação de Educação**, no Endereço Avenida Eugênio Guabiraba, S/N Centro Itaipava do Grajaú -MA.

NOME		
<b>PROFESSOR DO 6º AO 9º ANO - PORTUGUÊS - POLO 2</b>		
036144434	ANTONIO CHIRLANE CORDEIRO SILVA	63.00
<b>PROFESSOR DO 6º AO 9º ANO - GEOGRAFIA - POLO 3</b>		
036153292	WILSON DOUGLAS DA SILVA JACOS	71.00
<b>PROFESSOR DO 6º AO 9º ANO - EDUCAÇÃO FÍSICA - POLO 3</b>		
036153462	ANTONIO DE SOUSA RAMOS	60.00
<b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE 1º AO 5º ANO - POLO 1</b>		
036143060	RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	75.00
036143334	SULAMITA FERREIRA DA SILVA RODRIGUES	72.00
036154547	ANA CLÁUDIA LOPES CAMPELO OLIVEIRA	71.00
036153265	FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA	71.00
036157754	CRISTIANE BRITO	71.00
036152138	WERNER SILVA SOARES	70.00
<b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE 1º AO 5º ANO - POLO 2</b>		
036143055	CLAUNETE DE SOUZA SILVA	75.00
036155085	JOSÉ CARLOS RIBEIRO BARROS	75.00
036152794	MARIA DA CONCEIÇÃO AGUIAR	71.00
036146210	MARIA SOUSA SANTOS	71.00
<b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE 1º AO 5º ANO - POLO 3</b>		
036149155	ANTONIO DA CONCEIÇÃO FILHO	75.00
036145454	MANOEL LAZARO PEREIRA DE SOUSA	71.00
036150738	RONILSON SILVA SALES	69.00
036142954	MAURÍCIO DE ARAÚJO SANTOS	69.00

Faça-se saber a todos os cidadãos. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú - Ma, 02 de agosto de 2021.

**CONCURSO PÚBLICO 001/2019**
**EDITAL 001/2021 - ANEXO I**
**LISTAGEM DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS  
PELOS CANDIDATOS QUE AINDA NÃO TENHAM APRESENTADO ANTERIORMENTE**

(Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em Cartório, ou originais e cópias legíveis que poderão ser autenticada no ato da entrega, mediante apresentação dos documentos originais.)

1. Carteira de Identidade;
2. CPF próprio;
3. Certidão de Casamento (se casado no civil ou religioso com efeito civil);
4. Certidão de Nascimento (se solteiro ou em união estável não casado no civil);
5. Certidão de Nascimento de filhos menores de 18 anos, e de filhos inválidos, sem limite de idade (mediante laudo médico);
6. Pis/Pasep
7. Título de Eleitor;
8. Certidão de Quitação Eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral ou pelo site <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>, ate 30 dias da Convocação;
9. Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
10. Comprovante da Qualificação profissional para exercício do cargo pretendido conforme indicado no Edital de Concurso Público

nº 001/2019;

11. Certificado de Escolaridade Atual (especialização, mestrado e/ou doutorado - se for o caso);
12. Registro no Conselho da categoria devidamente atualizado, de acordo com o cargo pretendido, se for o caso;
13. Certidão de quitação da anuidade do Conselho da categoria, se for o caso;
14. Duas fotos 3x4 (iguais), coloridas e recentes;
15. Comprovante de conta bancária, se detentor de conta corrente;
16. Comprovante de residência em seu nome ou nome, do conjuge ou dos pais, onde conste o seu endereço completo, inclusive o CEP;
17. Certidão de registro de antecedentes criminais (TJ-MA) até 30 dias;
18. Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo/emprego público, quando for o caso (formulário fornecido pela Administração);
19. Declaração de acumulação licitação de cargo/emprego público, quando for o caso, em conformidade com a legislação vigente (formulário fornecido pela Administração);
20. Declaração de Bens e Valores Patrimoniais (da última declaração de imposto de renda ou declaração assinada, modelo fornecido pela Administração);
21. Carta de apresentação devidamente preenchida pelo candidato;

#### EXAMES MÉDICO, LAUDOS E ATESTADOS

22. Atestado de saúde ocupacional emitido por médico do trabalho, no qual haja expressa indicação de que o candidato está apto para exercer as atribuições do cargo para o qual está sendo nomeado;
23. Se Portador de Necessidades Especiais deverá apresentar Laudo Médico original atestando a especificidade, grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código da Classificação Internacional de Doenças - CID;
24. Exames médicos (apresentar em originais) atual ou emitidos dentro do lapso temporal máximo de trinta dias anterior à data de assinatura deste Edital de Convocação, abaixo descritos:
  - HEMOGRAMA COMPLETO CONTAGEM DE PLAQUETAS GLICEMIA DE JEJUM;
  - URINA DE ROTINA FEZES COLESTEROL TOTAL;
  - TRIGLICERÍDES VDRL TIPAGEM SANGUE;
  - ELETROCARDIOGRAMA BETA HCG HEPATITE VIRAL;
  - RAIOS X DO TÓRAX;
  - LAUDO OFTALMOLÓGICO.

#### OBSERVAÇÕES:

1. Não serão aceitas cópias não legíveis, rasuradas ou incompletas;
2. Os exames médicos não entregues, poderão ser apresentados excepcionalmente no prazo máximo de 05 (Cinco) dias, tomando por referência a data de assinatura da posse;
3. Não serão aceitas documentações incompletas, bem como somente serão encaminhados para a Junta Médica os candidatos já munidos de todos os exames solicitados.

#### CONCURSO PÚBLICO 001/2019 EDITAL 001/2021 - ANEXO II

##### DECLARAÇÃO IDONEIDADE

Eu \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ residente, \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade/UF \_\_\_\_\_, declaro para todos os efeitos legais, não haver sofrido ou estar cumprido, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público na esferas municipal, estadual ou federal, referente a penalidade incompatível com a investidura em cargo.

Itaipava do Grajaú (MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE

#### CONCURSO PÚBLICO 001/2019 EDITAL 001/2021 - ANEXO III

##### DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade/UF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA, que não exerço cargo, emprego ou função pública nas esferas do Governo Municipal, Estadual e Federal, cuja acumulação seja vedada nos termos do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, e art. 155 da Lei 7.502/90, estando, portanto, desimpedido (a) para assunção de cargo ou emprego público no (a) \_\_\_\_\_,

Itaipava do Grajaú (MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura

**CONCURSO PUBLICO 001/2019**  
**EDITAL 001/2021 - ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE BENS**

Declaro, nos termos da Lei que nesta data, possuo os seguintes bens:

( ) Não possuo bens e/ ou valores.

( ) Possuo os seguintes bens móveis e imóveis constantes da relação abaixo:

Casas, apartamentos ou terreno

Tipo \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ Valor

R\$ \_\_\_\_\_

Veículos ou outros

Modelo/Marca \_\_\_\_\_ Ano \_\_\_\_\_ Valor R\$ \_\_\_\_\_

Outros bens

Valor R\$ \_\_\_\_\_

Dados bancários para recebimento dos vencimentos

Itaipava do Grajaú (MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

DECLARANTE

**CARTA DE APRESENTAÇÃO**

Prezados senhores,

Eu .....estado civil.....residente.....  
.....portador (a) do CPF Nº ..... RG....., aprovado para o cargo de ....., classificado (a) na posição nº ..... venho por meio deste, realizar minha apresentação junto a comissão de recebimento do concurso público nº 0001/2019.

Faço juntada e entrega de toda a documentação necessária, conforme exigido no edital de convocação 001/2020

Dados para contato: Telefone ....., e-mail ....., WhatsApp (.....).....

Nestes termos faço entrega e aguardo deferimento.

Itaipava do Grajaú-MA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ 2021

Nome do candidato

Publicado por: *MARCOS RONIÈRE CARDOSO DA SILVA*  
Código identificador: *cebd6a66384768b9920ca9e63d3b81ed*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

**AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2021**

AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2021. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para Confecção de Máscaras de Tecido, conforme Termo de

Referência, teve sua data de abertura adiada para o dia 03 de agosto de 2021 às 14:00hrs. O adiamento se dá em decorrência de conflito de outro certame que está em andamento no mesmo horário. A sessão será realizada através do Portal Licitar Digital, pelo endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio. Itinga do Maranhão - MA, 02 de Agosto de 2021. Francisco Leonardo Franco de Carvalho. Pregoeiro

Publicado por: *LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
Código identificador: *f320f0fea778939cea48166caa90170f*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**

**DECRETO Nº 40/2021**

**DECRETO Nº 40/2021**

**Jatobá - MA, 02 de agosto de 2021.**

"Convoca a V Conferência Municipal de Assistência Social."

O Prefeito Municipal de Jatobá, em conjunto com a presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica convocada a V Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 18 de Agosto de 2021, tendo como tema central: "**Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social**".

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE JATOBÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2021.**

Carlos Roberto Ramos da Silva  
Prefeito Municipal de Jatobá

Luzileide Lima dos Santos  
Presidente do CMAS de Jatobá

Publicado por: ERISMILTA TOTE  
Código identificador: 3f5e5370c8e51d1e7df709d6f7a8fac6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO**

**DECRETO 22/2021 - DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS IMPLEMENTADAS NO MUNICÍPIO DE LORETO PARA A PREVENÇÃO A COVID-19.**

**DECRETO Nº 022, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA EM REGIME ESPECIAL DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO**, Estado do Maranhão, **GERMANO MARTINS COELHO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a permanência do estado de emergência em razão da pandemia global da COVID-19, bem como da aplicação das medidas para a contenção dos efeitos no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** que a última declaração de calamidade pública do Estado do Maranhão se deu por meio do Decreto nº 35.597, de 17 de março de 2021, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis mediante novos Decretos;

**CONSIDERANDO** que em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros

agravos;

**CONSIDERANDO** os limites de fornecimento e insumo e de contratações de equipes médicas, para ampliação de unidades de internação hospitalar, destinadas a suprir o aumento exponencial de pacientes infectados pela COVID-19 no Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Ente Público que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

**CONSIDERANDO** a reunião realizada no dia 02 de agosto de 2021, às 10h00min, pelo Comitê Gestor para enfrentamento da pandemia da COVID-19 no âmbito do Município de Loreto/MA;

**CONSIDERANDO** o avanço da imunização contra a COVID-19 nesta cidade,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Loreto/MA, no período de **02 a 17 de agosto de 2021** novas medidas de prevenção e combate a COVID-19, sendo elas:

I - Suspensão da realização de festas, shows e similares, além da utilização de sons automotivos, seja em espaço público ou privado;

II - Fica proibida a venda de bebida alcoólica após às 21h00min de um dia até as 07h00min do dia seguinte em todo o município de Loreto/MA;

III - Os bares e distribuidoras de bebidas somente poderão funcionar até as 21h00min;

IV - Fica proibida aglomerações de pessoas em espaços públicos e privados;

V - Fica proibida a aglomeração de pessoas em velórios, permitindo dele participar somente os familiares do falecido, respeitadas as restrições de distanciamento e uso de máscara. Todavia, fica proibida a realização de velórios de pessoas falecidas em razão da COVID-19.

§ 1º. Incluem nas proibições do inciso III, deste artigo a venda de bebida alcoólica em supermercados e similares, assim como a entrega de *delivery*.

**Art. 2º.** A Prefeitura Municipal, as Secretarias Municipais, demais órgãos e estabelecimentos públicos, as igrejas e templos de qualquer natureza, as empresas privadas, estabelecimentos comerciais, bancos, casas lotéricas, correspondentes bancários, academias, lanchonetes, restaurantes, espetinhos, bares e similares, bem como as escolas particulares poderão permanecer em funcionamento desde que observem as regras sanitárias abaixo relacionadas:

I - em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis;

II - deve ser observado o distanciamento social, limitando-se ao estritamente necessário quanto à circulação de pessoas;

III - sempre que a natureza da atividade permitir, deverá ser assegurada a distância mínima de 2 (dois) metros entre o funcionário do estabelecimento e o cliente/usuário;

IV - para os estabelecimentos nos quais o atendimento aos clientes/usuários se dê de forma simultânea ou conjunta, deve ser assegurada a distância mínima de 2 (dois) metros;

V - manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel em concentração de 70%, água e sabão e toalha de papel descartável com dispensa por meio de lixeira com acionamento por pedal, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus;

VI - adoção de medidas para controle de acesso de clientes/usuários, a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento, bem como organização de filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo que observem a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada munícipe;

VII - os estabelecimentos devem desenvolver comunicação clara com os seus respectivos clientes/usuários, funcionários e

colaboradores acerca das medidas sanitárias, bem como instruí-los quanto à utilização, higiene e descarte das máscaras de proteção.

**Art. 3º.** Fica autorizado o funcionamento do transporte alternativo rodoviário no âmbito do Município de Loreto/MA, desde que atendidas as normas sanitárias de uso obrigatório de máscaras de proteção e álcool em gel em concentração de 70%, e ainda com a limitação de **50% (cinquenta por cento)** da capacidade de lotação do veículo, de modo a possibilitar o distanciamento entre passageiros.

**Art. 4º.** As atividades desportivas poderão ser desenvolvidas, desde que não haja a presença de plateia/público, permanecendo no local onde serão desenvolvidos os jogos apenas os atletas/jogadores, técnicos, juiz e demais profissionais estritamente necessários à realização das atividades. Além disso, deverão ser observados os protocolos de segurança, incluindo o distanciamento social, uso de máscaras de proteção e álcool em gel em concentração de 70% para aquelas pessoas que não estiverem em quadra/campo.

**Art. 5º.** As medidas sanitárias de prevenção e combate ao COVID-19 deverão ser obrigatoriamente cumpridas em todo o âmbito do município de Loreto/MA, com uso obrigatório de máscara de proteção e manutenção do distanciamento social.

**Art. 6º.** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste decreto, sob pena de multa de **R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, interdição parcial ou total do estabelecimento e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em leis e decretos que regem a matéria.

**Art. 7º.** O Município de Loreto/MA, por meio da vigilância sanitária e demais órgãos municipais competentes irão exercer a fiscalização das regras deste decreto, a qual será exercida de forma suplementar, em relação a fiscalização exercida pela Polícia Militar.

**Art. 8º.** As suspensões definidas no presente Decreto Municipal poderão ser prorrogadas, revogadas ou alteradas, em conformidade com dados técnicos expedidos pelos órgãos de saúde federal, estadual ou municipal.

**Art. 9º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo este ser publicado em Diário Oficial e fixado em mural, com o encaminhamento de cópias aos órgãos públicos.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**GERMANO MARTINS COELHO**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LETICIA GRAZIELE SANTANA SEDEI*  
*Código identificador: 158d12941802c4629f5afddbe5ec9e99*

#### **PORTARIA Nº 283/2021-GAB/PML**

#### **PORTARIA N. 283/2021 - GAB-PML**

*“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO PROVISÓRIA PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**GERMANO MARTINS COELHO**, Prefeito Municipal de Loreto/MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Loreto/MA c/c Lei 008/2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CRIAR COMISSÃO PROVISÓRIA DE 04 (quatro) pessoas, para formalizar a eleição do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Loreto/MA, com a respectiva nomeação de seus membros, conforme os nomes abaixo:**

**PRESIDENTE:** Fernando Pereira dos Santos  
**MEMBROS:** Francisca Alves Carneiro  
Gilmar Gama Silva Filho  
Natalia Martins Chaves

**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS DOIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**GERMANO MARTINS COELHO**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: MARIANGELA BARBOSA BEZERRA SANTOS*  
*Código identificador: 7fe60590348c8dcecb310fd8dcd9c82d*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2021**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2021**

A Prefeitura Municipal de Mirador - MA, localizada na **Rua Jornalista Mauritonio Meire, 22 - Centro**, comunica aos interessados que em **09/08/2021, 09:00hrs**, horário local, objetivando o **registro de preços para aquisição de insumos para enfrentamento à pandemia de COVID 19** (art. 5º da medida provisória nº 1.047/2021 - PREGÃO “EXPRESS” - **não será permitida adesão/carona da presente ata**) por meio do sistema <https://www.comprasmirador.com.br/>. O presente Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirador **podendo ainda ser adquirido GRATUITAMENTE por meio do portal <https://www.comprasmira dor.com.br/>** ou durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas mediante pedido ao e-mail [cplmirador2021@gmail.com](mailto:cplmirador2021@gmail.com).

MIRADOR (MA), 29/07/2021

**Deusevan Pereira de Brito**  
Pregoeiro

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO*  
*Código identificador: 911ae0b20de344f67096b05767d56fef*

#### **RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-P.A Nº 040/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**

#### **RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Verificada a regularidade dos atos procedimentais **HOMOLOGO** a licitação referente ao Processo administrativo nº 040/2021, Pregão Eletrônico nº 001/2021, cujo objeto trata de registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar para o Município de Mirador/MA.

**Resultado da Homologação**

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
SANTOS E MENEZES LTDA	11.288.180/0001-75	R\$ 758.182,00

Encaminhe-se os autos ao Secretaria competente para elaboração da Ata de Registro de Preços.

Mirador, 30 de julho de 2021.

**Erenilde Campos Everton Bezerra**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO*  
Código identificador: b30b7e53597925ef9933ae1a96a578e0

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2021 - PA Nº 037/2021**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2021 - PA nº 037/2021 - PARTES:** Município de Mirador e Cleones Araújo Ferreira, CPF: 032.932.393-82. **OBJETO:** fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda para alunos da Rede de Educação Básica Pública, com verba FNDE/PNAF (conforme Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução nº 038/09/FNDE) e à elaboração de merenda para as crianças assistidas pelos programas sociais, de interesse desta Administração Pública, conforme Edital de Chamada Pública e Anexos. **VALOR:** R\$ 13.068,90 (treze mil, sessenta e oito reais e noventa centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 30/07/2021. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93. 1 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR 02 PODER EXECUTIVO 02 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 03 020300 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 0302 AÇÕES COMPLEMENTARES EDUCAÇÃO 361 12 0302 2024 0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA DO ENSINO FUNDAMENTAL 361 086 3.3.90.30.00 Material De Consumo 0,00 0,00 527.850,00 0,00 527.850,00 0.1.15 220.000 ENSINO FUNDAMENTAL 0,00 527.850,00. **PRAZO:** 12 meses. **ASSINATURAS:** p/ **CONTRATANTE:** Erenilde Campos Everton Bezerra, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. p/**CONTRATADO:** Cleones Araújo Ferreira. Mirador - MA, 30 de julho de 2021.**

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO*  
Código identificador: 0970e21cd4d2e3fc7f82bb4fde3c0c7d

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2021 - PA Nº 037/2021**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2021 - PA nº 037/2021 - PARTES:** Município de Mirador e Maria Edinalva Medeira Nascimento, CPF: 935.280.783-91. **OBJETO:** fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda para alunos da Rede de Educação Básica Pública, com verba FNDE/PNAF (conforme Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução nº 038/09/FNDE) e à elaboração de merenda para as crianças assistidas pelos programas sociais, de interesse desta Administração Pública, conforme Edital de Chamada Pública e Anexos. **VALOR:** R\$ 5.544,00 (cinco mil e quinhentos e quarenta e quatro reais). **DATA DA ASSINATURA:** 30/07/2021. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93. 1 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR 02 PODER EXECUTIVO 02 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 03 020300 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 12**

Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 0302 AÇÕES COMPLEMENTARES EDUCAÇÃO 361 12 0302 2024 0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA DO ENSINO FUNDAMENTAL 361 086 3.3.90.30.00 Material De Consumo 0,00 0,00 527.850,00 0,00 527.850,00 527.850,00 0.1.15 220.000 ENSINO FUNDAMENTAL 0,00 527.850,00. **PRAZO:** 12 meses. **ASSINATURAS:** p/ **CONTRATANTE:** Erenilde Campos Everton Bezerra, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. p/**CONTRATADO:** Maria Edinalva Medeira Nascimento. Mirador - MA, 30 de julho de 2021.

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO*  
Código identificador: abf84e834cb9afb63f85d21f35a970b

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII****RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021.**

**RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021. OBJETO:** Registro de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis automotivo, óleos lubrificantes e derivados, atendendo assim as necessidades do Município de Pio XII/MA. **VALOR TOTAL REGISTRADO:** ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.882.902/0001-91, no valor total de R\$ 2.229.156,00 (dois milhões duzentos e vinte e nove mil cento e cinquenta e seis reais), CUNHA E IRMÃOS LTDA inscrita no CNPJ nº 04.557.364/0001-28, no valor de R\$ 2.566.350,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e seis mil trezentos e cinquenta reais). Totalizando o valor global de R\$ 4.795.506,00 (quatro milhões setecentos e noventa e cinco mil quinhentos e seis reais). **PARTES:** Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), e as empresas: ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.882.902/0001-91, e CUNHA E IRMÃOS LTDA inscrita no CNPJ nº 04.557.364/0001-28. **LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 021/2021 - SRP. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 008/2021, Decreto Municipal nº 009/2021, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016 e aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. **PRAZO DE VALIDADE DA ATA:** A presente Ata terá validade de 12 (Doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de agosto de 2021. **FORO:** Fica eleito o Foro de Pio XII/MA.

Pio XII/MA, 02 de agosto de 2021.

Secretário Municipal de Administração  
Telson da Cruz Oliveira  
Órgão Gerenciador

*Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA*  
Código identificador: 624d61c2241a8bdf1cd54635ea65beff

**ERRATA DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 022/2021 - SRP**

**ERRATA DE EDITAL:** Torno público a presente ERRATA para fins de correção no Aviso de Resultado de Julgamento do pregão presencial 022/2021 SRP que tem por objeto Registro de preços para futura, eventual e parcelada prestações de serviços de manutenção de poços, com fornecimento de peças de interesse da Prefeitura Municipal de Pio XII - MA.

Onde leu-se: Valor global de 907.258,49 (novecentos e sete mil duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos).  
Leia-se: Valor global de R\$ 906.555,70 (novecentos e seis mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos).

Pio XII/MA, 02 de agosto de 2021.

Neemias de Oliveira Ripardo Garreth  
Pregoeiro Municipal

Publicado por: ELISÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA  
Código identificador: 8abd389fbd6e5b72ce627abaebe9babe

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 012/2021 - DISTRISUPRI  
DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)**

Nº do Pregão Eletrônico: 012/2021

Nº do Processo: 031/2021

Nº da ATA: 012.4/2021

Validade: 13/07/2022

Aos 13 de Julho de 2021, a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, inscrita no CNPJ nº 01.598.547/0001-01, com sede na Av. Principal, SN, Centro, Ribamar Fiquene, Maranhão, neste ato representada por LUIS SABINO BARROS GUIMARÃES, Secretário Municipal, Brasileiro, casado(a), portador(a) do CPF nº 369.636.821-00 e do RG nº 0277955320049, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR**, a empresa DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 10.210.196/0001-00, sediada na R MAJOR EMIDIO DE CASTRO, 431, VILA SANTO ANTONIO, Sao Jose do Rio Preto, São Paulo, e-mail danilo.contmil@terra.com.br, neste ato representada por, André Correa da Rocha, brasileiro, Casado(a), portador do CPF nº 220.578.458, RG Nº 29.896.216-0 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Major Emídio de Castro, 431, Vila Santo Antônio, Sao Jose do Rio Preto, São Paulo, doravante simplesmente **BENEFICIÁRIO**, lavram a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo 031/2021 que deu origem ao Pregão Eletrônico 012/2021, que tem como objeto Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para a prestação de serviços manutenção de impressoras e recargas de cartuchos., **RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS**, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
21	RECARGA Cartucho Toner Impressora DCP 1536 DNF/MFP		UND	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
<b>TOTAL</b>					R\$ 1.400,00	

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

- Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão

Eletrônico Nº 012/2021 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados..

**1. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

- A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho

**1. CLÁUSULA TERCEIRA - GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, através de servidor designado, competindo-lhe:
  - Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
  - Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
  - Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
  - Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
  - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
  - Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
  - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
  - A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

**1. CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS**

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo

superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

#### **1. CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **1. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
  2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
  3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
  4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
  5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão

gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **1. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO**

1. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

1. Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.
2. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
3. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

#### **1. CLÁUSULA OITAVA - DO DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;
2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;
4. Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico e referência.
5. Fica eleito a Comarca responsável pela cidade de Ribamar Fiquene como Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

Ribamar Fiquene - MA, 13 de Julho de 2021.

**PELA GERENCIADORA**

LUIS SABINO BARROS GUIMARÃES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

**PELO BENEFICIÁRIO**

André Correa da Rocha  
DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA  
Código identificador: d1d2d6d706ea39da9ff54f33dee5981f

**PREGÃO ELETRÔNICO: 012/2021 - IMPERATRIZ  
VARIEDADES EIRELI**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)**

**Nº do Pregão Eletrônico:** 012/2021  
**Nº do Processo:** 031/2021  
**Nº da ATA:** 012.3/2021  
**Validade:** 13/07/2022

Aos 13 de Julho de 2021, a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, inscrita no CNPJ nº 01.598.547/0001-01, com sede na Av. Principal, SN, Centro, Ribamar Fiquene, Maranhão, neste ato representada por LUIS SABINO BARROS GUIMARÃES, Secretário Municipal, Brasileiro, casado(a), portador(a) do CPF nº 369.636.821-00 e do RG nº 0277955320049, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR**, a empresa IMPERATRIZ VARIEDADES EIRELI, CNPJ nº 03.980.665/0001-05, sediada na AV DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 983, CENTRO, Imperatriz, Maranhão, e-mail, neste ato representada por, RAIMUNDO PESSOA COELHO NETO, brasileiro, Casado(a), portador do CPF nº 345.557.903, RG Nº 0001018411981, residente e domiciliado na Rua Urbano Santos, 482, CENTRO, Imperatriz, Maranhão, doravante simplesmente BENEFICIÁRIO, lavram a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo 031/2021 que deu origem ao Pregão Eletrônico 012/2021, que tem como objeto Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para a prestação de serviços manutenção de impressoras e recargas de cartuchos., **RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS**, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
6	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva (Limpeza em Impressora em geral e toner). LASERJET - M1132MFP.		UND	60	R\$ 79,80	R\$ 4.788,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 4.788,00</b>	

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

- Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 012/2021 e a proposta de preços

contendo os preços dos itens acima registrados..

**1. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

- A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho

**1. CLÁUSULA TERCEIRA - GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, através de servidor designado, competindo-lhe:
  - Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
  - Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
  - Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
  - Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
  - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
  - Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
  - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
  - A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

**1. CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS**

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a

redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

#### **1. CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **1. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
  2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
  3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
  4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
  5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **1. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO**

1. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
  1. Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.
  2. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
  3. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

#### **1. CLÁUSULA OITAVA - DO DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;
2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;
4. Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico e referência.
5. Fica eleito a Comarca responsável pela cidade de Ribamar Fiquene como Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

Ribamar Fiquene - MA, 13 de Julho de 2021.

**PELA GERENCIADORA**  
LUIS SABINO BARROS GUIMARÃES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

**PELO BENEFICIÁRIO**

RAIMUNDO PESSOA COELHO NETO  
IMPERATRIZ VARIEDADES EIRELI

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA  
Código identificador: 1b54b5b741352a095c0555bb7b081134

**PREGÃO ELETRÔNICO: 012/2021 - L S SANTOS  
PRODUTOS E SERVICOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)**

Nº do Pregão Eletrônico: 012/2021

Nº do Processo: 031/2021

Nº da ATA: 012.2/2021

Validade: 13/07/2022

Aos 13 de Julho de 2021, a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, inscrita no CNPJ nº 01.598.547/0001-01, com sede na Av. Principal, SN, Centro, Ribamar Fiquene, Maranhão, neste ato representada por LUIS SABINO BARROS GUIMARÃES, Secretário Municipal, Brasileiro, casado(a), portador(a) do CPF nº 369.636.821-00 e do RG nº 0277955320049, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR**, a empresa L S SANTOS PRODUTOS E SERVICOS, CNPJ nº 14.821.205/0001-42, sediada na R 15 DE DEZEMBRO, 775, CIDADE NOVA, , , e-mail contato@robertocontador.com, neste ato representada por, LUCILENE SILVA SANTOS, brasileira, Solteiro(a), portador do CPF nº 785.854.303, RG Nº 2915377, residente e domiciliado na Rua São Paulo, 910, NOVA IMPERATRIZ, Imperatriz, Maranhão, doravante simplesmente BENEFICIÁRIO, lavram a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo 031/2021 que deu origem ao Pregão Eletrônico 012/2021, que tem como objeto Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para a prestação de serviços manutenção de impressoras e recargas de cartuchos., **RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS**, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
1	Serviço de Manutenção preventivo e corretiva (Limpeza em Impressora em geral e toner). DCP LASER JET - 8157 DN.		UND	75	R\$ 80,00	R\$ 6.000,00
2	Serviço de Manutenção preventivo e corretiva (Limpeza em Impressora em geral) Multifuncional L-395		UND	65	R\$ 59,50	R\$ 3.867,50

3	Serviço de Manutenção preventivo e corretiva (Limpeza em Impressora em geral e toner Brother DCP 5652 DN		UND	61	R\$ 79,90	R\$ 4.873,90
5	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva (Limpeza em Impressora em geral e toner). LASER JET - P1102W.		UND	60	R\$ 37,30	R\$ 2.238,00
9	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva (Limpeza em Impressora em geral e toner) Deskjet SERIE 3000 DESK JET.		UND	35	R\$ 49,80	R\$ 1.743,00
12	RECARGA Cartucho de tinta nº 122 preto, Deskjet HP 3050		UND	150	R\$ 9,80	R\$ 1.470,00
<b>TOTAL</b>						R\$ 20.192,40

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

- Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 012/2021 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados..

**1. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

- A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho

**1. CLÁUSULA TERCEIRA - GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, através de servidor designado, competindo-lhe:
  - Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
  - Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
  - Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
  - Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
  - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
  - Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
  - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no

edital da licitação e na ATA.

8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

#### **1. CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS**

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

#### **1. CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na mesma

para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **1. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
  2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
  3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
  4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
  5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **1. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO**

1. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
  1. Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.
  2. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
  3. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

#### **1. CLÁUSULA OITAVA - DO DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;
2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;

3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;
4. Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico e referência.
5. Fica eleito a Comarca responsável pela cidade de Ribamar Fiquene como Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

Ribamar Fiquene - MA, 13 de Julho de 2021.

**PELA GERENCIADORA**

**LUIS SABINO BARROS GUIMARÃES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

**PELO BENEFICIÁRIO**

**LUCILENE SILVA SANTOS**

L S SANTOS PRODUTOS E SERVICOS

9	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva (Limpeza em Impressora em geral e toner) Deskjet SERIE 3000 DESK JET.	UND	35
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 5; Secretaria Municipal de Educação - 20; Secretaria Municipal de Assistência Social - 5; Secretaria Municipal de Saúde - 5;		
12	RECARGA Cartucho de tinta nº 122 preto, Deskjet HP 3050	UND	150
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 20; Secretaria Municipal de Educação - 50; Secretaria Municipal de Assistência Social - 20; Secretaria Municipal de Saúde - 60;		

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA

Código identificador: 723ed2b835297b1343a6fd24324f5327

**PREGÃO ELETRÔNICO: 012/2021 - M. A. DE O. COSTA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)**

**Nº do Pregão Eletrônico:** 012/2021

**Nº do Processo:** 031/2021

**Nº da ATA:** 012.1/2021

**Validade:** 13/07/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL
1	Serviço de Manutenção preventivo e corretiva (Limpeza em Impressora em geral e toner). DCP LASER JET - 8157 DN.	UND	75
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 15; Secretaria Municipal de Educação - 25; Secretaria Municipal de Assistência Social - 10; Secretaria Municipal de Saúde - 25;		
2	Serviço de Manutenção preventivo e corretiva (Limpeza em Impressora em geral) Multifuncional L-395	UND	65
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 15; Secretaria Municipal de Educação - 25; Secretaria Municipal de Assistência Social - 10; Secretaria Municipal de Saúde - 15;		
3	Serviço de Manutenção preventivo e corretiva (Limpeza em Impressora em geral e toner) Brother DCP 5652 DN	UND	61
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 18; Secretaria Municipal de Educação - 25; Secretaria Municipal de Saúde - 18;		
5	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva (Limpeza em Impressora em geral e toner). LASER JET - P1102W.	UND	60
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 10; Secretaria Municipal de Educação - 20; Secretaria Municipal de Assistência Social - 20; Secretaria Municipal de Saúde - 10;		

Aos 13 de Julho de 2021, a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, inscrita no CNPJ nº 01.598.547/0001-01, com sede na Av. Principal, SN, Centro, Ribamar Fiquene, Maranhão, neste ato representada por LUIS SABINO BARROS GUIMARÃES, Secretário Municipal, Brasileiro, casado(a), portador(a) do CPF nº 369.636.821-00 e do RG nº 0277955320049, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR**, a empresa M. A. DE O. COSTA, CNPJ nº 24.196.494/0001-90, sediada na R PARAIBA, 529 A, JUCARA, Imperatriz, Maranhão, e-mail microchip.com@hotmail.com, neste ato representada por, MARIA ADRIANA DE OLIVEIRA COSTA, brasileira, Solteiro(a), portador do CPF nº 010.909.733, RG Nº 14473932000-9 GEJUSPC/MA, residente e domiciliado na Rua Paraiba, 529 A, Juçara, Imperatriz, Maranhão, doravante simplesmente BENEFICIÁRIO, lavram a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo 031/2021 que deu origem ao Pregão Eletrônico 012/2021, que tem como objeto Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para a prestação de serviços manutenção de impressoras e recargas de cartuchos., **RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS**, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
------	-----------	-------	---------	------------	-------------	-------------

4	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva (Limpeza em Impressora em geral e toner). DCP LASER JET - 8085DN.		UND	50	R\$ 50,40	R\$ 2.520,00
7	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva (Limpeza em Impressora em geral e toner). 3050 JATO DE TINTA.		UND	45	R\$ 62,90	R\$ 2.830,50
8	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva (Limpeza em Impressora em geral e toner) DCP1536.		UND	20	R\$ 62,90	R\$ 1.258,00
10	RECARGA Cartucho de tinta nº 60 Preto, Impressora HP C4680		UND	140	R\$ 4,70	R\$ 658,00
11	RECARGA Cartucho de tinta nº 60 Colorido, Impressora HP C4680		UND	140	R\$ 4,40	R\$ 616,00
13	RECARGA Cartucho de tinta nº 122 Colorido, Deskjet HP 3050		UND	150	R\$ 8,60	R\$ 1.290,00
14	RECARGA Cartucho de tinta HP nº 74		UND	95	R\$ 4,40	R\$ 418,00
15	RECARGA Cartucho de tinta HP nº 75		UND	95	R\$ 4,00	R\$ 380,00
16	RECARGA Cartucho de tinta HP nº 28		UND	95	R\$ 4,00	R\$ 380,00
17	RECARGA Cartucho de tinta HP nº 27		UND	95	R\$ 5,50	R\$ 522,50
18	RECARGA Toner impressora Laserjet P1102W CE285A.		UND	90	R\$ 31,90	R\$ 2.871,00
19	RECARGA Cartucho Toner impressora DCP/8085/DN		UND	90	R\$ 50,00	R\$ 4.500,00
20	RECARGA CARTUCHO TONER DCP 8157 DN		UND	180	R\$ 45,00	R\$ 8.100,00
22	RECARGA Cartucho toner Impressora DCP 7065/ DN		UND	80	R\$ 39,80	R\$ 3.184,00
23	RECARGA Cartucho Toner Impressora HP M1132		UND	110	R\$ 29,00	R\$ 3.190,00
24	RECARGA Cartucho toner dcp 5652 DN		UND	140	R\$ 44,50	R\$ 6.230,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 38.948,00</b>	

**DOS QUANTITATIVOS POR UNIDADES PARTICIPANTES**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

- Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 012/2021 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados..

**1. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

- A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho

**1. CLÁUSULA TERCEIRA - GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, através de servidor designado, competindo-lhe:
  - Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das

especificações dos produtos ou serviços registrados;

- Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
- A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

**1. CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS**

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

**1. CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**1. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
  2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
  3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
  4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
  5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

**1. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO**

1. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
  1. Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei

Federal 8.666/93 alterações posteriores.

2. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
3. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

**1. CLÁUSULA OITAVA - DO DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;
2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;
4. Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico e referência.
5. Fica eleito a Comarca responsável pela cidade de Ribamar Fiquene como Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

Ribamar Fiquene - MA, 13 de Julho de 2021.

**PELA GERENCIADORA**

LUIS SABINO BARROS GUIMARÃES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

**PELO BENEFICIÁRIO**

MARIA ADRIANA DE OLIVEIRA COSTA  
M. A. DE O. COSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL
4	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva (Limpeza em Impressora em geral e toner). DCP LASER JET - 8085DN.	UND	50
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b>		
	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 15;		
	Secretaria Municipal de Educação - 15;		
	Secretaria Municipal de Assistência Social - 10;		
	Secretaria Municipal de Saúde - 10;		

7	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva (Limpeza em Impressora em geral e toner). 3050 JATO DE TINTA.	UND	45
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b>			
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 1; Secretaria Municipal de Educação - 25; Secretaria Municipal de Saúde - 20;			
8	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva (Limpeza em Impressora em geral e toner) DCP1536.	UND	20
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b>			
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 1; Secretaria Municipal de Assistência Social - 20;			
10	RECARGA Cartucho de tinta nº 60 Preto, Impressora HP C4680	UND	140
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b>			
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 20; Secretaria Municipal de Educação - 50; Secretaria Municipal de Assistência Social - 30; Secretaria Municipal de Saúde - 40;			
11	RECARGA Cartucho de tinta nº 60 Colorido, Impressora HP C4680	UND	140
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b>			
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 20; Secretaria Municipal de Educação - 50; Secretaria Municipal de Assistência Social - 30; Secretaria Municipal de Saúde - 40;			
13	RECARGA Cartucho de tinta nº 122 Colorido, Deskjet HP 3050	UND	150
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b>			
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 20; Secretaria Municipal de Educação - 50; Secretaria Municipal de Assistência Social - 20; Secretaria Municipal de Saúde - 60;			
14	RECARGA Cartucho de tinta HP nº 74	UND	95
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b>			
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 20; Secretaria Municipal de Educação - 40; Secretaria Municipal de Assistência Social - 10; Secretaria Municipal de Saúde - 25;			
15	RECARGA Cartucho de tinta HP nº 75	UND	95
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b>			
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 20; Secretaria Municipal de Educação - 40; Secretaria Municipal de Assistência Social - 10; Secretaria Municipal de Saúde - 25;			
16	RECARGA Cartucho de tinta HP nº 28	UND	95
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b>			
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 20; Secretaria Municipal de Educação - 40; Secretaria Municipal de Assistência Social - 10; Secretaria Municipal de Saúde - 25;			
17	RECARGA Cartucho de tinta HP nº 27	UND	95
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b>			
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 20; Secretaria Municipal de Educação - 40; Secretaria Municipal de Assistência Social - 10; Secretaria Municipal de Saúde - 25;			

18	RECARGA Cartucho Toner impressora Laserjet P1102W CE285A.	UND	90
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b>			
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 10; Secretaria Municipal de Educação - 40; Secretaria Municipal de Assistência Social - 30; Secretaria Municipal de Saúde - 10;			
19	RECARGA Cartucho Toner impressora DCP/8085/DN	UND	90
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b>			
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 10; Secretaria Municipal de Educação - 40; Secretaria Municipal de Assistência Social - 30; Secretaria Municipal de Saúde - 10;			
20	RECARGA CARTUCHO TONER DCP 8157 DN	UND	180
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b>			
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 40; Secretaria Municipal de Educação - 60; Secretaria Municipal de Assistência Social - 40; Secretaria Municipal de Saúde - 40;			
22	RECARGA Cartucho toner Impressora DCP 7065/ DN	UND	80
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b>			
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 40; Secretaria Municipal de Educação - 40;			
23	RECARGA Cartucho Toner Impressora HP M1132	UND	110
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b>			
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 1; Secretaria Municipal de Assistência Social - 10; Secretaria Municipal de Saúde - 100;			
24	RECARGA Cartucho toner dcp 5652 DN	UND	140
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b>			
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 40; Secretaria Municipal de Educação - 60; Secretaria Municipal de Saúde - 40;			

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA  
Código identificador: 5b78c56ee13b1bed6785be2720a0a98a

**PREGÃO ELETRÔNICO: 013/2021 - CONSTRULUZ  
COMERCIO E SERVICOS EIRELI**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)**

Nº do Pregão Eletrônico: 013/2021

Nº do Processo: 0032/2022

Nº da ATA: 013.1/2021

Validade: 21/07/2021

Aos 21 de Julho de 2021, a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, inscrita no CNPJ nº 01.598.547/0001-01, com sede na Av. Principal, SN, Centro, Ribamar Fiquene, Maranhão, neste ato representada por LUIS SABINO BARROS GUIMARÃES, Secretário Municipal, Brasileiro, casado(a), portador(a) do CPF nº 369.636.821-00 e do RG nº 0277955320049, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR**, a empresa CONSTRULUZ COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 21.162.928/0001-42, sediada na AV GETULIO VARGAS, 1577, CENTRO, Imperatriz, Maranhão, e-mail contruluz2020@gmail.com, neste ato representada por, Emidio Pires de Moura Neto, brasileiro, Solteiro(a), portador do CPF nº 055.170.183, RG Nº 0354032120085, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves,, 1012, Parque Santa Lucia,

Imperatriz, Maranhão, doravante simplesmente BENEFICIÁRIO, lavram a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo 0032/2022 que deu origem ao Pregão Eletrônico 013/2021, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE., **RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS**, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
1	BASE PRELE FOTO-ELETRICO	TECNOLINSA	UNID.	160	R\$ 6,90	R\$ 1.104,00
7	FIO TORCIDO 2X2,50MM	SIL	MT	1000	R\$ 4,27	R\$ 4.270,00
8	FIO TORCIDO 2X4,00MM	SIL	MT	1000	R\$ 6,41	R\$ 6.410,00
14	CABO FLEX. 750V 16,00 MM	SIL	MT	1000	R\$ 10,39	R\$ 10.390,00
15	CABO PP 750 2X1,50MM	SIL	MT	1800	R\$ 3,10	R\$ 5.580,00
16	CABO PP 750V 2X2,50MM	SIL	MT	1900	R\$ 4,90	R\$ 9.310,00
17	CABO PP 750V 2X4,00MM	SIL	MT	1500	R\$ 7,90	R\$ 11.850,00
18	CANALETA DESIVADA 20X10X2,00M	ENERBRAS	UNID.	280	R\$ 5,20	R\$ 1.456,00
19	CAIXA PASSAGEM BEM.30X30 CPT30	TIGRE	UNID.	50	R\$ 108,60	R\$ 5.430,00
20	MANGUEIRA CORRUGADA AMARELO 20MM	TIGRE	MT	1250	R\$ 1,29	R\$ 1.612,50
21	MANGUEIRA CORRUGADA AMARELA 25MM	TIGRE	MT	2100	R\$ 1,50	R\$ 3.150,00
23	QUADRO DISTA. BEM.S/BARRAM 3/4	TIGRE	UNID.	20	R\$ 22,60	R\$ 452,00
25	QUADRO DISTA. BEM.NS/BARRAM 12/16	TIGRE	UNID.	20	R\$ 64,40	R\$ 1.288,00
28	DISJ. DIN 1P 20A	OUROLUX	UNID.	100	R\$ 7,50	R\$ 750,00
29	DISJ. DIN 1P 25A	OUROLUX	UNID.	100	R\$ 7,30	R\$ 730,00
34	DISJ. DIN 1P 80 A	OUROLUX	UNID.	15	R\$ 35,10	R\$ 526,50
37	DISJ. DIN 2P 80A	OUROLUX	UNID.	7	R\$ 68,30	R\$ 478,10
42	DISJ. DIN 3P 125A	OUROLUX	UNID.	6	R\$ 163,10	R\$ 978,60
43	DUTO CORRUGADO PRETO 40 MM	TFLEX	UNID.	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
44	DUTO CORRUGADO PRETO 63MM (2")	TFLEX	UNID.	280	R\$ 3,60	R\$ 1.008,00
45	DUTO CORRUGADO PRETO 90 MM	TFLEX	UNID.	275	R\$ 6,60	R\$ 1.815,00
49	ELETRODUTO ZINCADO 3/4	ELECON	UNID.	140	R\$ 16,20	R\$ 2.268,00
50	ESCADA DE ALUM. MOR C/PLATAF. 4X3 MOR	MOR	UNID.	3	R\$ 701,20	R\$ 2.103,60
51	ESCADA EXTENSIVEL DE FIBRA 5,40 X 9,60 MT	BOTAFOGO	UNID.	2	R\$ 1.353,40	R\$ 2.706,80
54	LAMPADA ELETR. COMPACTA 15W	AVANT	UNID.	600	R\$ 7,30	R\$ 4.380,00
55	LAMPADA ELETR. COMPACTA 20W	AVANT	UNID.	800	R\$ 7,20	R\$ 5.760,00
56	LAMPADA ELETR. COMPACTA 25W	AVANT	UNID.	800	R\$ 7,30	R\$ 5.840,00
59	LAMP. V. METALIC.TUB E-27 70W	OUROLUX	UNID.	245	R\$ 23,30	R\$ 5.708,50
60	LAMP.V.METALIC.TUB E-27 150W	EMPALUX	UNID.	245	R\$ 25,10	R\$ 6.149,50
61	LAMP.V.METALIC.TUB E-40 150W	EMPALUX	UNID.	245	R\$ 26,90	R\$ 6.590,50
62	LAMP.V.METALIC.TUB E-40 250W	OUROLUX	UNID.	245	R\$ 28,60	R\$ 7.007,00
63	LAMPADA DE LED E-27 - 12W	AVANT	UNID.	250	R\$ 9,80	R\$ 2.450,00
64	LAMPADA DE LED E-27-15W	AVANT	UNID.	300	R\$ 12,10	R\$ 3.630,00
65	LAMPADA DE LED E-27-20W	AVANT	UNID.	350	R\$ 14,80	R\$ 5.180,00
66	LAMPADA DE LED E-27-30W	AVANT	UNID.	350	R\$ 24,60	R\$ 8.610,00
67	LAMPADA DE LED E-27-40W	AVANT	UNID.	600	R\$ 29,70	R\$ 17.820,00
68	LAMPADA DE LED E-27-50W	AVANT	UNID.	350	R\$ 37,10	R\$ 12.985,00
69	PROJETOR RETANG. 250W E-27	OLIVO	UNID.	50	R\$ 40,40	R\$ 2.020,00
70	PROJETOR RETANG. 400W E-40 42CM	OLIVO	UNID.	50	R\$ 40,10	R\$ 2.005,00
75	REATOR V.METALICO EXT. 70W	IDEAL	UNID.	80	R\$ 45,90	R\$ 3.672,00

76	REATOR V.METALICO EXT. 150W	IDEAL	UNID.	90	R\$ 53,20	R\$ 4.788,00
77	REATOR V.METALICO EXT. 250W	IDEAL	UNID.	90	R\$ 69,40	R\$ 6.246,00
78	REATOR V.METALICO EXT. 400W	IDEAL	UNID.	100	R\$ 80,40	R\$ 8.040,00
81	INTERRUPTOR SIMPLES	TRAMONTINA	UNID.	250	R\$ 7,90	R\$ 1.975,00
82	INTERRUPTOR DUPLA	TRAMONTINA	UNID.	150	R\$ 11,70	R\$ 1.755,00
84	TOMADA DUPLA DE 20A	TRAMONTINA	UNID.	150	R\$ 18,20	R\$ 2.730,00
85	TOMADA CONJUGADA DE 10A	TRAMONTINA	UNID.	150	R\$ 15,90	R\$ 2.385,00
88	BOMBA M-800 220V	LORENZETTI	UNID.	9	R\$ 304,80	R\$ 2.743,20
89	BOMBA M-900 220V	LORENZETTI	UNID.	9	R\$ 304,80	R\$ 2.743,20
90	TRANSF.MONO F.13.8 15KVA 440/220V	ITAIPU	UNID.	2	R\$ 4.400,00	R\$ 8.800,00
91	TRANSF. MONO F. 34.5 25KVA 440/220V	ITAIPU	UNID.	2	R\$ 7.398,20	R\$ 14.796,40
95	RELE FOTOCELULA NF	TECNOLINSA	UNID.	60	R\$ 13,90	R\$ 834,00
96	REFLETOR DE LED30W 6500K, COM 1 ANO DE GARANTIA	AVANT	UNID.	95	R\$ 35,90	R\$ 3.410,50
97	REFLETOR DE LED 50W 6500K, COM 1 ANO DE GARANTIA	AVANT	UNID.	40	R\$ 48,40	R\$ 1.936,00
98	REFLETOR DE LED 100W 6500K, COM 1 ANO DE GARANTIA	AVANT	UNID.	40	R\$ 93,30	R\$ 3.732,00
99	REFLETOR DE LED 150W 6500K, COM 1 ANO DE GARANTIA	AVANT	UNID.	30	R\$ 183,90	R\$ 5.517,00
100	REFLETOR DE LED 200W 6500K, COM 1 ANO DE GARANTIA	AVANT	UNID.	20	R\$ 209,10	R\$ 4.182,00
103	LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 20W	OUROLUX	UNID.	370	R\$ 10,50	R\$ 3.885,00
104	LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 40W	OUROLUX	UNID.	620	R\$ 10,40	R\$ 6.448,00
111	HASTE COBRE 2,40MT 5/8	OLIVO	UNID.	90	R\$ 51,81	R\$ 4.662,90
112	HASTE COBRE 1,20MT 5/8	OLIVO	UNID.	90	R\$ 19,32	R\$ 1.738,80
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 269.222,60</b>

**DOS QUANTITATIVOS POR UNIDADES PARTICIPANTES**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

1. Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 013/2021 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados..

**1. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

1. A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho

**1. CLÁUSULA TERCEIRA - GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, através de servidor designado, competindo-lhe:

1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
3. Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
4. Observar, durante a vigência da ATA, que

nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

#### **1. CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS**

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

#### **1. CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.

2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **1. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
  2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
  3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
  4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
  5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **1. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO**

1. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
  1. Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.
  2. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos

casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

**1. CLÁUSULA OITAVA - DO DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;
2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;
4. Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico e referência.
5. Fica eleito a Comarca responsável pela cidade de Ribamar Fiquene como Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

Ribamar Fiquene - MA, 21 de Julho de 2021.

**PELA GERENCIADORA**

LUIS SABINO BARROS GUIMARÃES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

**PELO BENEFICIÁRIO**

Emidio Pires de Moura Neto  
CONSTRULUZ COMERCIO E SERVICOS EIRELI

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL
1	BASE P/RELÉ FOTO-ELETRICO	UNID.	160
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 100; Secretaria Municipal de Assistência Social - 10; Secretaria Municipal de Educação - 30; Secretaria Municipal de Saúde - 20;		
7	FIO TORCIDO 2X2,50MM	MT	1.000
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 500; Secretaria Municipal de Assistência Social - 100; Secretaria Municipal de Educação - 300; Secretaria Municipal de Saúde - 100;		

8	FIO TORCIDO 2X 4,00MM	MT	1.000
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 500; Secretaria Municipal de Assistência Social - 100; Secretaria Municipal de Educação - 300; Secretaria Municipal de Saúde - 100;		
14	CABO FLEX. 750V 16,00 MM	MT	1.000
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 600; Secretaria Municipal de Assistência Social - 100; Secretaria Municipal de Educação - 200; Secretaria Municipal de Saúde - 100;		
15	CABO PP 750 2X1,50MM	MT	1.800
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 1.000; Secretaria Municipal de Assistência Social - 100; Secretaria Municipal de Educação - 500; Secretaria Municipal de Saúde - 200;		
16	CABO PP 750V 2X2,50MM	MT	1.900
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 1.000; Secretaria Municipal de Assistência Social - 100; Secretaria Municipal de Educação - 500; Secretaria Municipal de Saúde - 300;		
17	CABO PP 750V 2X4,00MM	MT	1.500
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 1.000; Secretaria Municipal de Assistência Social - 100; Secretaria Municipal de Educação - 300; Secretaria Municipal de Saúde - 100;		
18	CANALETA DESIVADA 20X10X2,00M	UNID.	280
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 100; Secretaria Municipal de Assistência Social - 50; Secretaria Municipal de Educação - 80; Secretaria Municipal de Saúde - 50;		
19	CAIXA PASSAGEM BEM.30X30 CPT30	UNID.	50
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 20; Secretaria Municipal de Educação - 20; Secretaria Municipal de Saúde - 10;		
20	MANGUEIRA CORRUGADA AMARELO 20MM	MT	1.250
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 600; Secretaria Municipal de Assistência Social - 200; Secretaria Municipal de Educação - 250; Secretaria Municipal de Saúde - 200;		
21	MANGUEIRA CORRUGADA AMARELA 25MM	MT	2.100
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 1.000; Secretaria Municipal de Assistência Social - 300; Secretaria Municipal de Educação - 500; Secretaria Municipal de Saúde - 300;		
23	QUADRO DISTA. BEM. S/BARRAM 3/4	UNID.	20
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 10; Secretaria Municipal de Educação - 10;		
25	QUADRO DISTA. BEM. NS/BARRAM 12/16	UNID.	20
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 10; Secretaria Municipal de Educação - 10;		

28	DISJ. DIN 1P 20A	UNID.	100
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 40; Secretaria Municipal de Assistência Social - 10; Secretaria Municipal de Educação - 40; Secretaria Municipal de Saúde - 10;		
29	DISJ. DIN 1P 25A	UNID.	100
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 40; Secretaria Municipal de Assistência Social - 10; Secretaria Municipal de Educação - 40; Secretaria Municipal de Saúde - 10;		
34	DISJ. DIN 1P 80 A	UNID.	15
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 10; Secretaria Municipal de Educação - 5;		
37	DISJ. DIN 2P 80A	UNID.	7
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 5; Secretaria Municipal de Educação - 2;		
42	DISJ. DIN 3P 125A	UNID.	6
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 5; Secretaria Municipal de Educação - 1;		
43	DUTO CORRUGADO PRETO 40 MM	UNID.	200
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 200;		
44	DUTO CORRUGADO PRETO 63MM (2")	UNID.	280
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 200; Secretaria Municipal de Assistência Social - 20; Secretaria Municipal de Educação - 40; Secretaria Municipal de Saúde - 20;		
45	DUTO CORRUGADO PRETO 90 MM	UNID.	275
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 200; Secretaria Municipal de Assistência Social - 20; Secretaria Municipal de Educação - 35; Secretaria Municipal de Saúde - 20;		
49	ELETRODUTO ZINCADO 3/4	UNID.	140
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 100; Secretaria Municipal de Assistência Social - 10; Secretaria Municipal de Educação - 20; Secretaria Municipal de Saúde - 10;		
50	ESCADA DE ALUM. MOR C/PLATAF. 4X3 MOR	UNID.	3
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 2; Secretaria Municipal de Educação - 1;		
51	ESCADA EXTENSIVEL DE FIBRA 5,40 X 9,60 MT	UNID.	2
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 2;		
54	LAMPADA ELETR. COMPACTA 15W	UNID.	600
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 200; Secretaria Municipal de Assistência Social - 100; Secretaria Municipal de Educação - 150; Secretaria Municipal de Saúde - 150;		

55	LAMPADA ELETR. COMPACTA 20W	UNID.	800
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 200; Secretaria Municipal de Assistência Social - 100; Secretaria Municipal de Educação - 400; Secretaria Municipal de Saúde - 100;		
56	LAMPADA ELETR. COMPACTA 25W	UNID.	800
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 200; Secretaria Municipal de Assistência Social - 100; Secretaria Municipal de Educação - 300; Secretaria Municipal de Saúde - 200;		
59	LAMP. V. METALIC.TUB E-27 70W	UNID.	245
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 200; Secretaria Municipal de Educação - 30; Secretaria Municipal de Saúde - 15;		
60	LAMP.V.METALIC. TUB E-27 150W	UNID.	245
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 200; Secretaria Municipal de Educação - 30; Secretaria Municipal de Saúde - 15;		
61	LAMP.V.METALIC.TUB E-40 150W	UNID.	245
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 200; Secretaria Municipal de Educação - 30; Secretaria Municipal de Saúde - 15;		
62	LAMP.V.METALIC. TUB E-40 250W	UNID.	245
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 200; Secretaria Municipal de Educação - 30; Secretaria Municipal de Saúde - 15;		
63	LÂMPADA DE LED E-27 - 12W	UNID.	250
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 100; Secretaria Municipal de Assistência Social - 20; Secretaria Municipal de Educação - 100; Secretaria Municipal de Saúde - 30;		
64	LÂMPADA DE LED E-27-15W	UNID.	300
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 100; Secretaria Municipal de Assistência Social - 50; Secretaria Municipal de Educação - 100; Secretaria Municipal de Saúde - 50;		
65	LÂMPADA DE LED E-27-20W	UNID.	350
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 150; Secretaria Municipal de Assistência Social - 50; Secretaria Municipal de Educação - 100; Secretaria Municipal de Saúde - 50;		
66	LÂMPADA DE LED E-27-30W	UNID.	350
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 150; Secretaria Municipal de Assistência Social - 50; Secretaria Municipal de Educação - 100; Secretaria Municipal de Saúde - 50;		

67	LÂMPADA DE LED E-27-40W	UNID.	600
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 200; Secretaria Municipal de Assistência Social - 100; Secretaria Municipal de Educação - 200; Secretaria Municipal de Saúde - 100;		
68	LÂMPADA DE LED E-27-50W	UNID.	350
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 150; Secretaria Municipal de Assistência Social - 50; Secretaria Municipal de Educação - 100; Secretaria Municipal de Saúde - 50;		
69	PROJETOR RETANG. 250W E-27	UNID.	50
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 30; Secretaria Municipal de Educação - 20;		
70	PROJETOR RETANG. 400W E-40 42CM	UNID.	50
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 30; Secretaria Municipal de Educação - 20;		
75	REATOR V.METÁLICO EXT. 70W	UNID.	80
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 60; Secretaria Municipal de Educação - 10; Secretaria Municipal de Saúde - 10;		
76	REATOR V.METÁLICO EXT. 150W	UNID.	90
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 60; Secretaria Municipal de Educação - 15; Secretaria Municipal de Saúde - 15;		
77	REATOR V.METÁLICO EXT. 250W	UNID.	90
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 60; Secretaria Municipal de Educação - 15; Secretaria Municipal de Saúde - 15;		
78	REATOR V.METÁLICO EXT. 400W	UNID.	100
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 70; Secretaria Municipal de Educação - 20; Secretaria Municipal de Saúde - 10;		
81	INTERRUPTOR SIMPLES	UNID.	250
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 200; Secretaria Municipal de Assistência Social - 10; Secretaria Municipal de Educação - 30; Secretaria Municipal de Saúde - 10;		
82	INTERRUPTOR DUPLO	UNID.	150
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 100; Secretaria Municipal de Assistência Social - 10; Secretaria Municipal de Educação - 30; Secretaria Municipal de Saúde - 10;		
84	TOMADA DUPLA DE 20A	UNID.	150
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 100; Secretaria Municipal de Assistência Social - 10; Secretaria Municipal de Educação - 30; Secretaria Municipal de Saúde - 10;		

85	TOMADA CONJUGADA DE 10A	UNID.	150
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 100; Secretaria Municipal de Assistência Social - 10; Secretaria Municipal de Educação - 30; Secretaria Municipal de Saúde - 10;		
88	BOMBA M-800 220V	UNID.	9
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 2; Secretaria Municipal de Educação - 5; Secretaria Municipal de Saúde - 2;		
89	BOMBA M-900 220V	UNID.	9
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 2; Secretaria Municipal de Educação - 5; Secretaria Municipal de Saúde - 2;		
90	TRANSF.MONO F.13.8 15KVA 440/220V	UNID.	2
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 1; Secretaria Municipal de Educação - 1;		
91	TRANSF. MONO F. 34.5 25KVA 440/220V	UNID.	2
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 1; Secretaria Municipal de Educação - 1;		
95	RELE FOTOCELULA NF	UNID.	60
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 60;		
96	REFLETOR DE LED30W 6500K, COM 1 ANO DE GARANTIA	UNID.	95
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 50; Secretaria Municipal de Assistência Social - 10; Secretaria Municipal de Educação - 25; Secretaria Municipal de Saúde - 10;		
97	REFLETOR DE LED 50W 6500K, COM 1 ANO DE GARANTIA	UNID.	40
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 25; Secretaria Municipal de Assistência Social - 2; Secretaria Municipal de Educação - 10; Secretaria Municipal de Saúde - 3;		
98	REFLETOR DE LED 100W 6500K, COM 1 ANO DE GARANTIA	UNID.	40
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 25; Secretaria Municipal de Assistência Social - 2; Secretaria Municipal de Educação - 10; Secretaria Municipal de Saúde - 3;		
99	REFLETOR DE LED 150W 6500K, COM 1 ANO DE GARANTIA	UNID.	30
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 17; Secretaria Municipal de Assistência Social - 2; Secretaria Municipal de Educação - 8; Secretaria Municipal de Saúde - 3;		
100	REFLETOR DE LED 200W 6500K, COM 1 ANO DE GARANTIA	UNID.	20
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 10; Secretaria Municipal de Assistência Social - 2; Secretaria Municipal de Educação - 5; Secretaria Municipal de Saúde - 3;		

103	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 20W	UNID.	370
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 100; Secretaria Municipal de Assistência Social - 20; Secretaria Municipal de Educação - 50; Secretaria Municipal de Saúde - 50;		
104	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 40W	UNID.	620
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 100; Secretaria Municipal de Assistência Social - 20; Secretaria Municipal de Educação - 400; Secretaria Municipal de Saúde - 100;		
111	HASTE COBRE 2,40MT 5/8	UNID.	90
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 60; Secretaria Municipal de Assistência Social - 10; Secretaria Municipal de Educação - 10; Secretaria Municipal de Saúde - 10;		
112	HASTE COBRE 1,20MT 5/8	UNID.	90
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 60; Secretaria Municipal de Assistência Social - 10; Secretaria Municipal de Educação - 10; Secretaria Municipal de Saúde - 10;		

normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

#### DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
5	SOQUETE DE LOUÇA E-40	LUCH=CHI	UNID.	80	R\$ 9,78	R\$ 782,40
80	TOMADA DUPLA DE 10A	ALUMBRA	UNID.	150	R\$ 8,80	R\$ 1.320,00
83	TOMADA SIMPLES DE 20A	ALUMBRA	UNID.	150	R\$ 7,40	R\$ 1.110,00
86	TOMADA CONJUGADA DE 20A	ALUMBRA	UNID.	150	R\$ 7,40	R\$ 1.110,00
107	ABRACADEIRA NYLON 200X2,50 BRANCA/ PACOTE COM 100	FOXLUX	PCT	70	R\$ 11,90	R\$ 833,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 5.155,40</b>	

#### DOS QUANTITATIVOS POR UNIDADES PARTICIPANTES

##### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

- Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 013/2021 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados..

##### 1. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho

##### 1. CLÁUSULA TERCEIRA - GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, através de servidor designado, competindo-lhe:
  - Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
  - Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
  - Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
  - Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
  - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA

Código identificador: 40a456389941989a590922a2ca8ac7dd

### PREGÃO ELETRÔNICO: 013/2021 - L S SANTOS PRODUTOS E SERVICOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Nº do Pregão Eletrônico: 013/2021

Nº do Processo: 0032/2021

Nº da ATA: 013.3/2021

Validade: 21/07/2022

Aos 21 de Julho de 2021, a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, inscrita no CNPJ nº 01.598.547/0001-01, com sede na Av. Principal, SN, Centro, Ribamar Fiquene, Maranhão, neste ato representada por LUIS SABINO BARROS GUIMARÃES, Secretário Municipal, Brasileiro, casado(a), portador(a) do CPF nº 369.636.821-00 e do RG nº 0277955320049, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR**, a empresa L S SANTOS PRODUTOS E SERVICOS, CNPJ nº 14.821.205/0001-42, sediada na R 15 DE DEZEMBRO, 775, CIDADE NOVA, , e-mail contato@robertocontador.com, neste ato representada por, LUCILENE SILVA SANTOS, brasileira, Solteiro(a), portador do CPF nº 785.854.303, RG Nº 2915377, residente e domiciliado na Rua São Paulo, 910, NOVA IMPERATRIZ, Imperatriz, Maranhão, doravante simplesmente **BENEFICIÁRIO**, lavram a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo 0032/2021 que deu origem ao Pregão Eletrônico 013/2021, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE., RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS**, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às

6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

#### **1. CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS**

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

#### **1. CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura

Municipal e/ou órgãos participantes.

4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **1. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
  2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
  3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
  4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
  5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **1. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO**

1. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
  1. Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.
  2. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
  3. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão

Eletrônico em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

**1. CLÁUSULA OITAVA - DO DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;
2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;
4. Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico e referência.
5. Fica eleito a Comarca responsável pela cidade de Ribamar Fiquene como Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

Ribamar Fiquene - MA, 21 de Julho de 2021.

**PELA GERENCIADORA**

**LUIS SABINO BARROS GUIMARÃES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

**PELO BENEFICIÁRIO**

**LUCILENE SILVA SANTOS**

L S SANTOS PRODUTOS E SERVICOS

107	ABRAÇADEIRA NYLON 200X2,50 BRANCA/ PACOTE COM 100	PCT	70
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 60; Secretaria Municipal de Educação - 10;		

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA  
Código identificador: a7039fd98aa744ac93f5dd447ebb2f5b

**PREGÃO ELETRÔNICO: 013/2021 - J.LAVANDOSKI FERRAGENS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)**

Nº do Pregão Eletrônico: 013/2021

Nº do Processo: 0032/2021

Nº da ATA: 013.4/2021

Validade: 21/07/2022

Aos 21 de Julho de 2021, a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, inscrita no CNPJ nº 01.598.547/0001-01, com sede na Av. Principal, SN, Centro, Ribamar Fiquene, Maranhão, neste ato representada por LUIS SABINO BARROS GUIMARÃES, Secretário Municipal, Brasileiro, casado(a), portador(a) do CPF nº 369.636.821-00 e do RG nº 0277955320049, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR**, a empresa J.LAVANDOSKI FERRAGENS, CNPJ nº 36.673.446/0001-24, sediada na R FULGENCIO MIGUEL COFFY, 414, ATLANTICO, Erechim, Rio Grande do Sul, e-mail jonaslavandoski@gmail.com, neste ato representada por, Jonas Lavandoski, brasileiro, Solteiro(a), portador do CPF nº 015.313.820, RG Nº 5094708095, residente e domiciliado na RUA JOÃO COSTOTCHENCO, 62, TRES VENDAS, Erechim, Rio Grande do Sul, doravante simplesmente BENEFICIÁRIO, lavram a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo 0032/2021 que deu origem ao Pregão Eletrônico 013/2021, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE., **RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS**, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
9	CABO FLEX. 750V 1,50MM	NEWFLEX	MT	3500	R\$ 1,05	R\$ 3.675,00
10	CABO FLEX. 750V 2,50MM	NEWFLEX	MT	3600	R\$ 1,80	R\$ 6.480,00
11	CABO FLEX. 750V 4,00MM	NEWFLEX	MT	2200	R\$ 4,46	R\$ 9.812,00
12	CABO FLEX 750V 6,00 MM	NEWFLEX	MT	2200	R\$ 4,35	R\$ 9.570,00
<b>TOTAL</b>					R\$ 29.537,00	

**DOS QUANTITATIVOS POR UNIDADES PARTICIPANTES**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

1. Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços,

independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 013/2021 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados..

#### 1. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1. A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho

#### 1. CLÁUSULA TERCEIRA - GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, através de servidor designado, competindo-lhe:

1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
3. Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

#### 1. CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as

negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

#### 1. CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### 1. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
  2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
  3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar

- superior ao praticado no mercado;
4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
  5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

#### 1. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
  1. Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.
  2. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
  3. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

#### 1. CLÁUSULA OITAVA - DO DISPOSIÇÕES FINAIS

1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;
2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;
4. Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico e referência.
5. Fica eleito a Comarca responsável pela cidade de

Ribamar Fiquene como Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

Ribamar Fiquene - MA, 21 de Julho de 2021.

#### PELA GERENCIADORA

LUIS SABINO BARROS GUIMARÃES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

#### PELO BENEFICIÁRIO

Jonas Lavandoski  
J.LAVANDOSKI FERRAGENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL
9	CABO FLEX. 750V 1,50MM	MT	3.500
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 2.000; Secretaria Municipal de Assistência Social - 200; Secretaria Municipal de Educação - 900; Secretaria Municipal de Saúde - 400;		
10	CABO FLEX. 750V 2,50MM	MT	3.600
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 2.000; Secretaria Municipal de Assistência Social - 300; Secretaria Municipal de Educação - 900; Secretaria Municipal de Saúde - 400;		
11	CABO FLEX. 750V 4,00MM	MT	2.200
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 1.400; Secretaria Municipal de Assistência Social - 300; Secretaria Municipal de Educação - 300; Secretaria Municipal de Saúde - 200;		
12	CABO FLEX 750V 6,00 MM	MT	2.200
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 1.400; Secretaria Municipal de Assistência Social - 300; Secretaria Municipal de Educação - 300; Secretaria Municipal de Saúde - 200;		

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA  
Código identificador: b27717f1241219bf75811fcbcd91927

#### PREGÃO ELETRÔNICO: 013/2021 - JL ASSESSORIA E CONSULTORIA ACCOUNTABILITY E COMPLIANCE LTDA

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Nº do Pregão Eletrônico: 013/2021

Nº do Processo: 0032/2021

Nº da ATA: 013.2/2021

Validade: 21/07/2022

Aos 21 de Julho de 2021, a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, inscrita no CNPJ nº 01.598.547/0001-01, com sede na Av. Principal, SN, Centro, Ribamar Fiquene, Maranhão, neste ato representada por LUIS SABINO BARROS GUIMARÃES, Secretário Municipal, Brasileiro, casado(a), portador(a) do CPF nº 369.636.821-00 e do RG nº 0277955320049, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR**, a empresa JL

ASSESSORIA E CONSULTORIA ACCOUNTABILITY E COMPLIANCE LTDA, CNPJ nº 34.391.930/0001-35, sediada na R PRINCIPAL, 126, PAXICA, Tutoia, Maranhão, e-mail , neste ato representada por, FRANCISCO DAS CHAGAS LOBATO JUNIOR, brasileiro , Casado(a), portador do CPF nº 499.262.173, RG Nº 1627230201-0, residente e domiciliado na RUA DA ALEGRIA, 17, ANIL, Paulino Neves, Maranhão, doravante simplesmente BENEFICIÁRIO, lavram a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo 0032/2021 que deu origem ao Pregão Eletrônico 013/2021, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE., **RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS**, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
2	SOO. E-27 C/RABICHO PRETO	FOXLUX	UNID.	230	R\$ 1,65	R\$ 379,50
3	SOO. E-27 /CHAVE PRETO R=MT2185A	FOXLUX	UNID.	230	R\$ 3,58	R\$ 823,40
4	SOQUETE DE LOUÇA E-27	FC	UNID.	80	R\$ 3,41	R\$ 272,80
6	FIO TORCIDO 2X1.50MM	SIL	MT	1000	R\$ 4,01	R\$ 4.010,00
13	CABO FLEX. 750V 10,00MM	CORFIO	MT	2000	R\$ 6,60	R\$ 13.200,00
22	MANGUEIRA CORRUGADA AMARELA 32 MM	KRONA	MT	1300	R\$ 2,80	R\$ 3.640,00
24	QUADRO DISTA. EMB. S/BARRAM 6/8	ILUMI	UNID.	20	R\$ 40,80	R\$ 816,00
26	DISJ. DIN 1P 10A	STECK	UNID.	135	R\$ 6,90	R\$ 931,50
27	DISJ. DIN 1P 16A	STECK	UNID.	120	R\$ 7,60	R\$ 912,00
30	DISJ. DIN 1P 32A	STECK	UNID.	100	R\$ 10,23	R\$ 1.023,00
31	DISJ. DIN 1P 40A	STECK	UNID.	100	R\$ 11,82	R\$ 1.182,00
32	DISJ. DIN 1P 50A	STECK	UNID.	36	R\$ 12,45	R\$ 448,20
33	DISJ. DIN 1P 63A	STECK	UNID.	36	R\$ 13,34	R\$ 480,24
35	DISJ. DIN 2P 50A	STECK	UNID.	8	R\$ 42,72	R\$ 341,76
36	DISJ. DIN 2P 63A	STECK	UNID.	8	R\$ 44,97	R\$ 359,76
38	DISJ. DIN 3P 50A	STECK	UNID.	7	R\$ 54,11	R\$ 378,77
39	DISJ. DIN 3P 63A	STECK	UNID.	7	R\$ 56,65	R\$ 396,55
40	DISJ. DIN 3P 80A	STECK	UNID.	7	R\$ 173,51	R\$ 1.214,57
41	DISJ. DIN 3P 100A	STECK	UNID.	7	R\$ 173,51	R\$ 1.214,57
46	ELETRODUTO SOLDAVEL 25MMX3MM	IPANTEC	UNID.	240	R\$ 12,44	R\$ 2.985,60
47	ELETRODUTO SOLDAVEL 32MMX3MM	IPANTEC	UNID.	280	R\$ 16,89	R\$ 4.729,20
48	ELETRODUTO SOLDAVEL 40MMX3MM	IPANTEC	UNID.	275	R\$ 27,68	R\$ 7.612,00
52	FITA 3M ISOLANTE AUTOFUSAO 10MT	FOXLUX	UNID.	150	R\$ 31,68	R\$ 4.752,00
53	FITA 3M ISOLANTE 20MT	FOXLUX	UNID.	270	R\$ 5,20	R\$ 1.404,00
57	LAMPADA ELETR. COMPACTA 30W	OUROLUX	UNID.	1030	R\$ 21,78	R\$ 22.433,40
58	LAMPADA ELETR. COMPACTA 45W	OUROLUX	UNID.	1400	R\$ 42,60	R\$ 59.640,00
71	REATOR ECP ELETR. BIV. 1X20W	ECP	UNID.	80	R\$ 19,14	R\$ 1.531,20
72	REATOR ECP ELETR. BIV. 2X20W	ECP	UNID.	80	R\$ 24,95	R\$ 1.996,00
73	REATOR ECP ELETR. BIV. 1X40W	ECP	UNID.	80	R\$ 23,77	R\$ 1.901,60
74	REATOR ECP ELETR. BIV. 2X40W	ECP	UNID.	70	R\$ 52,52	R\$ 3.676,40
79	TOMADA SIMPLES DE 10A	PLUZIE	UNID.	250	R\$ 3,43	R\$ 857,50
87	ABRACADEIRA NYLON 150X3,20 PRETA/ PACOTE COM 100	VONDER	PCT	70	R\$ 13,63	R\$ 954,10

92	TRANSF. TRIF ITB 34,5 75KVA 380/220V	ITAM	UNID.	1	R\$ 15.288,80	R\$ 15.288,80
93	ROLDANA 24X24	ZEBU	UNID.	1500	R\$ 19,74	R\$ 29.610,00
94	ROLDANA 30X30	ZEBU	UNID.	1500	R\$ 0,47	R\$ 705,00
101	ARAME GALVANIZADO N.12	GERDAU	KG	30	R\$ 20,80	R\$ 624,00
102	ARRUELA QUADRADA 38X38	CMK	UNID.	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00
105	LUVA DE ALTA TENSÃO 10MM	ELSA	UNID.	1	R\$ 530,00	R\$ 530,00
106	LUVA DE COBERTURA 7,5	ALSEG	UNID.	2	R\$ 57,00	R\$ 114,00
108	ABRACADEIRA NYLON 280X4,80 BRANCA/ PACOTE COM 100	VONDER	PCT	70	R\$ 24,20	R\$ 1.694,00
109	ABRACADEIRA NYLON 300X4,80 BRANCA/ PACOTE COM 100	VONDER	PCT	70	R\$ 31,47	R\$ 2.202,90
110	CONECTOR P/HASTE 5/8	TKM	UNID.	190	R\$ 5,78	R\$ 1.098,20
113	HASTE COBREADO 3,00X 3/4M	BXC	UNID.	55	R\$ 46,00	R\$ 2.530,00
114	MANGUEIRA DE LED	G-LIGHT	MT	800	R\$ 20,35	R\$ 16.280,00
115	CONECTORES PARA MANGUEIRA DE LED	XL	UNID.	400	R\$ 22,47	R\$ 8.988,00
116	ABRACADEIRA NYLON 450X5,00 BRANCA/ PACOTE COM 50	VONDER	PCT	45	R\$ 63,80	R\$ 2.871,00
117	ABRACADEIRA NYLON 450X5,00 PRETA/PACOTE COM 50	VONDER	PCT	45	R\$ 63,80	R\$ 2.871,00
118	SOQUETE DE PLÁSTICO E-27	FOXLUX	UNID.	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
119	SOQUETE DE PLÁSTICO E-40	FOXLUX	UNID.	100	R\$ 8,10	R\$ 810,00
120	RELE FOTOELETRÔNICO 220V/NF	MG	UNID.	300	R\$ 24,11	R\$ 7.233,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 240.397,52</b>	

**DOS QUANTITATIVOS POR UNIDADES PARTICIPANTES**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

- Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 013/2021 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados..

**1. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

- A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho

**1. CLÁUSULA TERCEIRA - GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, através de servidor designado, competindo-lhe:
  - Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
  - Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
  - Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
  - Observar, durante a vigência da ATA, que

nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

#### **1. CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS**

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

#### **1. CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.

2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **1. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
  2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
  3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
  4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
  5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **1. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO**

1. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
  1. Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.
  2. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos

casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

**1. CLÁUSULA OITAVA - DO DISPOSIÇÕES FINAIS**

- São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;
- A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
- Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;
- Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico e referência.
- Fica eleito a Comarca responsável pela cidade de Ribamar Fiquene como Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

Ribamar Fiquene - MA, 21 de Julho de 2021.

**PELA GERENCIADORA**

LUIS SABINO BARROS GUIMARÃES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

**PELO BENEFICIÁRIO**

FRANCISCO DAS CHAGAS LOBATO JUNIOR  
JL ASSESSORIA E CONSULTORIA ACCOUNTABILITY E  
COMPLIANCE LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL
2	SOO. E-27 C/RABICHO PRETO	UNID.	230
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 200; Secretaria Municipal de Assistência Social - 10; Secretaria Municipal de Educação - 10; Secretaria Municipal de Saúde - 10;		
3	SOO. E-27 /CHAVE PRETO R=MT2185A	UNID.	230
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 200; Secretaria Municipal de Assistência Social - 10; Secretaria Municipal de Educação - 10; Secretaria Municipal de Saúde - 10;		

4	SOQUETE DE LOUÇA E-27	UNID.	80
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 80;		
6	FIO TORCIDO 2X1.50MM	MT	1.000
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 500; Secretaria Municipal de Assistência Social - 100; Secretaria Municipal de Educação - 300; Secretaria Municipal de Saúde - 100;		
13	CABO FLEX. 750V 10,00MM	MT	2.000
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 1.400; Secretaria Municipal de Assistência Social - 200; Secretaria Municipal de Educação - 200; Secretaria Municipal de Saúde - 200;		
22	MANGUEIRA CORRUGADA AMARELA 32 MM	MT	1.300
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 600; Secretaria Municipal de Assistência Social - 200; Secretaria Municipal de Educação - 300; Secretaria Municipal de Saúde - 200;		
24	QUADRO DISTA. EMB. S/BARRAM 6/8	UNID.	20
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 10; Secretaria Municipal de Educação - 10;		
26	DISJ. DIN 1P 10A	UNID.	135
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 50; Secretaria Municipal de Assistência Social - 15; Secretaria Municipal de Educação - 50; Secretaria Municipal de Saúde - 20;		
27	DISJ. DIN 1P 16A	UNID.	120
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 50; Secretaria Municipal de Assistência Social - 10; Secretaria Municipal de Educação - 50; Secretaria Municipal de Saúde - 10;		
30	DISJ. DIN 1P 32A	UNID.	100
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 40; Secretaria Municipal de Assistência Social - 10; Secretaria Municipal de Educação - 40; Secretaria Municipal de Saúde - 10;		
31	DISJ. DIN 1P 40A	UNID.	100
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 40; Secretaria Municipal de Assistência Social - 10; Secretaria Municipal de Educação - 40; Secretaria Municipal de Saúde - 10;		
32	DISJ. DIN 1P 50A	UNID.	36
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 20; Secretaria Municipal de Assistência Social - 3; Secretaria Municipal de Educação - 8; Secretaria Municipal de Saúde - 5;		
33	DISJ. DIN 1P 63A	UNID.	36
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 20; Secretaria Municipal de Assistência Social - 3; Secretaria Municipal de Educação - 8; Secretaria Municipal de Saúde - 5;		
35	DISJ. DIN 2P 50A	UNID.	8
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 5; Secretaria Municipal de Educação - 3;		

36	DISJ. DIN 2P 63A	UNID.	8
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 5; Secretaria Municipal de Educação - 3;		
38	DISJ. DIN 3P 50A	UNID.	7
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 5; Secretaria Municipal de Educação - 2;		
39	DISJ. DIN 3P 63A	UNID.	7
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 5; Secretaria Municipal de Educação - 2;		
40	DISJ. DIN 3P 80A	UNID.	7
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 5; Secretaria Municipal de Educação - 2;		
41	DISJ. DIN 3P 100A	UNID.	7
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 5; Secretaria Municipal de Educação - 2;		
46	ELETRODUTO SOLDAVEL 25MMX3MM	UNID.	240
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 200; Secretaria Municipal de Assistência Social - 10; Secretaria Municipal de Educação - 20; Secretaria Municipal de Saúde - 10;		
47	ELETRODUTO SOLDAVEL 32MMX3MM	UNID.	280
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 200; Secretaria Municipal de Assistência Social - 20; Secretaria Municipal de Educação - 40; Secretaria Municipal de Saúde - 20;		
48	ELETRODUTO SOLDAVEL 40MMX3MM	UNID.	275
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 200; Secretaria Municipal de Assistência Social - 20; Secretaria Municipal de Educação - 35; Secretaria Municipal de Saúde - 20;		
52	FITA 3M ISOLANTE AUTOFUSAO 10MT	UNID.	150
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 100; Secretaria Municipal de Assistência Social - 10; Secretaria Municipal de Educação - 20; Secretaria Municipal de Saúde - 20;		
53	FITA 3M ISOLANTE 20MT	UNID.	270
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 200; Secretaria Municipal de Assistência Social - 10; Secretaria Municipal de Educação - 40; Secretaria Municipal de Saúde - 20;		
57	LAMPADA ELETR. COMPACTA 30W	UNID.	1.030
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 400; Secretaria Municipal de Assistência Social - 100; Secretaria Municipal de Educação - 330; Secretaria Municipal de Saúde - 200;		
58	LAMPADA ELETR. COMPACTA 45W	UNID.	1.400
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 400; Secretaria Municipal de Assistência Social - 100; Secretaria Municipal de Educação - 700; Secretaria Municipal de Saúde - 200;		

71	REATOR ECP ELETR. BIV. 1X20W	UNID.	80
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 30; Secretaria Municipal de Assistência Social - 10; Secretaria Municipal de Educação - 30; Secretaria Municipal de Saúde - 10;		
72	REATOR ECP ELETR. BIV. 2X20W	UNID.	80
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 30; Secretaria Municipal de Assistência Social - 10; Secretaria Municipal de Educação - 30; Secretaria Municipal de Saúde - 10;		
73	REATOR ECP ELETR. BIV. 1X40W	UNID.	80
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 40; Secretaria Municipal de Assistência Social - 10; Secretaria Municipal de Educação - 20; Secretaria Municipal de Saúde - 10;		
74	REATOR ECP ELETR. BIV. 2X40W	UNID.	70
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 30; Secretaria Municipal de Assistência Social - 10; Secretaria Municipal de Educação - 20; Secretaria Municipal de Saúde - 10;		
79	TOMADA SIMPLES DE 10A	UNID.	250
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 200; Secretaria Municipal de Assistência Social - 10; Secretaria Municipal de Educação - 30; Secretaria Municipal de Saúde - 10;		
87	ABRACADEIRA NYLON 150X3,20 PRETA/ PACOTE COM 100	PCT	70
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 60; Secretaria Municipal de Educação - 10;		
92	TRANSF. TRIF ITB 34,5 75KVA 380/220V	UNID.	1
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 1;		
93	ROLDANA 24X24	UNID.	1.500
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 1.100; Secretaria Municipal de Assistência Social - 100; Secretaria Municipal de Educação - 100; Secretaria Municipal de Saúde - 200;		
94	ROLDANA 30X30	UNID.	1.500
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 1.100; Secretaria Municipal de Assistência Social - 100; Secretaria Municipal de Educação - 100; Secretaria Municipal de Saúde - 200;		
101	ARAME GALVANIZADO N.12	KG	30
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 30;		
102	ARRUELA QUADRADA 38X38	UNID.	100
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 100;		
105	LUVA DE ALTA TENSÃO 10MM	UNID.	1
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 1;		

106	LUVA DE COBERTURA 7,5	UNID.	2
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 2;			
108	ABRACADEIRA NYLON 280X4,80 BRANCA/ PACOTE COM 100	PCT	70
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 60; Secretaria Municipal de Educação - 10;			
109	ABRACADEIRA NYLON 300X4,80 BRANCA/ PACOTE COM 100	PCT	70
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 60; Secretaria Municipal de Educação - 10;			
110	CONECTOR P/HASTE 5/8	UNID.	190
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 100; Secretaria Municipal de Assistência Social - 30; Secretaria Municipal de Educação - 30; Secretaria Municipal de Saúde - 30;			
113	HASTE COBREADO 3,00X 3/4M	UNID.	55
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 40; Secretaria Municipal de Assistência Social - 5; Secretaria Municipal de Educação - 5; Secretaria Municipal de Saúde - 5;			
114	MANGUEIRA DE LED	MT	800
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 400; Secretaria Municipal de Assistência Social - 100; Secretaria Municipal de Educação - 200; Secretaria Municipal de Saúde - 100;			
115	CONECTORES PARA MANGUEIRA DE LED	UNID.	400
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 200; Secretaria Municipal de Assistência Social - 50; Secretaria Municipal de Educação - 100; Secretaria Municipal de Saúde - 50;			
116	ABRACADEIRA NYLON 450X5,00 BRANCA/ PACOTE COM 50	PCT	45
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 40; Secretaria Municipal de Educação - 5;			
117	ABRACADEIRA NYLON 450X5,00 PRETA/PACOTE COM 50	PCT	45
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 40; Secretaria Municipal de Educação - 5;			
118	SOQUETE DE PLÁSTICO E-27	UNID.	100
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 60; Secretaria Municipal de Assistência Social - 10; Secretaria Municipal de Educação - 20; Secretaria Municipal de Saúde - 10;			
119	SOQUETE DE PLÁSTICO E-40	UNID.	100
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 60; Secretaria Municipal de Assistência Social - 10; Secretaria Municipal de Educação - 20; Secretaria Municipal de Saúde - 10;			

120	RELÉ FOTOELETRÔNICO 220V/NF	UNID.	300
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 250; Secretaria Municipal de Assistência Social - 10; Secretaria Municipal de Educação - 30; Secretaria Municipal de Saúde - 10;			

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA

Código identificador: c85af021ec0b1e3c8e914fa6efb292a3

### TOMADA DE PREÇO 003/2021

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 0038.2021

Tomada de Preço 003/2021

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Cecília Meireles no município de Ribamar Fiquene - MA.

Em face dos elementos constantes no processo Administrativo em epígrafe, e, considerando a legalidade e validade dos atos praticados pela Comissão de Licitação, que **ADJUDICOU** em favor da **ALVORADA CONTRUIR LTDA**, CNPJ: 05.703.869/0001-16, pelo valor de **R\$ 269,554.12** (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos), para a Contratação de empresa especializada para recuperação da pavimentação asfáltica da malha viária do município de Ribamar Fiquene - MA, objeto da presente contratação, por ter apresentado a oferta dentro dos limites orçados pela administração, **HOMOLOGO**, o presente procedimento, com fulcro no art. 43, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Ribamar Fiquene - MA, 29 de julho de 2021.

**COCIFLAN DA SILVA AMARANTE**

Prefeito Municipal

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA

Código identificador: 2e72e48c9eae58ea788875dfb45b2e4f

### EXTRATO DO CONTRATO: Nº 028 - 2021 - OLHO D'AGUA EMPREENDEMENTOS LTDA

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 028 - 2021; **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021** - Processo Administrativo nº 019-2021;; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO **OLHO D'AGUA EMPREENDEMENTOS LTDA**, com sede na Rua SANTA RITA, 619 - Governador Edison Lobão - Maranhão; OBJETO: Locação de veículos sem motorista destinado a atender as necessidades de transporte na Secretaria Municipal Educação de Ribamar Fiquene - Ma; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: **Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; **Unidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **Ação;** **Natureza da Despesa;** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa; Jurídica; Função: 12; Sbfunção: 361; Programa: 0003; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-014; 12.361.0003.2-014 - Manutenção da Secretaria Mul. De Educação; VALOR TOTAL: R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais); VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2021; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr. **EDUARDO PIRES DO**

**NASCIMENTO JORGE**, portador da Cédula de Identidade nº 013558082000-8 e do CPF nº 013.177.123-07, e pelo contratado: Sr. ISMAEL SANTOS COSTA, portador da Cédula de Identidade nº 03 7229712009-0 SSP/MA e do CPF nº 059.393.163-79; TRANSCRIÇÃO: Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 26/07/2021.

*Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA  
Código identificador: 73ae753cb3094bdd6e0a37008e937216*

#### **EXTRATO DO CONTRATO: Nº 029 - 2021 - OLHO D'ÁGUA EMPREENDEMENTOS LTDA**

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 029 - 2021; **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021** - Processo Administrativo nº 019-2021;; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO **OLHO D'ÁGUA EMPREENDEMENTOS LTDA**, com sede na Rua SANTA RITA, 619 - Governador Edison Lobão - Maranhão; OBJETO: Locação de veículos sem motorista destinado a atender as necessidades de transporte na Secretaria Municipal Infraestrutura de Ribamar Fiquene - Ma; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: **Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; **Unidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; **Ação;** **Natureza da Despesa;** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa; Jurídica; Função: 04; Sbfunção: 122; Programa: 0003; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-026; 04.122.0003.2-026 - Manutenção Secretaria de Infraestrutura; VALOR TOTAL: R\$ 554.580,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais); VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2021; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr. **COCIFLAN SILVA DO AMARANTE**, portador da Cédula de Identidade nº 0442331520120 SESP e do CPF nº 230.056.023-20, e pelo contratado: Sr. ISMAEL SANTOS COSTA, portador da Cédula de Identidade nº 03 7229712009-0 SSP/MA e do CPF nº 059.393.163-79; TRANSCRIÇÃO: Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 26/07/2021.

*Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA  
Código identificador: 8df51f77382299cf44fc5e5c6bc3f171*

#### **EXTRATO DO CONTRATO: Nº 030 - 2021 - ALVORADA CONSTRUIR LTDA - ME**

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 030 - 2021; **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021** - Processo Administrativo nº 019-2021;; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO **ALVORADA CONSTRUIR LTDA - ME**, CNPJ nº 05.703.869/0001-16, sediada na Rua Ceará, nº. 65, Bairro Vila Mariana, Ribamar Fiquene - MA; OBJETO: Locação de veículos sem motorista destinado a atender as necessidades de transporte na Secretaria Municipal Assistência Social de Ribamar Fiquene - Ma; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: **Órgão:** PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; **Unidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; **Ação;** **Natureza da Despesa;** 3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado; Função: 08; Sbfunção: 122; Programa: 0005; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-126; 08.122.0005.2-126 - Manut.e Funcionamento do Órgão Gestor da Política Municipal; VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2021;

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sra. **JACYARA DA SILVA PINHEIRO**, portador da Cédula de Identidade nº 025493082003-7 e do CPF nº 014.469.033-03, e pelo contratado: Sr. Reinaldo Gomes da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 030464622006-1 - SSP/MA e do CPF nº 436.231.153-04; TRANSCRIÇÃO: Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 26/07/2021.

*Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA  
Código identificador: 4fa8c557c91f8dd1f98169d1c38e45a8*

#### **EXTRATO DO CONTRATO: Nº 031 - 2021 - ALVORADA CONSTRUIR LTDA - ME**

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 031 - 2021; **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021** - Processo Administrativo nº 019-2021;; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO **ALVORADA CONSTRUIR LTDA - ME**, CNPJ nº 05.703.869/0001-16, sediada na Rua Ceará, nº. 65, Bairro Vila Mariana, Ribamar Fiquene - MA; OBJETO: Locação de veículos sem motorista destinado a atender as necessidades de transporte na Secretaria Municipal Saúde de Ribamar Fiquene - Ma; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: **Órgão:** PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE SAÚDE; **Unidade:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; **Ação;** **Natureza da Despesa;** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa; Jurídica; Função: 10; Sbfunção: 122; Programa: 0003; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-035; 10.122.0003.2-035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; VALOR TOTAL: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2021; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr. **EMERSON DA SILVA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 116658599-6 e do CPF nº 021.670.293-30, e pelo contratado: Sr. Reinaldo Gomes da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 030464622006-1 - SSP/MA e do CPF nº 436.231.153-04; TRANSCRIÇÃO: Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 26/07/2021.

*Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA  
Código identificador: 0404d1ff0a2b6e151b83b9e8196b6054*

#### **EXTRATO DO CONTRATO: Nº 032 - 2021 - ALVORADA CONSTRUIR LTDA - ME**

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 032 - 2021; **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021** - Processo Administrativo nº 019-2021;; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO **ALVORADA CONSTRUIR LTDA - ME**, CNPJ nº 05.703.869/0001-16, sediada na Rua Ceará, nº. 65, Bairro Vila Mariana, Ribamar Fiquene - MA; OBJETO: Locação de veículos sem motorista destinado a atender as necessidades de transporte na Secretaria Municipal Infraestrutura de Ribamar Fiquene - Ma; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: **Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; **Unidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; **Ação;** **Natureza da Despesa;** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa; Jurídica; Função: 04; Sbfunção: 122; Programa: 0003; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-026; 04.122.0003.2-026 - Manutenção Secretaria de Infraestrutura; VALOR TOTAL: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais); VIGENCIA: até 31 de dezembro de

2021: FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr. **COCIFLAN SILVA DO AMARANTE**, portador da Cédula de Identidade nº 0442331520120 SESP e do CPF nº 230.056.023-20, e pelo contratado: Sr. Reinaldo Gomes da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 030464622006-1 - SSP/MA e do CPF nº 436.231.153-04; TRANSCRIÇÃO: Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 26/07/2021.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA  
Código identificador: 75ba3e8a3b214525f02d94c54221e243

**EXTRATO DO CONTRATO: Nº 033 - 2021 - L. A. MEIRELES GOMES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES - EPP**

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 033 - 2021; **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021** - Processo Administrativo nº 019-2021;; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO **L. A. MEIRELES GOMES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES - EPP**, CNPJ nº 23.679.517/0001-54, sediada na Av. Luís de Almeida Couto, nº 641, Centro - Viana/MA; OBJETO: Locação de veículos sem motorista destinado a atender as necessidades de transporte na Secretaria Municipal Infraestrutura de Ribamar Fiquene - Ma; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: **Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; **Unidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; **Ação;** **Natureza da Despesa;** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa; Jurídica; Função: 04; Sbfunção: 122; Programa: 0003; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-026; 04.122.0003.2-026 - Manutenção Secretaria de Infraestrutura; VALOR TOTAL: R\$ 267.500,00 (duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais); VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2021; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr. **COCIFLAN SILVA DO AMARANTE**, portador da Cédula de Identidade nº 0442331520120 SESP e do CPF nº 230.056.023-20, e pelo contratado: Sr. LUIZ ANTÔNIO MEIRELES GOMES, portador da Cédula de Identidade nº 21337922002-3 - SSP-MA e do CPF nº 280.050.663-68; TRANSCRIÇÃO: Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 26/07/2021.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA  
Código identificador: cc02fd5c086f68a61f707ed7ac44bf9f

**PORTARIA Nº 110/2021 - GAB. FRANCISCO LUCAS (EXONERAÇÃO)**

**PORTARIA Nº 110/2021 - GAB.**

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**, Estado do Maranhão, Senhor **Cociflan Silva do Amarante**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Exonerar o Sr. **FRANCISCO LUCAS DE SOUSA ARAUJO**, do cargo de Assessor Jurídico, a Disposição na SEMED Secretaria Municipal de Educação do Município de

Ribamar Fiquene-MA.

**Art. 2º** - Esta Portaria com entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**, aos 02 (dois) dias de agosto de 2021.

**COCIFLAN SILVA DO AMARANTE**  
Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA  
Código identificador: 6e45c86a8673d5f0eb973ce87c90d3c1

**PORTARIA Nº 111/2021 - GAB. KHAREN HELAINE VERAS DE CASTILHO JORGE**

**PORTARIA Nº 111/2021 - GAB.**

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**, Estado do Maranhão, Senhor **Cociflan Silva do Amarante**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **KHAREN HELAINE VERAS DE CASTILHO JORGE**, ao cargo de Assessora Jurídica, a Disposição na SEMED Secretaria Municipal de Educação do Município de Ribamar Fiquene-MA.

**Art. 2º** - Esta Portaria com entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeito financeiro retroativo a 01 e agosto do corrente ano.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**, aos 02 (dois) dias de agosto de 2021.

**COCIFLAN SILVA DO AMARANTE**  
Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA  
Código identificador: 905858115c395fc63b2db431e2b50f2f

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2021**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES**

O Pregoeiro do **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA**, convoca, conforme constou na ata da sessão pública, os licitantes interessados no **Pregão Presencial Nº 003/2021**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, varrição de vias públicas, bem como, coleta e transporte de resíduos**

**sólidos diversificados (entulhos) no perímetro urbano e nos povoados da cidade de São Domingos do Azeitão/MA**, para continuação da sessão pública de julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.

**Data: 06/08/2021**

**Horários: 14:00 horas**

São Domingos do Azeitão/MA, 30 de julho de 2021.

Hugo Ribeiro Cardoso

**Pregoeiro**

*Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO*  
*Código identificador: 4235706f2e2eea30c632de32ef953c31*

### AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021**

### AVISO DE LICITAÇÃO

**INTERESSADO:** Município de São Domingos do Azeitão/MA.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de implantação de iluminação, pavimentação e construção de um Salão Fúnebre no cemitério Municipal, na zona urbana no Município de São Domingos do Azeitão - MA.

**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

- **DATA DE ABERTURA DA SESSÃO:** Dia 19/08/2021.
- **HORÁRIO:** 14h30 min. Horário de Brasília/DF.
- **FONTE DE RECURSOS:** 001 RECURSOS ORDINÁRIOS
- **VALOR ESTIMADO:** R\$ 506.780,13 (quinhentos e seis mil, setecentos e oitenta reais e, treze centavos).

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital poderá ser obtido ou consultado na Comissão Permanente de Licitações - CPL, em dias úteis de segunda à sexta, no horário das 08:00 às 12:00 horas, também podendo ser obtido gratuitamente por meio digital, nos seguintes endereços eletrônicos: no site da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA: <https://saodomingosdoazeitao.ma.gov.br/> e no site do Tribunal de Contas do Estado: <https://site.tce.ma.gov.br/>. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da CPL: [cpl.saodomingosdoazeitao@gmail.com](mailto:cpl.saodomingosdoazeitao@gmail.com).

São Domingos do Azeitão - MA, 02 de agosto de 2021.

Hugo Ribeiro Cardoso

Presidente da CPL

*Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO*  
*Código identificador: 9a6243de7612754378f91fd97ba43d54*

### AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2021**

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

**LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução

dos serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, varrição de vias públicas, bem como, coleta e transporte de resíduos sólidos diversificados (entulhos) no perímetro urbano e nos povoados da cidade de São Domingos do Azeitão/MA.

O Pregoeiro do **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA**, torna público o resultado da análise de conformidade das propostas de preços das empresas que compareceram no processo licitatório do Pregão Presencial 003/2021.

**Empresas CLASSIFICADAS** para a fase seguinte do certame:

- **J S COMERCIO EIRELI - CNPJ nº 12.508.451/0001-13**
- **T. A. N COSTA - CNPJ nº 28.403.062/0001-63**
- **AMBIENTAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE OBRAS LTDA - CNPJ nº 13.050.324/0001-86.**

**Empresas DESCLASSIFICADAS** para a fase seguinte do certame:

- **BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ nº 05.791.171/0001-08;**
- **SERVICOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA - CNPJ nº 34.777.223/0001-81;**
- **CONSMANG EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ nº 09.489.502/0001-00;**
- **CUMBIQUE CONSTRUÇÕES COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ nº 03.342.090-0001-97;**
- **F H M COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 04.378.432/0001-91;**
- **F. DE ASSIS DOS SANTOS MOURÃO LTDA - CNPJ nº 19.279.297/0001-02.**

São Domingos do Azeitão/MA, 30 de julho de 2021.

Hugo Ribeiro Cardoso

**Pregoeiro**

*Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO*  
*Código identificador: 88de0f6132fad23a11cd089b6475b9e4*

### EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 069/2021- CPL/SDA**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 089/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA

**CONTRATADA:** HOSPMED EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.156.820/0001-77.

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos, correlatos, insumos e aparelhos médico-hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Domingos do Azeitão/MA.

**LICITAÇÃO:** TERMO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2020

**BASE LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 679.938,80 (seiscentos e setenta e nove mil e novecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** até 31 de dezembro de 2021

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte

Dotação Orçamentária:

03.10.10.301.05.2.048 - Manut. Func. das Atividades da Saúde  
3390.30.00 - Material de Consumo

DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2021.

**ASSINAM: CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO (CONTRATANTE) E HOSPMED EIRELI-ME (CONTRATADA).**

Hugo Ribeiro Cardoso  
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO  
Código identificador: 52fd6a3f895c8c4a61c236e5d8adc047

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

### PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

#### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso - MA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2021 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o objeto do presente processo licitatório as empresas: **HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-EPP** inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.917.154/0001-70, vencedora com proposta apresentada no valor total de **R\$ 8.114,80** (oito mil cento e quatorze reais e oitenta centavos) - **MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA** inscrito no CNPJ nº 28.863.972/0001-29, vencedora com proposta apresentada no valor total de **R\$ 93.460,15** (noventa e três mil quatrocentos e sessenta reais e quinze centavos) - **NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI** inscrito no CNPJ nº 29.316.592/0001-37, vencedora com proposta apresentada no valor total de **R\$ 322.403,50** (trezentos e vinte e dois mil quatrocentos e três reais e cinquenta centavos). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. O pregoeiro informa ainda, que os autos do processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias uteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA ou poderão ser consultados por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br> ou no site do portal de compras públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Considerando que o critério de julgamento foi por menor preços por item. São João do Paraíso - MA, 02 de julho 2021. **ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE** Prefeito Municipal.

Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA  
Código identificador: dbfeb1b805c4a2c708664032e0009c69

### AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 014/2021

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021, CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de São

João/MA/FUNDEB, CNPJ: 31.049.486/0001-86.CONTRATADO. AMARO MARTINS DA SILVA QUEIROZ, CPF Nº 402.771.601-97 OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento das atividades relacionadas a Secretaria Municipal de Educação, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, Ratificação em 10 de Maio de 2021. Valor Contratual: R\$ 9.212,00 (Nove Mil Duzentos e Doze Reais). PRAZO CONTRATUAL: Até 31 Dezembro de 2021. Roberto Regis de Albuquerque.

Publicado por: RAYANA MARIA DE SOUZA GOMES  
Código identificador: 344913def4b48cf4b82679fcb9be2c42

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

### AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

A Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados a **homologação do Pregão Eletrônico nº 11/2021.**

**Objeto:** Contratação de empresa para a aquisição de equipamentos de informática para as equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária (Estratégia de Saúde da Família), do município de São João do Sóter - MA;

**Processo Administrativo nº 084/2021;**

**Órgão(s) interessado(s):** Secretaria Municipal de Saúde;

**Amparo Legal:** Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações;

#### Adjudicatários:

Razão Social: <b>TECOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI</b>
CNPJ: 26.561.755/0001-59 Insc. Est. nº 12.509.003-0 Insc. Mun. 3271951401
Endereço: Rua Bom Pastor, nº 946, Anexo A, Centro, Caxias - MA / CEP: 65607-030
FONE/FAX: (99) 3421-8747 / 98405-9814
Email: <a href="mailto:tecomadm@gmail.com">tecomadm@gmail.com</a>
Representante legal: Eduardo Francisco Silva Cunha
RG nº. 19778952002-1, SSP/MA / CPF nº 027.102.033-40
Valor total: <b>R\$ 132.700,95 (cento e trinta e dois mil, setecentos reais e noventa e cinco centavos)</b>

#### Dotação Orçamentária:

02 18 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS  
10 122 0025 0215 0215 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA (COVID-19)  
4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente

Será pago com recursos oriundos do **COVID-19.**

São João do Sóter - MA, em 30 de julho de 2021.

Keylla Lacerda Braga  
**Secretária Municipal de Saúde**

Publicado por: **JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA**  
Código identificador: **dc75714df090f8910cf4a43021347da1**

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021**

Contratante: Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada **TECOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI**, CNPJ nº **26.561.755/0001-59**. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 11/2021. Objeto - Contratação de empresa para a aquisição de equipamentos de informática para as equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária (Estratégia de Saúde da Família), do município de São João do Sóter - MA. Data da Assinatura: 30/07/2021. Prazo de Vigência: até 31 de dezembro do corrente ano. Fonte Pagadora: Covid-19. Valor Global de **R\$ R\$ 132.700,95 (cento e trinta e dois mil, setecentos reais e noventa e cinco centavos)**. Pela Contratante: Keyla Lacerda Braga e pelo Contratada: Eduardo Francisco Silva Cunha.

São João do Sóter - MA, 02 de agosto de 2021.  
Publique-Se

Keyla Lacerda Braga  
CPF nº 838.751.903-00  
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: **JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA**  
Código identificador: **cab54c800eb44e74c3cbd117aba1de9e**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**

#### **AVISOS DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2021.** O Município de São João dos Patos - Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, que promovera licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços. **OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João dos Patos/MA, para o exercício de 2021, no dia 16/08/2021 às 08h00, horário de Brasília. O Edital pode ser consultado na Comissão Permanente de Licitação-CPL, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:00 às 12:00h. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site: [www.saojoaodospatos.ma.gov.br](http://www.saojoaodospatos.ma.gov.br), site do TCE/MA: [www.tce.ma.gov.br/sacop](http://www.tce.ma.gov.br/sacop), poderá ser solicitado através do e-mail: [cplsjpma@gmail.com](mailto:cplsjpma@gmail.com), ou no site do Licitanet: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). São João dos Patos - MA, 30 de julho de 2021. Kairo Coelho de Sousa Correa - Secretário Municipal de Saúde.

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2021.** O Município de São João dos Patos - Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, que promovera licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços. **OBJETO:** Registro de Preços para a Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos do serviço de Saúde - RSS dos grupos "A", "B" e "E" gerados no Município de São João dos Patos - MA, no dia 16/08/2021 às 15h00, horário de Brasília. O Edital pode ser consultado na Comissão Permanente de Licitação-CPL, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:00 às 12:00h. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site:

[www.saojoaodospatos.ma.gov.br](http://www.saojoaodospatos.ma.gov.br), site do TCE/MA: [www.tce.ma.gov.br/sacop](http://www.tce.ma.gov.br/sacop), poderá ser solicitado através do e-mail: [cplsjpma@gmail.com](mailto:cplsjpma@gmail.com), ou no site do Licitanet: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). São João dos Patos - MA, 30 de julho de 2021. Kairo Coelho de Sousa Correa - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**  
Código identificador: **8ff070299034562ba6363a907d44df5a**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

#### **ADESÃO Nº 012/2021 - CPL/SRM- TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021**

**TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021-SRP GERENCIADA PELO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI.**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 286/2021- CPL/SRM ADESÃO Nº 012/2021 - CPL/SRM**

O Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, com sede provisória localizada à Rua do Alecrim, S/N, Bairro Primavera, São Raimundo das Mangabeiras - MA, CEP: 65.840-000, inscrito no CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, CPF sob o nº 573.211.753-91, RG: 533724961 SESP MA, torna público que aderiu como "carona" à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 018/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 -SRP GERENCIADA PELO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI, em que foram registrados os preços da Empresa R R FREITAS GARCIA FARDAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ n.º: 35.473.843/0001-90, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição futura e parcelada de fardamento e rouparias em geral, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Altos - PI.

A referida adesão se justifica pela necessidade de contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de fardamento e rouparias em geral, para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

São Raimundo das Mangabeira/MA, 02 de agosto de 2021.

**Accioly Cardoso Lima e Silva**  
Prefeito

Publicado por: **SABRINA RITA DOS SANTOS BRITO**  
Código identificador: **b2034b893c01e8fd617e80721bbc83ff**

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021 - CPL**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021 - CPL**  
**Processo Administrativo Nº 171/2021**

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Com base nas informações constantes nos autos do Processo, referente à **Tomada de Preço nº 005/2021 - CPL**, e considerando que foram observados os prazos recursais, **HOMOLOGO**, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, o presente procedimento licitatório, em consequência, fica a empresa: R A C MORAIS CONSTRUÇÃO E

SERVIÇO DE ENGENHARIA EIRELI, estabelecida à Rua Palmas, 4783, Bairro Lourival Parente, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, CNPJ Nº 28.421.123/0001-15, vencedora da Tomada de Preços supra no valor total de **R\$ 1.247.345,11 (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)**, convocada para a assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal.

Autorizo a formalização de contrato.  
Publique-se e empenhe-se.  
São Raimundo das Mangabeiras - MA, 02 de agosto de 2021.

**Accioly Cardoso Lima e Silva**  
Prefeito

*Publicado por: AMANDA MIRANDA PASSOS CHAVES  
Código identificador: 883626a7f7a2adf4848c722e3910193f*

### **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 215/2021**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 215/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 283/2021**

#### **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação de nº 215/2021. Objeto: **contratação de empresa para aquisição de kits contendo EPI's para os alunos da rede municipal de ensino, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Raimundo das Mangabeiras - MA.**

- Vencedor: **CRISTIANI DE SOUSA REIS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.605.174/0001-71; Valor R\$ 44.422,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e dois reais)**, Período: 90 (noventa) dias.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido e, estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo.

De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **AUTORIZO** com fulcro no art. 72, VIII da Lei 14.133/2021, o presente processo de dispensa de licitação.

Formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 28 de julho de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
Prefeito

*Publicado por: SABRINA RITA DOS SANTOS BRITO  
Código identificador: 373608a82293f06ed9ca8d9d755de638*

### **AVISO DE CLASSIFICAÇÃO- TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021 - CPL**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021 - CPL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2021**

### **AVISO DE CLASSIFICAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, vem apresentar o resultado do julgamento da proposta apresentada ao Processo Administrativo nº 257/2021: Tomada de Preços nº 009/2021 - CPL, que teve como objetivo: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e orientação ao controle interno para diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA**, do tipo menor preço global.

Considerando que o critério de julgamento das propostas determinada pela Tomada de Preços 009/2021 - CPL foi o de MENOR PREÇO GLOBAL, obtivemos a seguinte classificação:

Proposta da empresa GABRIELLA RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 39.820.475/0001-60, vencedora no valor global de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**.

E assim sendo, proclamamos a Empresa GABRIELLA RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 39.820.475/0001-60, no valor global de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**, vencedora desta licitação e encaminhe-se o processo para autoridade competente para se quiser, expedir o respectivo termo adjudicatório.

São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, 30 de julho de 2021.

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**

Camila Sousa Brito Rocha Glória Maria Aguiar Costa  
Secretária da CPL Presidente da CPL

Maria de Jesus Cavalcante dos Santos Brito  
Membro da CPL

*Publicado por: AMANDA MIRANDA PASSOS CHAVES  
Código identificador: d1fd330f184f910ed27cd66007749f58*

### **EXTRATO DE CONTRATO- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 215/2021**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 215/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 283/2021**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 093/2021

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 14.546.719/0001-37.

**CONTRATADA:** CRISTIANI DE SOUSA REIS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.605.174/0001-71.

**OBJETO:** Aquisição de kits contendo EPI's para os alunos da rede municipal de ensino, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

**LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 215/2021.

**BASE LEGAL:** art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 44.422,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e dois reais).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 90 (noventa) dias.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Orgão: FMAS - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS  
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;  
Datação: 08.244.0124.2-081 - Ações de Combate a COVID-19 - Assistência Social;  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo;  
Fonte de Recursos: 998 - Auxílio Financeiro da União aos Municípios (Saúde e Assistência Social) Inciso I do Art. 5º da LC nº 173/2020  
390 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social  
311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS  
001 - Recursos Ordinários

DATA DA ASSINATURA: 29 de julho de 2021.

**ASSINAM:** ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA  
(CONTRATANTE) E CRISTIANI DE SOUSA REIS  
(CONTRATADA).

**Glória Maria Aguiar Costa**  
Presidente - CPL

Publicado por: SABRINA RITA DOS SANTOS BRITO  
Código identificador: e6648e406463e35737c517d1252d10a7

**EXTRATO DE CONTRATO- ADESÃO A ATA DE REGISTRO  
DE PREÇOS Nº 101/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
013/2021-SRP**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021-SRP PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 1924/2021 GERENCIADA PELA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI- PI.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2021- CPL/SRM  
ADESÃO Nº 011/2021 - CPL/SRM**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 094/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CNPJ sob o nº  
06.651.616/0001-09.

**CONTRATADA:** NATUS SERVICOS E LOCAÇÃO DE  
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o  
nº 30.962.822/0001-14.

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de  
serviço de tapa buraco, reparos, conservação e  
manutenção em pavimentos com fornecimento de  
material e mão de obra, visando a manutenção das vias do  
município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

**LICITAÇÃO:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
101/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021-SRP PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 1924/2021 GERENCIADA PELA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI- PI.

**BASE LEGAL:** O presente contrato fundamenta-se nas  
disposições presentes Lei Federal nº 10.520 e subsidiariamente  
a Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e pela Lei  
Complementar 123/2006.

**VALOR DO CONTRATO:** 1.150.002,75 (um milhão e cento e  
cinquenta mil e dois reais e setenta e cinco centavos).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Terá vigência de 180 (cento e  
oitenta) dias, contados a partir da data de publicação do  
seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do  
Maranhão.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes para a  
obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte  
 Dotação Orçamentária:

Orgão: PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS  
Unidade: SÉC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE  
Ação: 15.451.0501.2-013 - MANUT. E CONSERV. DE INFRA-ESTRUTURA URBANA  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos:  
001 Recursos Ordinários  
610 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 2021.

**ASSINAM:** ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA

**(CONTRATANTE) E ARCENIO PEREIRA DE SA NETO  
(REPRESENTANTE DA CONTRATADA).**

**Glória Maria Aguiar Costa**  
Presidente - CPL

Publicado por: SABRINA RITA DOS SANTOS BRITO  
Código identificador: f4084c20e903e41bf8c9b5570156eb81

**ADESÃO Nº 013/2021 - CPL/SRM-TERMO DE ADESÃO À  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PE 004/2021**

**TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
PE 004/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
3177/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021-  
SRP/PMP/PI, GERENCIADA PELO PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PICOS-PI.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2021- CPL/SRM  
ADESÃO Nº 013/2021 - CPL/SRM**

O Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, com sede provisória localizada à Rua do Alecrim, S/N, Bairro Primavera, São Raimundo das Mangabeiras - MA, CEP: 65.840-000, inscrito no CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, CPF sob o nº 573.211.753-91, RG: 533724961 SESP MA, torna público que aderiu como "carona" à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PE 004/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3177/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021-SRP/PMP/PI, GERENCIADA PELO PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS-PI, em que foram registrados os preços da Empresa RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA, inscrita no CNPJ nº: 17.134.601/0001-90, cujo objeto é o Registro de preço para aquisições futuras de gêneros alimentícios em geral, para atender as necessidades das secretarias e órgãos ligados a administração pública da prefeitura municipal de Picos-PI, através de sistema de registro de preços.

A referida adesão se justifica pela necessidade de contratação, sob demanda, de empresa para o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios para composição da merenda escolar do Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

São Raimundo das Mangabeira/MA, 02 de agosto de 2021.

**Accioly Cardoso Lima e Silva**  
Prefeito

Publicado por: SABRINA RITA DOS SANTOS BRITO  
Código identificador: 50eaf89b386364e35e39156fcc8fcaa1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR  
ALEXANDRE COSTA**

**LEI Nº 176, DE 25 DE JUNHO DE 2021. DISPÕE SOBRE  
AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA**

**LEI Nº 176, DE 25 DE JUNHO DE 2021.**

**Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei  
Orçamentária do Município de SENADOR ALEXANDRE  
COSTA para o exercício de 2022 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz

saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei nº 176/2021.

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de SENADOR ALEXANDRE COSTA para 2022, compreendendo:

- I** - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV** - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- V** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII** - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII** - as disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I** - de Metas Fiscais; e
- II** - de Riscos Fiscais.

## CAPÍTULO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** As metas e prioridades especificadas no Anexo I – Metas Fiscais, deverão estar em consonância com as especificadas no Plano Plurianual - PPA, período 2022-2025 e com a Lei Orçamentária Anual para 2022, a ser encaminhada à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2021.

**Art. 3º** Em conformidade com o disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

**§ 1º** Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022, será dada maior prioridades:

- I** - às políticas de inclusão;
- II** - à austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III** - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- IV** - à promoção do desenvolvimento urbano;
- V** - à promoção do desenvolvimento rural; e
- VI** - à conservação e à revitalização do ambiente.

**§ 2º** A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o caput estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

**Art. 4º** Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 e no artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º** Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal, buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

**Parágrafo único.** Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o poder Executivo promoverá

audiências públicas, nos termos do parágrafo único do art. 48 da LRF.

**Art. 6º** O Município de SENADOR ALEXANDRE COSTA implementará atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

## CAPÍTULO II - ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 7º** A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

**Art. 8º** O projeto de lei orçamentária do Município de SENADOR ALEXANDRE COSTA relativo ao exercício de 2022 deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

- I** - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
- II** - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
- III** - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 9º** Para efeito desta Lei entende-se por:

- I** - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- II** - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;
- III** - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- IV** - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- V** - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- VI** - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;
- VII** - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;
- VIII** - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função, Encargos Especiais; e
- IX** - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

**§ 1º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela

realização da ação.

**§ 2º** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

**§ 3º** As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos, ou operações especiais, mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

**Art. 10º** As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

**Art. 11º** O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2021, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município

**Art. 12.** O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso e a fonte de recursos.

**§ 1º** As categorias econômicas estão assim detalhadas:

**I** - Despesas Correntes; e

**II** - Despesas de Capital.

**§ 2º** Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

**I** - pessoal e encargos sociais;

**II** - juros e encargos da dívida;

**III** - outras despesas correntes;

**IV** - investimentos;

**V** - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e

**VI** - amortização da dívida.

**§ 3º** Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

**I** - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

**II** - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

**III** - Aplicações Diretas.

**§ 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2022 e em seus Créditos Adicionais.

**§ 5º** A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

**§ 6º** A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA.

**I** - O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 5º deste artigo; e

**II** - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

**III** - Os recursos legalmente vinculados à finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**§ 7º** - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

**§ 8º** Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela Secretaria de Planejamento e Finanças, mediante publicação de Decreto, com as devidas justificativas.

**§ 9º** A Reserva de Contingência prevista no artigo 42 desta Lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

**Art. 13.** A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

**Parágrafo único.** Para atender ao disposto no caput desse artigo, serão considerados os pedidos protocolados até 1º de julho de 2021.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 ao Poder Legislativo.

**Art. 15.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

**I** - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;

**II** - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;

**III** - a situação observada no exercício anterior em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

**IV** - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

**V** - o demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde;

**VI** - a discriminação da Dívida Pública total acumulada; e

**VII** - a indicação do órgão que apurará o resultado primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas.

**Art. 16.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

**I** - texto da lei;

**II** - quadros orçamentários consolidados;

**III** - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

**IV** - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei; e

**V** - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

**§ 1º** Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**§ 2º** Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

### **CAPÍTULO III - DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

**Art. 17.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7 % (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com o disposto nos artigos 29 e 29º, este inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

**§ 1º** O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal.

**§ 2º** A despesa total com folha de pagamento do Poder

Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

**Art. 18.** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 10 de junho do corrente ano, observadas as disposições desta Lei.

## CAPÍTULO IV - DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

### SEÇÃO I - Diretrizes Gerais

**Art. 19.** A elaboração do projeto de lei e a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário financeiro.

**§ 1º** Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

**I** - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

**II** - pelo Poder Executivo:

- a. lei orçamentária anual e seus anexos; e
- b. as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de créditos adicionais

**§ 2º** Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Planejamento e Finanças, deverá:

**I** - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000; e

**II** - providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 20.** O Poder Executivo, sob a coordenação da **Secretaria de Finanças e Planejamento**, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não-vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

**§ 1º** A Câmara Municipal de SENADOR ALEXANDRE COSTA deverá enviar ao Poder Executivo, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

**§ 2º** O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022.

**Art. 21.** No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo, sob a coordenação da **Secretaria de Finanças e Planejamento**, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança

administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 22.** Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

**§ 1º** Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes e de Investimentos de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

**§ 2º** Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 23.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

**Art. 24.** As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de maio de 2021 e apresentadas à **Secretaria de Finanças e Planejamento** até o dia 10 de junho de 2021 para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 25.** A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

**§ 1º** O disposto no caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

**§ 2º** Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

**Art. 26.** É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

**Parágrafo único.** Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e pelo Senado Federal até 30 de maio de 2021.

**Art. 27.** A Lei Orçamentária de 2022 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

- I. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e
- II. certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

**Art. 28.** A **Assessoria Jurídica** do Município encaminhará à Secretaria de Finanças e Planejamento, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios

judiciários inscritos até 1º de julho de 2021, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2021 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 10 dessa lei, especificando:

**I** - número e data do ajuizamento da ação originária;

**II** - número do precatório;

**III** - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

**IV** - enquadramento

(alimentar ou não-alimentar);

**V** - data da autuação do precatório;

**VI** - nome do beneficiário;

**VII** - valor do precatório a ser pago;

**VIII** - data do trânsito em julgado; e

**IX** - número da vara ou comarca de origem.

**Parágrafo único.** A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2021, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

**Art. 29.** As obrigações de pequeno valor de que trata o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, observará o disposto em Lei Municipal, quando houver.

**Art. 30.** Na programação da despesa não poderão ser:

**I** - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

**II** - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição.

**Art. 31.** Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

**I** - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação de o Município cooperar técnica e/ou financeiramente; e

**II** - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

**Parágrafo único** Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2022 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

**Art. 32.** A Lei Orçamentária de 2022 incluirá dotações a título de subvenções sociais e auxílio à entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal específica.

**§ 1º** Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 2º** A proposta orçamentária conterá dotações a título de subvenções sociais e auxílios à comunidade carente do Município, para atender as seguintes despesas:

I. aquisição de passagens;

II. Enxoval para bebê;

III. Medicamentos;

IV. Cesta básica;

V. Urna funerária

**Art. 33.** A Receita Total do Município, prevista no Orçamento Fiscal, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

**I** - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

**II** - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino e à saúde;

**III** - garantia do cumprimento do disposto no art. 41 desta lei;

**IV** - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

**V** - pagamento de sentenças judiciais;

**VI** - reserva de contingência, conforme especificada no art. 42 desta lei.

**Parágrafo único.** Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

**Art. 34.** As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

**Art. 35.** O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão realizados pela **Secretaria de Finanças e Planejamento**.

## SEÇÃO II - Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

**Art. 36.** O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

**Art. 37.** É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

**Art. 38.** Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

**I** - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

**II** - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

**III** - as alterações tributárias.

**Art. 39.** O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

**Art. 40.** O Município aplicará, no mínimo, quinze por cento em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 41.** Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo um por cento na função Assistência Social.

**Parágrafo único.** A base de cálculo para aferir o percentual do *caput* será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2021, excluídas as Transferências de Convênios.

**Art. 42.** A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente à, no mínimo, um por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único.** Caso não seja necessário a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 43.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 44.** Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

### **SEÇÃO III - Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento**

**Art. 45.** O Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito ao voto, se for o caso, terá suas receitas e despesas totalizadas por empresa, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto, atividade, ou operação especial, seguindo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.

**Art. 46.** Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64 no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultados.

**§ 1º** Excetua-se do disposto neste artigo a aplicação, no que lhe couber, dos artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/64 para as finalidades a que se destinam.

**§ 2º** A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária anual à Câmara Municipal será acompanhada de demonstrativos que informem os montantes dos orçamentos globais de cada uma das entidades referidas neste artigo com o detalhamento das fontes que financiarão suas despesas.

**Art. 47.** O Orçamento de Investimento previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal será apresentado, para cada empresa em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

**§ 1º** Os desembolsos com aquisição de direitos do ativo imobilizado serão considerados investimento nos termos das Leis Federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; nº 9.457, de 5 de maio de 1997; e nº 10.303, de 31 de outubro de 2001.

**§ 2º** A despesa será discriminada segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação nos termos do artigo 10 desta Lei.

**§ 3º** O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos de cada empresa referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

**I** - gerados pela empresa;

**II** - decorrentes da participação acionária do Município; e

**III** - de outras origens.

### **SEÇÃO IV - Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

**Art. 48.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

**I** - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;

**II** - do orçamento fiscal; e

**III** - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

**Parágrafo único.** Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

### **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 49.** As despesas com pessoal e encargos sociais para 2022 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis; na Lei Complementar nº 101/2000; na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e na legislação municipal em vigor.

**Art. 50.** O reajuste salarial dos servidores públicos municipal deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2022, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 51.** O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2022, deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 50 e 52 desta lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

**Art. 52.** O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta, publicará, até 30 de julho de 2021, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

**§ 1º** O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

**§ 2º** Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

**Art. 53.** Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento de agosto de 2021, projetada para o exercício financeiro de 2022, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 e observado o contido no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Para atender ao disposto no caput deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 54.** No exercício financeiro de 2022, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

**I** - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 48 desta Lei;

**II** - houver vacância, após 31 de julho de 2021, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

**III** - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

**IV** - forem observados os limites previstos no artigo 49 desta

Lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** A criação de cargos, empregos e funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo; no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal; e nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 55.** No exercício do ano de 2022, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 49 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art. 56.** A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito do Município ou daquele a quem o mesmo Prefeito delegar.

**Art. 57.** O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

**Parágrafo único.** Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

**I** - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

**II** - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do

quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e

**III** - não caracterizem relação direta de emprego.

## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

### TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 58.** Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 59.** Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IBGE ou por outro indexador que venha a substituí-lo.

**Art. 60.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II da LRF.

## **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 61.** Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

**Parágrafo único.** Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de abril de 2021.

## **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 62.** Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2022 ao Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** As metas fiscais previstas no caput, depois de revistas, serão apresentadas em anexo próprio ao projeto de lei orçamentária.

**Art. 63.** Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

**I** - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei nº 8.666/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal; e

**II** - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 64.** Cabe à **Secretaria de Finanças e Planejamento** a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Finanças e Planejamento determinará sobre:

**I** - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

**II** - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Autarquia; e

**III** - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

**Art. 65.** A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

**Art. 66.** São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único.** Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

**Art. 67.** Para efeito do disposto no art.42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF:

**I** - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

**II** - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 68.** A **Secretaria de Finanças e Planejamento** divulgará, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidas no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

**Art. 69.** Cabe à Secretaria de Administração do Município, a responsabilidade pela apuração dos resultados primários e nominais para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº101/2000 - LRF.

**Art. 70.** Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

**Art. 71.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SENADOR ALEXANDRE COSTA, ESTADO DO MARANHÃO,  
EM 25 DE JUNHO DE 2021.**

ORLANDO MAURO SOUSA AROUCHE

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: CLÁUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO  
Código identificador: 170d0fdb520b1aea1152d94a94eb659

**PORTARIA Nº. 041/2021-GP**

**Portaria nº. 041/2021-GP**

O Prefeito Municipal de Senador Alexandre Costa, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear, **CLAUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO**, como responsável por todo o acesso do Sistema SAAP, Módulo Folha de Pagamento, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE, com efeitos a partir do dia 01 de Julho de 2021;

Art. 2º. - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senador Alexandre Costa, aos 02 de Agosto de 2021.

**Orlando Mauro Sousa Arouche**

Prefeito Municipal

Publicado por: CLÁUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO  
Código identificador: 58bc73e20608d191932f97706858e319

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE**

**AVISO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2021**

AVISO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - Dispensa de Licitação nº 042/2021 - Processo Administrativo nº 3010.0507-042/2021- Objeto: Contratação de pessoa jurídica para ministrar formação pedagógica dos professores da Rede Municipal de Ensino de Sucupira do Norte. Contratante: Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte- Contratada: FREITAS & BRANDÃO LTDA, com sede na Rua São José, 995, Sala A Bairro Sambaiba Nova, Floriano PI, Maranhão pessoa jurídica de direito privado, com sede na inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 08.668.897/0001-38; Valor Global: R\$ 4.000,00 (Quatro mil) reais.- Data da Ratificação: 22/07/2021 - Justificativa: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 - Sucupira do Norte, 22 de julho de 2021. - Silvana Alves de Araújo Lima. Secretária Municipal de Educação de Sucupira do Norte.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES  
Código identificador: cac2aa67ceacfa69ba786263f3fc9287

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 183/2021**

EXTRATO DE CONTRATO. Processo Administrativo: 3010.0507-042/2021. Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 183/2021. Contratada: FREITAS & BRANDÃO LTDA, com sede na Rua São José, 995, Sala A Bairro Sambaiba Nova, Floriano PI, Maranhão pessoa jurídica de direito privado, com sede na inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 08.668.897/0001-38; Objeto: Contratação de pessoa jurídica para ministrar formação pedagógica dos professores da Rede Municipal de Ensino de Sucupira do Norte. RECURSO: Unidade: Unidade: Dotação: 12.361.0019.2080.0000. 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. - Sucupira do Norte, 23 de julho de 2021. - Silvana Alves de

Araújo Lima. Secretária Municipal de Educação de Sucupira do Norte.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES  
Código identificador: eb59c596a00ef5eb342ca69386d83f8d

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 161/2021.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 161/2021. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 003/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira Do Norte - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde OBJETO: Fornecimento de Protéses dentárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DA ASSINATURA: 21/06/2021. CONTRATADO: GLEIDSON T. LIMA - ME (CONSULTORIO ODONTOLOGICO DR. GLEIDSON TAVARES LIMA), AV 1, Nº 100, BAIRRO BELA VISTA, CEP: 65.680-00, PASSAGEM FRANCA/MA inscrita no CPNJ sob o Nº 31.025.979/0001-86. REPRESENTANTE: Gleidson Tavares Lima portador do CPF: 696.245.001-00. VALOR DO CONTRATO: R\$ 57.060,00 (Cinquenta e sete mil e sessenta reais). VIGÊNCIA: 31/12/2021. BASE LEGAL: Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Francisco das Chagas Rego Coelho Junior - Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES  
Código identificador: c4e398e7cb78dff9006e49216bd40e0b

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 10/2021 CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA**

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**Ref.:** Processo de Dispensa de Licitação nº 10/2021/CPL.

- 1. Processo de Dispensa de Licitação;**
- 2. Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de um aparelho de telefonia celular do tipo smartphone para o Legislativo Municipal, para atendimento das atividades administrativas do Legislativo Municipal de Sucupira do Riachão - MA;
- 3. Contratada: D.P. DE SOUZA - LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO - EPP.**
- 4. Valor do Contrato: R\$ 1.749,90 (um mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).**

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado se encontra regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no Termo de dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, com Dispensa de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus posteriores termos. Publique-se no prazo legal.

Sucupira do Riachão (MA), 27 de julho de 2021.

Carmelia Maria Oliveira Lima  
**Vereadora Presidente da Câmara Municipal**

Publicado por: **MARCOS MOURA EVARISTO**  
Código identificador: 4397643997ba45c0e6ba34844c342c74

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021.**
**TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**(Processo Administrativo nº 094/2021)**

A Prefeitura Municipal de Viana do Estado do Maranhão, através do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDS, torna público que aderiu à **Ata de Registro de Preços nº 002/2021**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2021, objeto do Processo Administrativo nº 2101.0098/2021-PMVM, realizado pela Prefeitura Municipal de Vitoria do Mearim/MA, em que foram registrados os preços da empresa PAX VITORIENSE SERVIÇOS POSTUMOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.047.640/0001-04, localizada na Praça Trajano Galvão, nº 02, Centro, Vitoria do Mearim/MA CEP: 65350-000, cujo objeto é **prestação de serviço de fornecimento parcelado de urnas funerárias destinadas a atender as demandas do Benefício Eventual "Auxílio Funeral" da Assistência Social de Viana/MA**, referente aos itens abaixo relacionados, que ora aderimos.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Urna reta infantil med. 0,50 cm a 0,60 cm de comprimento	UNID	7	R\$ 255,00	R\$ 1.785,00
2	Urna destravada med. 0,80 cm de comprimento	UNID	5	R\$ 330,00	R\$ 1.650,00
3	Urna destravada med. 1,00 m a 1,20 m de comprimento	UNID	5	R\$ 440,00	R\$ 2.200,00
4	Urna destravada med. 1,40 m a 1,60 m de comprimento	UNID	5	R\$ 495,00	R\$ 2.475,00
5	Urna destravada med. 1,90 m de comprimento, sem visor	UNID	35	R\$ 645,00	R\$ 22.575,00
6	Urna destravada med. 1,90 m de comprimento, com visor	UNID	30	R\$ 1.400,00	R\$ 42.000,00
7	Vestuário adulto feminino	UNID	17	R\$ 120,00	R\$ 2.040,00
8	Vestuário adulto masculino	UNID	17	R\$ 150,00	R\$ 2.550,00
9	Vestuário infantil	UNID	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
10	Translado urbano	UNID	10	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
12	Translado Interestadual por Km rodado	KM	3.750	R\$ 4,50	R\$ 16.875,00
13	Somatoconservação Tanato 24 horas	UNID	12	R\$ 720,00	R\$ 8.640,00
14	Somatoconservação Tanato 48 horas	UNID	12	R\$ 999,00	R\$ 11.988,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 117.578,00</b>

Viana/MA, 30 de julho de 2021. **LUCINETE SANTOS RODRIGUES**, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por: **ERIKA ANDRADE DE SOUSA**  
Código identificador: 982aad568b1b5011dfdbd6558c3e3b05



**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)